CONSTITUIÇÃO

MINISTROS DOS ENFERMOS

(CAMILIANOS)

TEXTO APROVADO PELO CAPÍTULO GERAL

MAIO DE 2013

Emendada e aprovada pela Congregação para os
Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica,
dia 22 de fevereiro de 2016.

CASA GERAL

PIAZZA DELLA MADDALENA, 53

00186 ROMA

Sede Provincial
Av. Pompéia 888 - Bairro Pompéia
05022-000 São Paulo - SP

Incisão de J. Freidich Greuter (filho de Mateus), nascido em Strasburg (por volta de 1590) e falecido em Roma (10 de março de 1622). Foi um dos melhores incisores de Roma, no seu tempo. A incisão publicada na primeira edição da Vita Del P. Camillo, do P. Cicatelli, remonta ao início de 1615, poucos meses após a morte de Camilo. Segundo a afirmação de testemunhas oculares "é o retrato que melhor o reproduz".

DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DA ORDEM PROMULGADA PELO SEGUNDO CAPÍTULO GERAL (1599)

Se alguém, inspirado por Deus, quiser praticar as obras de misericórdia corporais e espirituais em nosso Instituto, saiba que deverá estar morto para todas as coisas do mundo, isto é, parentes, amigos, bens temporais e até para si mesmo e viver unicamente para Cristo crucificado sob o suavíssimo jugo de perpétua pobreza, castidade, obediência e serviço aos pobres enfermos, ainda que acometidos de peste, em suas necessidades corporais e espirituais, de dia e de noite, segundo lhe for mandado, devendo fazer isto por verdadeiro amor de Deus e como penitência dos seus pecados, recordando-se da verdade, Cristo Jesus, que diz: "O que fizestes a um desses meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes"; e dizendo ainda: "Estive enfermo e me visitastes, vinde comigo benditos e tomai posse do Reino que vos foi preparado desde a criação do mundo".

Por isso diz o Senhor: "Com a mesma medida com que tiverdes medido também sereis medidos".

Considere, portanto, o sentido de tão sublime verdade e aprecie o excelente meio que tem para adquirir a preciosa pérola da caridade, da qual diz o santo Evangelho: "e tendo-a encontrado, vende tudo o que tem e a compra". Ela nos transforma em Deus e nos purifica de toda mancha de pecado, pois "a caridade cobre uma multidão de pecados".

Quem, portanto, quiser fazer parte da nossa Ordem, saiba que deve estar morto para si mesmo e, já que possui tão grande graça do Espírito Santo, não se preocupe nem com a morte, nem com a vida, nem com doença ou saúde, mas, totalmente morto para o mundo, entregue-se ao beneplácito da vontade de Deus, em perfeita obediência aos seus superiores, renunciando inteiramente à própria vontade e consi-

dere uma grande vantagem morrer por Jesus Cristo crucificado, Senhor nosso, o qual diz: “Ninguém tem maior amor que aquele que dá a sua vida por seus amigos”... para a glória de Deus e para a salvação da sua alma e do próximo.

CAMILLO DE LELLIS Geral
BIASIO OPPERTIS definidor
SANCIO CICATELLI definidor
CESARE BONINO definidor
MARCELO DE MANSI Secretário

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. M. 73 – 1-83

DECRETO

Deus pleno de misericórdia suscitou na Igreja, por meio de São Camilo de Lellis, a Ordem dos Ministros dos Enfermos, conhecidos popularmente como Camilianos, com a missão de testemunhar no mundo o amor de Cristo para com os enfermos.

Fiéis ao seu carisma e atentos aos sinais dos tempos, os Camilianos elaboraram, com diligência e amor, um novo texto das Constituições, que foi aprovado por unanimidade no Capítulo Geral de 1983 e apresentado à Santa Sé para aprovação.

A Congregação para os Religiosos e os Institutos seculares, após ter examinado atentamente o texto e levado em conta o voto do Congresso, pelo presente decreto aprova e confirma as Constituições com as modificações estabelecidas pelo mesmo Congresso, segundo o exemplar redigido em língua italiana que se conserva em seu arquivo.

Ao mesmo tempo em que a Santa Sé expressa satisfação pela elaboração de um texto rico de doutrina e de espiritualidade, todos os Camilianos são convidados a fazer dele objeto de estudo e de meditação além de aplicá-lo fielmente em sua vida. É o seu caminho, sancionado pela Igreja, para se tornarem testemunhas e profetas do amor misericordioso de Cristo e para cumprirem o seu mandato.

Cristo, de fato, dedicou aos doentes especiais atenções: “percorria todas as cidade e aldeias, pregando o Evangelho do Reino e curando toda sorte de doenças e enfermidades” (Mt 9,35).

São Camilo, animado por Cristo crucificado, entregou-se a si mesmo e a sua Ordem ao serviço dos que sofrem.

A Igreja reconheceu a São Camilo e à Ordem o carisma da misericórdia para com os doentes e apontou no mesmo carisma a fonte da missão de cada ministro dos enfermos que, acolhendo o chamado para servir Cristo, segue os ensinamentos e os exemplos do Santo Fundador.

Roma, 2 de fevereiro de 1987, dia da conversão de S. Camilo.

Jean Rérome Hamer, OP
Cardeal Prefeito

Vincenzo Fagiolo
Arcebispo Secretario

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Città del Vaticano, 22 febbraio 2016

Prot. n. M. 73-1/2014

Reverendo Padre,

facendo seguito alle indicazioni offerte da questo Dicastero, Ella ha inoltrato, in data 27 gennaio u.s., il Testo modificato delle Costituzioni dell'Ordine dei Chierici Regolari Ministri degli Infermi (Camilliani), al fine di ottenerne l'approvazione.

Dopo attento studio, questo Dicastero concede quanto richiesto, allegando alla presente, il Decreto di approvazione del Testo costituzionale.

Nel caso in cui disponga la pubblicazione del nuovo Testo, Le chiedo, cortesemente, d'inviarne due esemplari perché siano conservati l'uno nell'Archivio e l'altro nella Biblioteca di questo Dicastero.

La circostanza è propizia per esprimerLe sensi di stima nel Signore.

P. Sebastiano Paciolla O.Cist.
Sottosegretario

(Con allegato)

Reverendo P. LEOCIR PESSINI
Superiore Generale
Ministri degli Infermi (Camilliani)
Roma

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Cidade do Vaticano, 22 de fevereiro de 2016

Prot. n. M. 73-1/2014

Reverendo Padre,

atendendo à solicitação feita por este Dicastério, o senhor apresentou em 27 de janeiro próximo passado, o Texto modificado das Constituições da Ordem dos Clérigos Regulares Ministros dos Enfermos (Camilianos) a fim de lhe obter a aprovação.

Depois de atento estudo, este Dicastério atende a solicitação, juntando a este, o Decreto de aprovação do Texto constitucional.

Quando se fizer a publicação do novo Texto, solicito-lhe a gentileza de encaminhar dois exemplares para que se conservem um no Arquivo e outro na Biblioteca deste Dicastério.

Aproveito a oportunidade para lhe apresentar meus sentimentos de estima no Senhor.

Pe. Sebastião Paciolla, O. Cist.
Sub-secretário

Com anexo

Reverendo Pe. Leocir Pessini
Superior Geral
Ministros dos Enfermos (Camilianos)
Roma

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. M. 73 -1/2014

DECRETO

Il Superiore Generale dell'Ordine dei Chierici Regolari Ministri degli Infermi (Camilliani), ha chiesto d'introdurre nel testo delle Costituzioni alcune modifiche, approvate dal Capitolo Generale, celebrato nell'anno 2013.

Questa Congregazione per gli Istituti di vita consacrata e le Società di vita apostolica, dopo un attento esame del testo presentato, al quale sono state apportate alcune precisazioni, in virtù del presente Decreto, approva le Costituzioni, secondo l'esemplare redatto in lingua italiana, che si conserva nel suo archivio.

Questo Dicastero auspica vivamente che l'osservanza delle Costituzioni sia, per i Camilliani, un aiuto prezioso nel ministero di testimoniare l'amore misericordioso di Cristo verso gli infermi, secondo lo spirito del Fondatore, San Camillo De Lellis.

Nonostante qualsiasi disposizione contraria.
Dal Vaticano, il 22 febbraio 2016, *Festa della Cattedra di S. Pietro Apostolo*

✠ José Rodríguez Carballo, O.F.M.
Arcivescovo Segretario

P. Sebastiano Paciolla O.Cist.
Sottosegretario

CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Decreto

O Superior Geral da Ordem dos Clérigos Regulares Ministros dos Enfermos (Camilianos) solicitou de introduzir no texto das Constituições algumas modificações que foram aprovadas no Capítulo Geral realizado no ano de 2013.

Esta Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, depois de cuidadoso exame do texto apresentado, ao qual após uns retoques, em força desse Decreto aprova as Constituições, de acordo com o exemplar redigido em Italiano, que se conserva em seu arquivo.

Este Dicastério augura vivamente que a observância das Constituições seja para os Camilianos um auxílio precioso no ministério de testemunhar o amor misericordioso de Cristo para com os enfermos, segundo o espírito do Fundador São Camilo de Lellis.

Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Do Vaticano aos 22 de fevereiro de 2016, festa da Cátedra de São Pedro Apóstolo.

José Rodrigues Carballo, OFM
Arcebispo Secretário

Pe. Sebastião Paciolla, O. Cist.
Sub-secretário

ABBREVIAZIONI

AA Apostolicam Actuositatem (decr. sull'apostolato dei laici)

AG Ad Gentes (decr. sull'attività missionaria della Chiesa)

CD Christus Dominus (decr. sull'ufficio pastorale dei vescovi)

DV Dei Verbum (costituzione dogmatica sulla rivelazione divina)

GE Gravissimum Educationis (decreto sull'educazione cristiana)

GS Gaudium et Spes (costituzione pastorale sulla Chiesa nel mondo contemporaneo)

IM Inter Mirifica (decreto sui mezzi di comunicazione sociale)

LG Lumen Gentium (costituzione dogmatica sulla Chiesa)

NA Nostra Aetate (dichiaraz. sulle relazioni tra la Chiesa e le religioni non cristiane)

OT Optatam Totius (decreto sulla formazione sacerdotale)

PC Perfectae Caritatis (decr. sul rinnovamento della vita religiosa)

PO Presbyterorum Ordinis (decr. sulla vita e il ministero dei sacerdoti)

SC Sacrosanctum Concilium (costituzione sulla sacra liturgia)

RC Renovationis Causam (6-1-1969)

RF Ratio fundamentalis institutionis sacerdotalis (6-1-1970)

Can Canone del *Codice di Diritto Canonico*

Scr Mario Vanti, *Scritti di S. Camillo*, Roma, 1965

Vms Sanzio Cicatelli, *Vita del P. Camillo de Lellis*, a cura del P. Piero Sannazzaro, Curia Generalizia, Roma, 1980

BO Pietro Kraemer, *Bullarium Ordinis*, Verona, 1947

C Costituzione

DG Disposizioni Generali

VC Giovanni Paolo II, *Vita consecrata,* 25 marzo 1996.

CCC *Catechismo della Chiesa Cattolica*, Libreria Editrice Vaticana, Città del Vaticano 1992

ABREVIAÇÕES

AA *Apostolicam Actuositatem* (Decreto sobre o apostolado dos leigos)

AG *Ad Gentes* (Decreto sobre a atividade missionária da Igreja)

CD *Christus Dominus* (Decreto sobre a atividade pastoral dos bispos)

DV *Dei Verbum* (Constituição dogmática sobre a revelação divina)

GE *Gravissimum Educacionis* (Decreto sobre a educação cristã)

GS *Gaudium et Spes* (Constituição pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo)

IM *Inter Mirifica* (Decreto sobre os meios de comunicação social)

LG *Lumen Gentium* (Constituição dogmática sobre a Igreja)

NA *Nostra Aetate* (Declaração sobre as relações entre a Igreja e as religiões não cristãs)

OT *Optatam Totius* (Decreto sobre a formação sacerdotal)

PC *Perfectae Caritatis* (Decreto sobre a renovação da Vida Religiosa)

PO *Presbiterorum Ordinis* (Decreto sobre a vida e o ministério dos sacerdotes)

SC *Sacrosanctum Concilium* (Constituição sobre a sagrada liturgia)

RN *Renovationis Causam* (6-1-1969)

RF *Ratio Fundamentalis institucionis sacerdotalis* (6-1-1970)

Can Cânone do *Código de Direito Canônico*

Scr Mario Vanti, *Escritos de São Camilo*, Roma 1965

Vms Sanzio Cicatelli, *Vida de S. Camilo de Lellis*, aos cuidados do Pe. Piero Sanazzaro, Cúria Geral, Roma, 1980

BO Pietro Kraemer, *Bullarium Ordinis*, Verona 1947

C Constituição

DG Disposições Gerais

VC João Paulo II, *Vida Consagrada*, 25 de março de 1996

CCC *Catecismo da Igreja Católica*, Livraria Editora Vaticana, Vaticano, 1992

PARTE PRIMA
IL CARISMA DEL L'ORDINE

1. L'Ordine dei Ministri degli Infermi, parte viva della Chiesa, ha ricevuto da Dio, tramite il Fondatore San Camillo de Lellis, il dono di rivivere l'amore misericordioso sempre presente di Cristo verso gli infermi e di testimoniarlo al mondo.[1]

2. Fonte di questo amore è Dio stesso;2 «Dio infatti è amore. In questo sta l'amore: non siamo noi ad amare Dio ma è lui che ha amato noi. Noi amiamo perché egli ci ha amato per primo» (1 *Gv* 4, 8.10.19). [2]

3. Dio ha rivelato la pienezza dell'amore nel mistero dell'Incarnazione; in Cristo Gesù si sono manifestate la bontà di Dio Salvatore nostro e la sua umanità.[3]Assumendo la natura umana Cristo, con solidarietà soprannaturale, ha legato a sé, come una famiglia, l'intero genere umano.[4]

4. Col suo esempio il Figlio di Dio ha insegnato che la sollecitudine verso i malati è una viva espressione della carità e ha voluto che fosse segno della sua stessa missione di salvezza.[5] Cristo, infatti, ebbe per i malati speciali premure: «... andava attorno per tutte le città e i villaggi predicando il Vangelo del Regno e curando ogni malattia e infermità» (*Mt* 9, 35). Ciò che egli fece, volle che anche i suoi discepoli facessero, unendo alla missione di annunciare il Vangelo il mandato di curare i malati: «Curate i malati ... e dite loro: sta per venire il Regno di Dio» (*Lc* 10, 9). Congiunse al primo comandamento[6] l'amore verso il prossimo, arricchito di nuova motivazione, identificando se stesso con i fratelli quale oggetto dell'amore: « ... ogni volta che avete fatto queste cose a uno di questi miei fratelli più piccoli, l'avete fatto a me» (Mt 25, 40).

5. Per questo stesso amore Cristo «morendo ha distrutto la morte risorgendo ha rinnovato la vita».[7] Per il mistero pasquale anche la malattia e la morte sono ordinate alla salvezza. Quando il Regno di Dio giungerà al suo compimento, non vi sarà più la morte, né dolore, né lutto.

1 *R*m 12, 6
2 *C* 61
3 *Tit* 3, 4
4 *AA* 8b
5 *Mt* 11, 4-5; *Scr* 163; AA 8a;
6 *Mt* 22, 37-40; *AA* 8b; *AA* 12a
7 *Pref. Pasq*. 1; *1 Cor* 15, 45; *Rm* 1, 4; *Col* 1, 10-14

PRIMEIRA PARTE
O CARISMA DA ORDEM

1. A Ordem dos Ministros dos Enfermos, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, através do Fundador São Camilo de Lellis, o dom de reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos e de testemunhá-lo ao mundo[1].

2. Fonte deste amor é o próprio Deus[2]. "De fato, Deus é amor. Nisto consiste o amor: não fomos nós que amamos a Deus, mas foi Ele quem nos amou. Nós amamos porque Ele nos amou primeiro". (1Jo 4,8.10.19)

3. Deus revelou a plenitude do amor no mistério da Encarnação; em Jesus Cristo manifestaram-se a bondade de Deus nosso Salvador e sua humanidade[3]. Assumindo a natureza humana, Cristo, com solidariedade sobrenatural, uniu a si, como numa família, todo o gênero humano[4].

4. Com o seu exemplo, o Filho de Deus ensinou que a solicitude para com os doentes é expressão viva da caridade e quis que fosse sinal de sua própria missão de salvação[5]. De fato, Cristo teve especial solicitude pelos enfermos: "percorria todas as cidades e aldeias pregando o Evangelho do Reino e curando todo tipo de doenças e enfermidades" (Mt 9,35). O que ele fez, quis que também os seus discípulos fizessem, unindo à missão de anunciar o Evangelho o mandato de curar os doentes: "Curai os enfermos... e dizei-lhes: 'o Reino de Deus está próximo de vós'" (Lc 10,9). Vinculou ao primeiro mandamento[6] o amor ao próximo, enriquecido de novo significado, identificando-se a si mesmo com os irmãos como objeto de amor: "...cada vez que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes" (Mt 25,40).

5. Cristo, por este mesmo amor, "morrendo, destruiu a morte e, ressuscitando, renovou a vida"[7]. Pelo mistério pascal, também a doença e a morte são encomendadas para a salvação. Quando o Reino de Deus atingir o seu objetivo, não haverá mais morte, nem dor, nem luto.

1 Rm 12,6
2 C 61
3 Tt 3,4
4 AA 8
5 Mt 11,4-5; Scr 163; AA 8
6 Mt 22,37-40; AA 8; AA 12
7 Pref. Pasc. 1; 1Cor 15,45; Rm 1,4; Cl 1,10-14

6. Questo amore «è stato riversato nei nostri cuori per mezzo dello Spirito Santo che ci è stato dato» (*Rm* 5, 5). Lo Spirito ci spinge a cooperare[8] affinché il disegno di salvezza iniziato da Cristo sia portato a compimento e stimola alla fraterna comunione nella Chiesa, affinché tutti si prestino reciproci servizi secondo i diversi doni loro concessi.

7. La Chiesa, poi, accoglie come prezioso mandato il modo di vivere e la parola di Cristo, circonda di attenzioni particolari[9] gli afflitti e i deboli, riconosce nei poveri e nei sofferenti l'immagine del proprio fondatore povero e sofferente e si premura di sollevarne l'indigenza, servendo in loro lo stesso Cristo. In ogni tempo si presenta al mondo[10] con il contrassegno della carità e mentre gode delle iniziative altrui, rivendica a sé le opere di carità come dovere e diritto inalienabile. Si spiega così il numero e la varietà delle istituzioni dedite alle opere di misericordia.

8. San Camillo, oggetto egli stesso di misericordia[11] e maturato dall'esperienza del dolore, seguendo l'esempio e l'insegnamento di Cristo misericordioso, fu chiamato da Dio per assistere i malati e insegnare agli altri il modo di servirli. Incoraggiato da Cristo crocifisso a continuare nell'opera intrapresa, dedicò se stesso e l'Ordine al servizio dei sofferenti. Scelse la croce rossa12 come segno distintivo del suo Ordine e diede ai suoi religiosi il nome di «Ministri degli Infermi», ispirandosi alla parola di Cristo che «non è venuto per essere servito ma per servire» (*Mc* 10, 45). [12]

9. La Chiesa[13] ha riconosciuto a San Camillo e all'Ordine il carisma della misericordia verso gli infermi e ha indicato in esso la fonte della nostra missione, definendo l'opera del Fondatore «nuova scuola di carità».

10. Il carisma, dunque,[14] dato in modo speciale al nostro Ordine e che ne stabilisce l'indole e il mandato, si esprime e si attua mediante il nostro ministero nel mondo della salute, della malattia e della sofferenza. Tuttavia, con il consenso della consulta generale, in particolari circostanze di luogo e di tempo, o in risposta alle necessità più urgenti della Chiesa e del prossimo, ci apriamo ad altre forme di ministero, specialmente in favore dei bisognosi.

8 *GS* 32d
9 *LG* 8c
10 *AA*
11 *Vms* 45-46; 55;
12 *Vms* 77; 70
13 *BO* 231; 334
14 *BO* 231; 334

6. Este amor "foi derramado em nossos corações pelo Espírito Santo que nos foi dado" (Rm 5,5). O Espírito nos impele a cooperar[8] para que o desígnio de salvação iniciado por Cristo se realize e estimula à comunhão fraterna na Igreja, para que todos se prestem serviços, uns aos outros, segundo a diversidade de dons que lhes foram dados.

7. A Igreja, pois, acolhe como precioso mandato o modo de viver de Cristo e sua palavra, cerca de atenções especiais[9] os aflitos e os fracos, reconhece nos pobres e nas pessoas que sofrem a imagem do seu Fundador, pobre e sofredor e se mostra solícita em mitigar-lhes a indigência, servindo neles o próprio Cristo. Em todos os tempos apresenta-se ao mundo[10] com o sinal da caridade e enquanto se alegra pelas iniciativas dos outros, reivindica para si as obras de caridade como seu dever e direito inalienável. Explica-se assim, o número e a variedade das instituições que se dedicam às obras de misericórdia.

8. São Camilo, instrumento ele próprio de misericórdia[11] e amadurecido pela experiência do sofrimento, seguindo o exemplo e o ensinamento de Cristo misericordioso, foi chamado por Deus para assistir os enfermos e ensinar aos outros como servi-los. Animado por Cristo crucificado a prosseguir na obra que havia iniciado, entregou-se a si mesmo e a Ordem ao serviço dos que sofrem. Escolheu a cruz vermelha[12] como distintivo da sua Ordem e deu aos seus religiosos o nome de "Ministros dos Enfermos", inspirando-se nas palavras de Cristo que "não veio para ser servido, mas para servir" (Mc 10,45).

9. A Igreja[13] reconheceu a São Camilo e à Ordem o carisma da misericórdia para com os doentes e propôs nele a fonte da nossa missão, definindo a obra do Fundador como "nova escola de caridade".

10. O carisma, portanto[14], assumido de maneira especial pela nossa Ordem, que determina a sua índole e seu mandato, exprime-se e se realiza mediante o nosso ministério no mundo da Saúde, da doença e do sofrimento. Contudo, com o consenso do Conselho Geral, em especiais circunstâncias de lugar e tempo, ou em resposta às necessidades mais urgentes da Igreja e do próximo nos abrimos a outras formas de ministério, sobretudo em favor dos necessitados.

8 GS 32
9 LG 8
10 AA 8
11 Vms 45-46; 55
12 Vms77; 70
13 BO 231, 334
14 C 1,28,42,75; AA 8; Scr 394

11. «Noi abbiamo creduto all'amore» (1 *Gv* 4, 16), e, mossi dallo Spirito Santo, abbracciamo il carisma del nostro Ordine[15] e intendiamo vivere unicamente dediti a Dio e a Gesù Cristo misericordioso, servendo gli infermi in castità, povertà e obbedienza.

12. Con il ministero[16] della misericordia verso gli infermi, professato con voto, contribuiamo al bene e alla promozione di tutta la famiglia umana - le cui gioie, speranze, lutti e angosce trovano eco nel nostro cuore - e cooperiamo all'edificazione e all'incremento di tutto il Corpo di Cristo. Perciò, seguendo l'esempio del Santo Padre Camillo,[17] ci impegniamo a stimare sempre più, ad amare con tutto il cuore e a praticare con tutte le forze il servizio ai malati, anche con rischio della vita.

13. Tutta la nostra vita dovrà essere permeata dall'amicizia di Dio, affinché sappiamo essere ministri dell'amore di Cristo verso i malati. Cerchiamo di comprendere[18] sempre più intimamente il mistero di Cristo e di coltivare l'amicizia personale con lui. Così si rende manifesta in noi[19] quella fede che in San Camillo operava nella carità, per la quale vediamo nei malati il Signore stesso. In questa presenza di Cristo nei malati e in chi presta loro servizio in suo nome, noi troviamo la fonte della nostra spiritualità.

14. Tutti noi religiosi dell'Ordine,[20] allo scopo di esercitare con frutto questo servizio, viviamo la vita xomune orientata alla carità, condividiamo l'unico carisma, ci riuniamo in comunità, assumiamo insieme l'identica missione, secondo i doni propri di ciascuno e il servizio richiesto dall'Ordine.

15 *C* 29; *Scr* 97;
16 *C* 45; *GS* 1; *C* 44, 69;
17 *Scr* 97; 453
18 *C* 61;
19 *Scr* 69*;* 460-461*; Mt* 25,36.40*; Lc* 10,29-37*; LG* 8c
20 *C* 43, 90

11. "Nós acreditamos no amor" (1Jo 4,16) e, movidos pelo Espírito, abraçamos o carisma de nossa Ordem[15] e queremos viver unicamente dedicados a Deus e a Jesus Cristo misericordioso, servindo aos enfermos em castidade, pobreza e obediência.

12. Através do ministério[16] da misericórdia com os enfermos, professado com voto, contribuímos para o bem e a promoção de toda a família humana — cujas alegrias, esperanças, lutos e angústias encontram eco em nosso coração — e cooperamos na edificação e crescimento de todo o Corpo de Cristo. Por isso, seguindo o exemplo do nosso Pai Camilo[17], nos esforçamos em estimar sempre mais, amar de todo coração e praticar com todas as forças o serviço aos enfermos, mesmo com o risco de nossa vida.

13. Toda nossa vida deverá estar permeada pela amizade de Deus, para que saibamos ser ministros do amor de Cristo para com os doentes. Buscamos compreender[18] sempre mais intimamente o mistério de Cristo e cultivar a amizade pessoal com ele. Assim se torna manifesta em nós[19] aquela Fé que em São Camilo atuava na caridade, pela qual vemos nos doentes o próprio Senhor. Nesta presença de Cristo, nos enfermos e em quem presta seu serviço em seu nome, encontramos a fonte da nossa espiritualidade.

14. Todos nós religiosos da Ordem,[20] para exercitar com êxito este serviço, vivemos vida comum, orientada para a caridade; partilhamos o mesmo carisma; nos reunimos em Comunidade; assumimos juntos a mesma missão, segundo os dons próprios de cada um e o serviço exigido pela Ordem.

15 C 29; Scr 97
16 C 45; GS 1; C 44, 69
17 Scr 97; 453
18 C 61
19 Scr 69; 460-461; Mt 25,36.40; Lc 10,29-37; LG 8
20 C 43, 90

PARTE SECONDA
LA VITA DELLA NOSTRA COMUNITÀ

CAPITOLO I
LA COMUNITÀ[21]

15. Dio creò gli uomini destinandoli a formare una unione sociale,[22] in modo che senza vicendevoli rapporti non possono vivere né sviluppare le proprie doti. Cristo, poi, costituì in nuovo popolo quanti a lui si uniscono mediante la fede, la speranza e la carità. Radunati per mezzo del battesimo[23] in questo popolo di Dio, con la professione religiosa formiamo una comunità ecclesiale con una propria forma di vita. Consacrati al servizio del Regno[24] nel mondo della salute, sostenuti dalla comunione fraterna, tendiamo a esercitare con frutto le opere del nostro ministero, sull'esempio della Chiesa apostolica. Siamo chiamati ad essere segno della comunione esistente tra il Padre, il Figlio e lo Spirito Santo, certi di parteciparvi fin d'ora.

16. La nostra comunità, fondata nel mistero di Cristo, è costituita di persone unite dalla comune vocazione al ministero della carità e dalla professione dei consigli evangelici. La comunità si nutre della Parola di Dio e dell'Eucaristia, si rinnova con la riconciliazione, manifesta la propria vitalità e nello stesso tempo si sostiene nella condivisione di tutti i beni, nella prestazione dell'aiuto e del servizio reciproco. Si costituisce così la comunità riunita nel nome di Cristo, la quale gode della sua presenza,[25] ne testimonia la venuta ed è segno nel mondo dell'unione di persone che si amano nella carità dello Spirito Santo.

17. Viviamo dunque in costante[26] e reciproca carità, compimento della legge e vincolo di perfezione, amandoci gli uni gli altri come Cristo ci ha amati. Come lui ha sacrificato se stesso per noi, così noi siamo pronti a dare la vita per i fratelli. Ritenendo gli altri più degni di onore, portiamo l'uno i pesi dell'altro, ci sopportiamo vicendevolmente e ci perdoniamo se qualcuno ha motivo di rimprovero verso l'altro, consapevoli che la carità è paziente e benigna.

21 PC 15 a
22 *LG* 9a; *GS* 12d; 24a; 32a;
23 *LG* 44a
24 *At* 2, 42-47; *At* 4, 32; 1 *Gv* 1, 3; *Gv* 17, 21
25 *Mt* 18, 20
26 *Pt* 4, 8; *Rm* 13, 10; *Col* 3, 14; *Gv* 15, 12-13; 1 *Gv* 3, 16; *Rm* 12, 10; *Gal* 6, 2; *Col* 3, 13; 1 *Cor* 13, 4; *Scr* 66

SEGUNDA PARTE
A VIDA DA NOSSA COMUNIDADE

CAPITULO I
A COMUNIDADE[21]

15. Deus criou os homens destinando-os a formar uma estrutura social[22] de tal forma que, sem relações mútuas, não conseguem viver, nem desenvolver os próprios dotes. Cristo, além disso, constituiu em um novo povo todos os que a ele se unem, mediante a fé, a esperança e a caridade. Congregados pelo batismo[23] neste povo de Deus, pela profissão religiosa, formamos uma comunidade eclesial com forma específica de vida. Consagrados a serviço do Reino[24] no mundo da Saúde, sustentados pela comunhão fraterna, procuramos exercer com êxito as obras de nosso ministério, segundo o exemplo da Igreja apostólica. Somos chamados a ser sinal da comunhão que existe entre o Pai, o Filho e o Espírito Santo, certos de que participamos dela desde já.

16. A nossa Comunidade fundada no mistério de Cristo é constituída por pessoas unidas pela vocação comum ao ministério da caridade e pela profissão dos conselhos evangélicos. A Comunidade se nutre da Palavra de Deus e da Eucaristia, se renova pela reconciliação, manifesta a própria vitalidade e, ao mesmo tempo, se sustenta na partilha de todos os bens, na prestação de ajuda e no serviço mútuo. Constitui-se assim, a Comunidade reunida em nome de Cristo, que goza de sua presença[25], testemunha a sua vinda e é sinal no mundo da união de pessoas que se amam na caridade do Espírito Santo.

17. Vivemos, portanto, em constante[26] e recíproca caridade, plenitude da lei e vínculo da perfeição, amando-nos uns aos outros como Cristo nos amou. Como ele se sacrificou por nós, também nós estamos prontos a dar a vida pelos irmãos. Considerando os outros mais dignos de honra, carregamos o peso uns dos outros, nos suportamos mutuamente e nos perdoamos, caso alguém tenha motivo de queixa contra o outro; estamos conscientes de que a caridade é paciente e benigna.

21 PC 15
22 LG 9; GS 12; 24; 32
23 LG 44
24 At 2,42-47;At 4,32; 1Jo 1,3; Jo 17,21
25 Mt 18,20
26 1Pd 4,8; Rm 13,10; Cl 3,14; Jo 15,12-13; 1Jo, 3-16; Rm 12,10; Gl 6,2; Cl 3,13;1Cor13,4; Scr 66

18. La nostra comunità ci dispone ad accogliere e a sostenere gli altri come fratelli. La diversità delle persone non ostacola l'unione,[27] ma nella mutua comunicazione dei valori e delle doti personali contribuisce allo sviluppo e al progresso di tutti. Chi è in difficoltà o commette qualche mancanza trova in noi comprensione fraterna e aiuto opportuno. Provvediamo con particolare attenzione[28] ai confratelli anziani e inabili. Assistiamo con diligente carità i nostri religiosi ammalati. Ricordiamo al Signore i confratelli vivi e defunti. In tal modo noi tutti troviamo nella comunità una nuova famiglia che ci dà serenità e sostegno.

19. Ognuno sviluppa le attitudini[29] che dispongono al dialogo fraterno. Promuoviamo riunioni, ricerche comuni, incontri spirituali e altre iniziative atte a favorire l'unione nella comunità. Tutti insieme trattiamo i problemi di maggiore importanza riguardanti la vita e le attività della comunità.

20. Per assumere le nostre responsabilità comunitarie e per rendere fruttuosa la vita fraterna, prendiamo parte attiva agli atti comuni. Osserviamo con sollecitudine l'orario, redatto secondo il progetto comunitario e il ministero dei singoli; con la pratica del silenzio dimostriamo reciproco rispetto e ci disponiamo all'ascolto della Parola di Dio. Nell'uso dei mezzi di comunicazione sociale[30] adoperiamo prudenza e discrezione.

21. La comunità locale è unita con vincolo fraterno alle comunità della provincia e dell'Ordine; è aperta alla Chiesa locale e universale[31] e sensibile alle giuste istanze della società civile; è ospitale nell'accogliere tutti nel nome di Cristo, particolarmente i parenti e i benefattori. Tuttavia in ogni casa ci sono dei luoghi riservati esclusivamente ai religiosi.

22. Nella comunità il superiore32 adempie il proprio mandato con spirito d'amore e di servizio, secondo l'esempio di Cristo che fu in mezzo ai suoi come uno che serve.33 Con la parola e l'esempio sostiene i confratelli, rispettandone la personalità e valorizzandone le doti e le attitudini. Promuove l'unione34 nella varietà dei compiti e delle inclinazioni; stimola la collaborazione nella vita comunitaria e nell'attività apostolica.

27 *Rm* 12, 48; 1 *Cor* 12, 7; 1 *Pt* 4, 10; PO 8 b;
28 *Scr* 77
29 *OT* 19b
30 *IM* 2 a; *Can* 666
31 *PC* 2 c
32 *PC* 14 c;
33 *Lc* 22,27;
34 *Ef* 4,1-7.15-16

18. A nossa Comunidade nos predispõe a acolher e apoiar os outros como irmãos. A diversidade das pessoas não dificulta a união[27] mas, na intercomunicação mútua dos valores e dos dotes pessoais, contribui para o desenvolvimento e o progresso de todos. Quem está em dificuldade ou comete alguma falta, encontra em nós compreensão fraterna e conveniente ajuda. Atendemos com especial atenção[28] aos irmãos idosos e inválidos, assistimos com atenciosa caridade os nossos religiosos doentes. Encomendamos a Deus os coirmãos vivos e falecidos. Desta forma, todos nós encontramos na Comunidade uma nova família que nos oferece serenidade e apoio.

19. Cada qual desenvolve as aptidões[29] que contribuem para o diálogo fraterno. Promovemos reuniões, pesquisas abertas a todos, encontros espirituais e outras iniciativas próprias a favorecer a união na Comunidade. Todos juntos tratamos dos problemas de maior importância relativos à vida e à atividade da Comunidade.

20. Para assumir as nossas responsabilidades comunitárias e tornar frutuosa a vida fraterna, tomamos parte ativa nos atos comuns. Observamos cuidadosamente o horário estabelecido segundo o projeto comunitário e o ministério de cada um; pela prática do silencio demonstramos respeito mútuo e nos preparamos para escutar a Palavra de Deus. No uso dos meios de comunicação social[30], procedemos com prudência e discrição.

21. A Comunidade local está unida com vínculo fraterno às demais Comunidades da Província e da Ordem; está aberta à Igreja local e universal[31] e sensível às justas instâncias da sociedade civil; é hospitaleira com todos em nome de Cristo, sobretudo com os parentes e benfeitores. Todavia, em cada Casa haja locais reservados exclusivamente aos religiosos.

22. Na Comunidade, o Superior[32] desempenha o seu mandato com espírito de amor e serviço, segundo o exemplo de Cristo que esteve entre os seus como alguém que serve[33]. Com a palavra e com o exemplo apóia os coirmãos, respeitando a sua personalidade e valorizando seus dotes e aptidões. Promove a união[34] na variedade das funções e das inclinações; incentiva a colaboração na vida comunitária e na atividade apostólica.

27 Rm 12,48; 1Cor 12,7; 1Pd 4,10; PO 8
28 Scr 8
29 OT 19
30 IM 2; Can 666
31 PC2
32 PC 14
33 Lc 22,27
34 Ef 4,1-7.15-16

23. Con apertura e fiducia verso tutti il superiore facilita il dialogo con i singoli religiosi, organizza frequenti riunioni comunitarie per scoprire insieme la volontà di Dio e stimolare la fedeltà agli impegni della vita religiosa. Tiene conto del parere dei confratelli e usa con coscienza e carità della sua autorità di decidere e di comandare. Se è necessario, aiuta i religiosi anche con la correzione fraterna.[35] Infine, dispone quanto occorre per la crescita spirituale della comunità[36] ed è sollecito di tutto ciò che è richiesto da una ordinata vita umana.

24. Da parte loro i confratelli[37] dimostrano verso il superiore rispetto e fiducia; ne favoriscono il compito con la disponibilità al dialogo, con la collaborazione e la corresponsabilità, nello spirito dell'obbedienza religiosa.

35 1*Pt* 5,2-3;
36 *Scr* 394
37 *PC* 14 c

23. Com abertura e confiança em todos, o Superior facilita o diálogo com cada um dos religiosos, promove freqüentes reuniões comunitárias para juntos descobrir a vontade de Deus e incentivar a fidelidade aos compromissos da vida religiosa. Leva em conta a opinião dos coirmãos e usa com descrição e caridade sua autoridade de decidir e de mandar. Se necessário, ajuda os religiosos também com a correção fraterna[35]. Por fim, providencia o necessário para o crescimento espiritual da Comunidade[36] e é solícito por tudo o que se requer para uma adequada vida humana.

24. Os coirmãos[37], de sua parte, demonstram para com o Superior respeito e confiança; facilitam o desempenho de sua função com a disponibilidade para o diálogo, a colaboração e corresponsabilidade em espírito da obediência religiosa.

35 1Pd 5,23
36 Scr 394
37 PC 14

CAPITOLO II
I CONSIGLI EVANGELICI

25. Cristo che abita per la fede nei nostri cuori,[38]si è manifestato a noi chiamandoci alla sua sequela. Attratti da lui, noi lo seguiamo, consacrandoci a Dio nel servizio dei fratelli, con la professione dei consigli evangelici.

26. In tal modo, con nuovo e speciale titolo,[1939] viviamo la consacrazione battesimale, seguiamo Cristo casto, povero e obbediente, ci doniamo totalmente a Dio e ai fratelli e ci dedichiamo al servizio del Regno nel ministero verso i malati. Intimamene uniti a Dio e profondamente inseriti nel mistero della Chiesa, viviamo il mistero della morte e risurrezione del Signore nella difficoltà della rinuncia e della lotta, e nella gioia della donazione. Siamo così per il popolo di Dio,[40] segno di quella vita che si manifesterà pienamente nel secolo futuro.

27. I consigli evangelici[41] della castità, povertà e obbedienza sono un dono divino che libera il cuore dell'uomo perché tenda speditamente a raggiungere[42] la perfezione della carità - alla quale sono chiamati tutti i cristiani - e si disponga interamente al servizio del Regno.

28. Professiamo con voto pubblico questi consigli evangelici e, secondo il nostro carisma, emettiamo un quarto voto con il quale ci consacriamo al servizio dei malati,[43] sia negli ospedali che in qualunque altro luogo, anche con il rischio della vita, a imitazione del buon samaritano e seguendo l'esempio di San Camillo che considerava gli infermi suoi «signori e padroni».

29. Con la professione di questi voti abbracciamo la vita religiosa camilliana, siamo consacrati a Dio mediante il ministero della Chiesa e diventiamo membri della famiglia dei Ministri degli Infermi con i diritti e doveri definiti dal diritto. La formula della professione sarà la seguente «Io ... professo davanti a te, NN ..., superiore generale (oppure, in rappresentanza del superiore generale), davanti ai confratelli ed a tutti i presenti, di voler seguire i consigli evangelici. E prometto a Dio di servire (per un anno, in perpetuo) gli infermi, anche con pericolo di vita, in perfetta castità, povertà e obbedienza secondo la costituzione e le disposizioni dell'Ordine dei Ministri degli Infermi, dandomi totalmente a questa famiglia religiosa».

38 *Ef* 3, 17; *Mc* 3, 13-15; *Lc* 14, 26-33; *LG* 43a
39 *PC* 5a; 1c; *LG* 44 a;
40 *LG* 44 c
41 *LG* 43a;
42 *LG* 44a
43 *Scr* 103; 80; 97; 277; 397

CAPÍTULO II
OS CONSELHOS EVANGÉLICOS

25. Cristo, que habita pela fé em nossos corações[38], manifestou-se a nós chamando-nos a segui-lo. Atraídos por ele, nós o seguimos, consagrando-nos a Deus no serviço aos irmãos, pela profissão dos conselhos evangélicos.

26. Desta forma, com título novo e especial[39], vivemos a consagração batismal, seguimos a Cristo casto, pobre e obediente, entregando-nos inteiramente a Deus e aos irmãos, e nos dedicamos ao serviço do Reino no ministério para com os doentes. Intimamente unidos a Deus e profundamente inseridos no mistério da Igreja, vivemos o mistério da morte e ressurreição do Senhor nas dificuldades da renúncia e da luta, e na alegria da doação. Somos, assim, para o povo de Deus[40], sinal da vida que se manifestará plenamente no mundo futuro.

27. Os conselhos evangélicos[41] da castidade, pobreza e obediência são um dom divino que liberta o coração do homem para que tenda alegremente a alcançar[42] a perfeição da caridade – à qual são chamados todos os cristãos – e se disponha inteiramente para o serviço do Reino.

28. Professamos com voto público estes conselhos evangélicos e, segundo o nosso carisma, emitimos um quarto voto pelo qual nos consagramos ao serviço dos doentes[43], tanto nos hospitais como em qualquer outro lugar, ainda que com risco de vida, à imitação do bom samaritano e seguindo o exemplo de São Camilo que considerava os doentes seus "senhores e patrões".

29. Pela profissão destes votos, abraçamos a vida religiosa camiliana, somos consagrados a Deus mediante o ministério da Igreja e nos tornamos membros da família dos Ministros dos Enfermos com os direitos e deveres estabelecidos pelo Direito. A fórmula da profissão será a seguinte: "Eu..., professo diante de ti, NN..., Superior Geral (ou, representando o Superior Geral), diante dos coirmãos e de todos os presentes, de querer seguir os conselhos evangélicos. E prometo a Deus servir (por um ano, para sempre) os enfermos, mesmo se com risco de vida, em perfeita castidade, pobreza e obediência, segundo a Constituição e as Disposições da Ordem dos Ministros dos Enfermos, entregando-me inteiramente a esta família religiosa".

38 Ef 3,17;Mc 3,13-15; Lc 14,26-33; LG 43
39 PC 5; 1; LG 44
40 LG 44
41 LG 43
42 LG 44
43 Scr 103; 80; 97; 277; 397

LA CASTITÀ[44]

30. Cristo ha dato se stesso a Dio Padre e agli uomini con amore totale vivendo in perfetta castità. Seguendone l'esempio noi abbracciamo e professiamo liberamente e con fiducia, quale dono di Dio,[45] la perfetta castità nel celibato «per il Regno dei cieli» (*Mt* 19, 12).

31. Con la professione della castità intendiamo rispondere al dono dello Spirito Santo e mettere tutto il nostro essere al servizio del Regno. Questa donazione radicale,[46] che ci costituisce segno del mondo futuro già presente per la fede e la carità, libera il cuore da ogni legame esclusivo,[47] favorisce la maturazione della nostra affettività, ci apre a una comunione gratuita con Dio e con i fratelli, rende apostolicamente e spiritualmente feconda la nostra vita.

32. Chiamati dal Signore a crescere nella generosità, sosteniamo la nostra fedeltà con una intensa vita interiore,[48] con l'esercizio della fraternità e la sollecita dedizione ai malati. Siamo sobri nella vita e vigilanti nei nostri comportamenti.

LA POVERTÀ[49]

33. Cristo, fattosi povero per noi,[50] visse da povero e proclamò beati i poveri. Partecipiamo con gioia alla sua volontaria povertà e, nello spirito del nostro Fondatore, abbracciamo il consiglio del Signore.

34. Con la professione temporanea rinunciamo al diritto di usare e di disporre dei beni materiali senza il permesso del superiore. Con la professione solenne rinunciamo anche alla proprietà personale dei beni materiali e alla capacità di acquistare e di possedere in proprio. Con la professione della povertà evangelica[51] scegliamo Dio come sommo bene rendendoci in tal modo più disponibili alla nostra missione di servizio e più solidali con i poveri. Pratichiamo una forma di vita da poveri,[52] ci sosteniamo col frutto del nostro lavoro e nell'uso dei beni osserviamo la giustizia e dipendiamo dai superiori.

44 *PC* 12
45 1 *Cor* 7, 7
46 1 *Cor* 7, 32-35; *Lc* 20, 34-36; *PC* 12 a;
47 *LG* 46 b; *PO* 16 b
48 *Col* 3, 5
49 *PC* 13
50 2 *Cor* 8, 9; *Mt* 8, 20; *Lc* 6, 20; 18; 22; *Scr* 456-457
51 *Mt* 6,20-21; *Lc* 12,15-21;
52 *Lc* 14,33; *PC* 13 b

A CASTIDADE[44]

30. Cristo entregou-se a Deus Pai e aos homens com todo amor, vivendo em perfeita castidade. Seguindo o seu exemplo, nós abraçamos e professamos livremente e com confiança, qual dom de Deus[45], a perfeita castidade no celibato "para o Reino dos Céus" (Mt 19,12).

31. Pela profissão da castidade queremos corresponder ao dom do Espírito Santo e colocar todo o nosso ser a serviço do Reino. Esta doação radical[46], já presente pela fé e pela caridade, nos torna sinal do mundo futuro, liberta o coração de todo vínculo exclusivo[47], favorece o amadurecimento de nossa afetividade, abre-nos para uma comunhão gratuita com Deus e com os irmãos, torna fecunda a nossa vida espiritual e apostólica.

32. Chamados por Deus a crescer na generosidade, sustentamos a nossa fidelidade com uma intensa vida interior[48], com a prática da fraternidade e da solícita dedicação aos doentes. Somos sóbrios na vida e vigilantes em nossa conduta.

A POBREZA[49]

33. Cristo se fez pobre por nós[50], viveu como pobre e proclamou bem-aventurados os pobres. Participamos com alegria de sua pobreza voluntária e, no espírito de nosso Fundador, abraçamos o conselho do Senhor.

34. Com a profissão temporária renunciamos ao direito de usar e de dispor dos nossos bens sem licença do Superior. Com a profissão solene, renunciamos também à propriedade pessoal dos nossos bens e à capacidade de adquirir e possuir algo como próprio. Com a profissão da pobreza evangélica[51], escolhemos Deus como sumo bem, tornando-nos desta forma mais disponíveis para a nossa missão de serviço, e mais solidários com os pobres. Levamos uma forma de vida de pobres[52], e nos sustentamos com o fruto do nosso trabalho; no uso dos bens, observamos a justiça e dependemos dos superiores.

44 PC 12
45 1Cor 7,7
46 1Cor 7,32-35; Lc 20, 34-36; PC 12
47 LG 46; PO 16
48 Cl 3,5
49 PC 13
50 2Cor 8,9; Mt 8,20; Lc 6,20; 18,22; Scr 456-457
51 Mt 6,20-21; Lc 12,15-21
52 Lc 14,33; PC 13

35. La povertà evangelica si manifesta non solo nei singoli religiosi ma anche nella comunità; ci impegniamo pertanto a darne testimonianza collettiva con una vita sobria,[53] tenendo presenti le condizioni di vita nei vari luoghi e le esigenze della nostra attività, tesa al bene dei malati. Perciò evitiamo il lusso, l'accumulazione dei beni e lo sperpero di denaro e così veniamo incontro con le nostre risorse alle necessità dei poveri e della Chiesa.[54]

36. Con l'osservanza della povertà ci affidiamo alla Provvidenza del Padre. Senza esimerci dalla nostra personale responsabilità, ci rendiamo liberi da ogni superflua preoccupazione. Con la rinuncia alla proprietà dei beni,[55] riproduciamo lo stile di vita dei primi tempi della Chiesa, manifestiamo al mondo solidarietà con i poveri e annunciamo i beni invisibili del Regno.

L'OBBEDIENZA[56]

37. Cristo è venuto nel mondo per compiere non la sua Volontà,[57] ma quella del Padre che lo ha mandato. Per noi «fatto obbediente fino alla morte» (*Fil* 2,8), rimanendo nell'amore e nella comunione con il Padre, ne ricercò sempre il beneplacito. Dimostrò, in tal modo, che l'obbedienza ci conduce alla pienezza della vita cristiana.

38. Seguendo l'esempio di Cristo, con la professione dell'obbedienza offriamo a Dio la nostra volontà, cerchiamo la comunione con la sua volontà salvifica e viviamo il nostro progetto di vita religiosa, in comunità e nell'obbedienza ai legittimi superiori in ciò che comandano a norma della costituzione (*Can*. 601). Siamo tenuti ad obbedire al Papa «anche in forza del vincolo sacro di obbedienza» (*Can*. 590, 2).

39. La volontà di Dio si rivela[58] sempre più nella luce della fede; noi la ricerchiamo ininterrottamente nell'umile ascolto della Parola di Dio, nella Chiesa, negli eventi quotidiani, nei segni dei tempi, nelle istanze del nostro ministero.

53 *PC* 13 e. f;
54 1 *Gv* 3, 17
55 *Mt* 6, 25; *At* 2, 44-45; *LG* 44c
56 *PC* 14
57 *Gv* 4, 34; 8, 29; *Eb* 5, 8-9; *PC* 14a; *LG* 3
58 *GS* 15

35. A pobreza evangélica manifesta-se não apenas em cada religioso, mas também na Comunidade; empenhamo-nos, portanto, em dar testemunho coletivo[53] com uma vida sóbria, levando em conta as condições de vida de cada lugar e as exigências de nossa atividade voltada para o bem dos doentes. Por isso evitamos o luxo, a acumulação dos bens e o esbanjar de dinheiro e assim, com nossos recursos, vamos ao encontro das necessidades dos pobres e da Igreja[54].

36. Pela observância da pobreza, nos entregamos à providência do Pai. Sem nos eximir de nossa responsabilidade pessoal, tornamo-nos livres de qualquer preocupação supérflua. Pela renúncia à propriedade dos bens[55], reproduzimos o estilo de vida dos primeiros tempos da Igreja, manifestamos ao mundo solidariedade com os pobres e anunciamos os bens invisíveis do Reino.

A OBEDIÊNCIA[56]

37. Cristo veio ao mundo não para fazer a sua vontade[57], mas a vontade do Pai que o enviou. Por nós "feito obediente até a morte" (Fl 2,8), permanecendo no amor e na comunhão com o Pai, buscou sempre o seu beneplácito. Demonstrou, assim, que a obediência nos leva à plenitude da vida cristã.

38. Seguindo o exemplo de Cristo, pela profissão da obediência oferecemos a Deus nossa vontade, procuramos a comunhão com sua vontade salvífica e vivemos o nosso projeto de vida religiosa em Comunidade e em obediência aos legítimos superiores naquilo que mandam segundo a Constituição (Can. 601). Obedecemos ao Papa "em virtude, também, do sagrado vínculo de obediência" (Can. 590,2).

39. A vontade de Deus revela-se[58] sempre mais na luz da fé; nós a buscamos incessantemente na escuta humilde da Palavra de Deus, na Igreja, nos acontecimentos do dia-a-dia, nos sinais dos tempos e nas exigências do nosso ministério.

53 PC 13
54 1Jo 3,17
55 Mt 6,25; At 2,44-45; LG 44
56 PC 14
57 Jo 4,34; 8,29; Hb 5,8-9, pc 14, lg 3
58 GS 15

40. Attivi e responsabili nell'obbedienza e nell'intraprendere ed eseguire i nostri compiti, cooperiamo con prontezza d'animo con i superiori e i confratelli.

41. L'obbedienza ci libera dall'individualismo, ci conduce alla maturità personale e ci rende disponibili al servizio dei fratelli. Vigili e consapevoli della nostra responsabilità,lavoriamo per realizzare la missione a noi affidata.

CAPITOLO III
IL MINISTERO

42. Carisma specifico dell'Ordine, professato con un quarto voto e vissuto nel nostro ministero,[59] è l'impegno a rivivere e a esercitare la misericordia[60] di Cristo verso quelli che soffrono.

43. Il nostro Ordine formato per sua indole di religiosi chierici e di religiosi laici, chiamati da San Camillo padri e fratelli, ha per scopo il servizio completo del malato nella globalità del suo essere.[61] Alla sua persona prestiamo tutte le nostre cure, secondo le sue necessità e le nostre capacità e competenze. Ci disponiamo pertanto ad assumere ogni servizio nel mondo della salute, per l'edificazione del Regno di Dio e la promozione dell'uomo.

44. Seguendo l'esempio del Fondatore[62] ognuno di noi s'impegna nel ministero verso gli infermi «con ogni diligenza e carità, con quell'affetto che suole una amorevole madre al suo unico figliuolo infermo, secondo che lo Spirito Santo gli insegnerà».

45. Con la promozione della salute,[63] con la cura della malattia e il lenimento del dolore, noi cooperiamo all'opera di Dio Creatore, glorifichiamo Dio nel corpo umano ed esprimiamo la fede nella risurrezione. Per dare sollievo e conforto agli infermi[64] prestiamo attenzione alle loro condizioni psicologiche e ai loro problemi familiari e sociali.

59 *C* 10;
60 *Scr* 80, 277
61 *Scr* 458-460; *BO* 83-84
62 *C* 12; *Scr* 67; 69; 303; *BO* 8
63 *C* 12; [44] *GS* 8b; 10a; 2 *Cor* 1, 4
64 GS 8b; 10a; 2 Cor 1, 4

40. Ativos e responsáveis na obediência e ao empreender e realizar nossas obrigações, colaboramos, de boa vontade, com os superiores e os coirmãos.

41. A obediência liberta-nos do individualismo e nos conduz à maturidade pessoal, tornando-nos disponíveis para o serviço aos irmãos. Vigilantes e conscientes de nossa responsabilidade, trabalhamos para realizar a missão que nos foi confiada.

CAPÍTULO III
O MINISTÉRIO

42. Carisma específico da Ordem, professado com um quarto voto[59] e vivido em nosso ministério é o empenho em reviver e praticar a misericórdia[60] de Cristo para com os que sofrem.

43. A nossa Ordem, que, por sua constituição compõe-se de religiosos clérigos e leigos, chamados por São Camilo padres e irmãos, tem por finalidade o serviço completo ao doente na globalidade do seu ser[61]. À sua pessoa prestamos todo o nosso serviço, de acordo com as suas necessidades e segundo as nossas capacidades e competências. Estamos prontos, portanto, para assumir qualquer serviço no mundo da Saúde para a edificação do Reino de Deus e a promoção do homem.

44. Seguindo o exemplo do Fundador[62], cada qual se empenha no ministério para com os doentes "com toda diligência e caridade, com aquele mesmo afeto que uma amorosa mãe dedica ao seu filho único enfermo, conforme o Espírito Santo lhe ensinar".

45. Pela promoção da Saúde[63], pela cura da doença, e alívio do sofrimento, cooperamos na obra de Deus criador, glorificamos a Deus no corpo humano e manifestamos a nossa fé na ressurreição. Para proporcionar alívio e conforto aos doentes[64], prestamos atenção às suas condições psicológicas e aos seus problemas familiares e sociais.

59 C 10
60 Scr 80; 277
61 Scr 458-460; BO 83-84
62 C 12; Scr 67; 303; BO 8
63 C 12
64 GS 8; 10; 2Cor 1,4

46. Accompagniamo i malati e i loro familiari e li aiutiamo ad assumere le proprie responsabilità di fronte alla malattia e a saper convivere con essa, qualora comporti una inabilità permanente. Stimolando il senso della loro dignità personale li invitiamo a superare atteggiamenti di passività e di dipendenza dagli altri, coinvolgendoli nel processo della terapia e favorendo il loro inserimento nella vita sociale.

47. Abbiamo a cuore che i malati credenti vivano la vita in Cristo Gesù[65] e raggiungano la santità alla quale sono chiamati. Alla luce del Vangelo[66] e nei modi adatti ai nostri tempi, aiutiamo i malati a trovare una risposta ai persistenti interrogativi sul senso della vita presente e futura e sul significato del dolore, del male e della morte. Li accompagniamo con la nostra presenza e la nostra preghiera, specialmente nei momenti di oscurità e vulnerabilità, così da diventare noi stessi segno di speranza. Cerchiamo di avviare un dialogo umano, fraterno, aperto a tutti e rispondente alle esigenze e alle disposizioni dei malati. Questo dialogo, condotto con chiarezza, prudenza e bontà d'animo, tiene conto delle indicazioni della psicologia e del contesto culturale e religioso. Poiché la celebrazione dei sacramenti rappresenta la forma piena della evangelizzazione, quando le circostanze lo consentono, facciamo in modo che i malati si accostino ad essi, in particolare, ai due sacramenti di guarigione – la Riconciliazione e l'Unzione degli infermi – e all'Eucaristia, anche come viatico.

48. Sosteniamo nella fede gli infermi cronici[67] perché sappiano affrontare con perseveranza le loro limitazioni, rendere fecondo il tempo della sofferenza per il rinnovamento e la crescita della loro vita cristiana, esercitare, da soli o uniti ad altri, l'apostolato proprio degli infermi. La cura spirituale ad essi dedicata tende specialmente a rendere fecondo, per la salvezza del mondo, il mistero della Redenzione, al quale partecipano quanti sono uniti alla passione di Cristo.

49. Assistiamo con speciale sollecitudine i malati in fase terminale e i moribondi,[68] adoperandoci perché essi, consapevoli del mistero pasquale, si affidino nelle mani del Padre. Promuoviamo nella comunità cristiana l'apostolato dell'assistenza verso questi ammalati. Raccomandiamo al Signore in particolare i colpiti da morte violenta e improvvisa.

65 *Gv* 10,10;
66 *NA* 1 c; *GS* 10 a b; 18
67 *Rm* 8, 17; *Fil* 1, 20; 2 *Cor* 5, 14s; 2 *Tm* 2, 11; *LG* 11b; 41f
68 *BO* 84

46. Acompanhamos os doentes e seus familiares e os ajudamos a assumir as suas responsabilidades em face da doença e a saber conviver com ela, caso acarrete invalidez. Estimulando a consciência da sua dignidade pessoal, incentivamos os doentes a superar qualquer atitude de passividade e dependência dos outros, envolvendo-os no processo terapêutico e facilitando a sua inserção na vida social.

47. Procuramos com afinco que os doentes batizados vivam a vida em Jesus Cristo[65] e atinjam a santidade a que são chamados. À luz do Evangelho[66] e segundo modalidades adequadas ao nosso tempo, ajudamos os doentes a encontrarem uma resposta para os persistentes questionamentos do sentido da vida presente e futura, bem como do sentido da dor, do mal e da morte. Acompanhamo-los com a nossa presença e a nossa oração especialmente nos momentos de incerteza e vulnerabilidade tornando-nos nós mesmos sinal de esperança. Buscamos estabelecer um diálogo humano, fraterno, aberto a todos e que atenda às necessidades e às disposições dos doentes. Tal diálogo, conduzido com clareza, prudência e bondade, leva em conta os dados da psicologia e do contexto cultural e religioso. Já que a celebração dos sacramentos representa a forma plena da evangelização, quando as circunstâncias assim o permitirem, atuamos de tal modo que os doentes se aproximem deles, de modo especial dos dois sacramentos de cura – a Reconciliação e a Unção dos Enfermos – e da Eucaristia, também como viático.

48. Confirmamos na fé os doentes crônicos[67], a fim de que saibam enfrentar com perseverança as suas limitações, tornar fecundo o tempo de sofrimento para a renovação e crescimento de sua vida cristã e praticar, individualmente ou em colaboração com outros, o apostolado próprio dos doentes. Os cuidados espirituais que lhes são dispensados visam, de maneira especial, tornar fecundo para a salvação do mundo o mistério da Redenção, do qual participam todos aqueles que estão unidos à paixão de Cristo.

49. Assistimos com especial atenção os doentes em fase terminal e os moribundos[68], esforçando-nos para que, cientes do mistério pascal, se entreguem nas mãos do Pai. Promovemos na comunidade cristã o apostolado da assistência a estes doentes. Recomendamos a Deus, de maneira especial, os acometidos de morte violenta e repentina.

65 Jo 10,10
66 NA 1; GS 10; 18
67 Rm 8,17; Fl 1,20; 2Cor 5,14s; 2Tm 2,11; LG 11;41
68 BO 84

50. Unendoci alla volontà salvifica di Dio[69] che si estende a tutti gli uomini, offriamo ai malati di confessione religiosa diversa o non credenti, l'amicizia, l'aiuto e la testimonianza della carità. Nel rispetto della libertà di coscienza coltiviamo rapporti di stima e di collaborazione con i ministri di religioni diverse.

51. Il nostro Ordine dedica di preferenza[70] le proprie attività agli infermi più poveri e abbandonati, ed è sollecito nel rispondere ai loro bisogni nelle nazioni in via di sviluppo e nelle terre di missione.

52. Riteniamo affidata a noi[71] l'intera comunità locale nei luoghi di assistenza e di cura. Con ogni mezzo di apostolato ci dedichiamo alla formazione e all'animazione cristiana degli operatori sanitari e siamo fermento d'unione tra le loro varie categorie.

53. Nell'esercizio del ministero rivolgiamo la nostra attenzione umana e pastorale anche ai familiari dei malati, alle persone in lutto, condividendone le ansie e sostenendoli con la nostra solidarietà.

54. L'Ordine inoltre prende a cuore la pastorale della salute nelle istituzioni ecclesiastiche e civili[72] impegnate nell'assistenza dei malati e dei poveri, e si dedica all'animazione del maggior numero possibile di laici all'amore e al servizio degli infermi.

55. Ci adoperiamo affinché l'uomo venga posto al centro dell'attenzione nel mondo della salute. Contribuiamo perché la società promuova l'umanizzazione delle strutture e dei servizi sanitari, e, con ordinamenti giuridici, sociali e politici, garantisca nel migliore dei modi i diritti del malato e il rispetto della sua dignità personale.

56. La Chiesa è missionaria[73] e l'evangelizzazione è dovere di tutto il popolo di Dio. Il nostro Ordine, fedele al mandato del Signore di curare i malati e di predicare il Vangelo, assume la sua parte e si inserisce con il proprio carisma nella varietà delle attività missionarie.

69 *Rm* 2, 29; *At* 10, 34-35; 1 *Tm* 2,4; *NA* 1 b
70 *AG* 12a; 20d; *PC* 20b
71 *Scr* 68
72 *C* 16; *AG* 21
73 *AG* 40; *Mt* 10, 7-8

50. Unindo-nos à vontade salvadora de Deus[69], que abrange todos os homens, proporcionamos aos doentes de outros credos religiosos ou não crentes, a amizade, a ajuda e o testemunho da caridade. No respeito à liberdade de consciência, cultivamos relações de estima e colaboração com os ministros de outras religiões.

51. A nossa Ordem dedica as suas atividades, de preferência[70], aos doentes mais pobres e abandonados e é solícita em atender às suas necessidades nos países em vias de desenvolvimento e nas terras de missão.

52. Consideramos confiada a nós[71] toda a comunidade nos locais de assistência e terapia. Com todos os meios de apostolado dedicamo-nos, à formação ética e à animação cristã dos profissionais de saúde e somos fermento de união em suas várias categorias.

53. Na prática do ministério, dedicamos nossa atenção humana e pastoral também aos familiares dos doentes, às pessoas em luto, participando de suas angústias e apoiando-os com a nossa solidariedade.

54. A Ordem, além disso, pensa com carinho na Pastoral da Saúde das instituições eclesiásticas e civis[72] voltadas à assistência dos doentes e dos pobres e se dedica à animação do maior número possível de leigos ao amor e ao serviço dos doentes.

55. Procuramos que a pessoa seja colocada no centro da atenção no mundo da Saúde. Contribuímos para que a sociedade promova a humanização das estruturas e dos serviços de Saúde e, mediante dispositivos jurídicos, sociais e políticos, garanta, da melhor forma possível, os direitos do doente e o respeito de sua dignidade pessoal.

56. A Igreja é missionária[73] e a evangelização é dever de todo o povo de Deus. Fiel ao mandato de Cristo de curar os doentes e anunciar o Evangelho, a nossa Ordem, assume a sua parte e se insere, com seu carisma, na variedade das atividades missionárias.

69 Rm 2,29
70 AG 12; 20; PC 20
71 Scr 68
72 C 16; AG 21
73 AG 40; Mt 10, 7-8

57. Inseriamo le nostre attività[74] in quelle della Chiesa universale e delle Chiese locali. Pertanto, nell'esercizio del nostro ministero, ci preoccupiamo di collaborare con l'Ordinario del luogo, seguendo le sue direttive pastorali,[75] di favorire la coordinazione e la collaborazione con altri istituti religiosi, con il clero diocesano, con i laici e le associazione di apostolato.

58. Per rispondere adeguatamente al dono ricevuto da Dio,[76] l'Ordine ricerca in ogni tempo e luogo la fedeltà al carisma e il rinnovamento del ministero, in sintonia con lo spirito del Fondatore e le istanze della inculturazione. Promuoviamo perciò nell'Ordine la riflessione e il discernimento comunitario, e la cooperazione tra i confratelli, le comunità e le province.

59. Coloro che per speciale ufficio, per età o per mancanza di salute, non potessero esercitare il nostro ministero, sono membri anch'essi della comunità, nella quale tendono allo stesso fine, impegnati a realizzarlo generosamente nel servizio ai fratelli, con la preghiera, con il sacrificio e la bontà.

60. Fiduciosi di conseguire un giorno l'oggetto della nostra speranza,[77] abbiamo presenti, nelle fatiche e difficoltà del ministero, le parole di Cristo: «Venite, benedetti del Padre mio», e le beatitudini del Fondatore.

74 *CD* 35 a;
75 *Can*. 678, 1
76 *PC* 18 b c; *GS* 4a; *C* 87
77 *Mt* 25, 34; *Scr* 163; 277; 304; 332; 340; 374

57. Juntamos nossas atividades[74] àquelas da Igreja universal e das igrejas locais. Portanto, no desempenho de nosso ministério, procuramos colaborar com o Ordinário Local, seguindo suas diretrizes pastorais[75], favorecer a coordenação e a colaboração com outros institutos religiosos, com o clero diocesano, com os leigos e com as associações de apostolado.

58. Para corresponder fielmente ao dom recebido de Deus[76], a Ordem procura, em todos os tempos e lugares, ser fiel ao carisma e à renovação do ministério, em sintonia com o espírito do Fundador e com as exigências da inculturação. Por isso promovemos, na Ordem, a reflexão e o discernimento comunitário e a cooperação entre os coirmãos, as Comunidades e as Províncias.

59. Aqueles que, por especial encargo, idade ou falta de saúde, não puderem exercer o nosso ministério são também eles membros da Comunidade, na qual visam o mesmo fim, empenhados a realizá-lo generosamente no serviço aos irmãos, através da oração, do sacrifício e da bondade.

60. Confiantes de, um dia, conseguir o objeto de nossa esperança[77], lembramos sempre, nas lutas e dificuldades do ministério, as palavras de Cristo: "Vinde, benditos de meu Pai", e as bem-aventuranças do Fundador.

74 CD 35
75 Can 678,1
76 PC 18; GS 4; C 87
77 Mt 25,34; Scr 163; 277; 332; 340; 374

CAPITOLO IV
LA VITA SPIRITUALE

61. Dio ci ha amati per primo[78] e noi desideriamo rispondere al suo amore. Per questo cerchiamo di rendere sempre più personale la nostra relazione col Padre pieno di tenerezza, attraverso il suo Figlio Gesù, nel cui nome serviamo i malati, lasciandoci guidare dallo Spirito in tutta la nostra vita.

62. Impegno eminente della famiglia religiosa è la celebrazione della liturgia,[79] culmine al quale tende l'azione della Chiesa e fonte da cui deriva la sua forza. Ci sta a cuore, soprattutto, la celebrazione eucaristica, nella quale la comunità, per Cristo, si ricongiunge nell'unità. Partecipiamo quotidianamente alla Cena del Signore, nutrendoci del suo Corpo e offrendo il sacrificio per il quale, di giorno in giorno, siamo trasformati a immagine del Figlio di Dio e al quale attingiamo la carità e lo zelo pastorale per l'esercizio del nostro ministero.

63. Alimentiamo, inoltre, la vita spirituale[80] con l'assidua lettura della Sacra Scrittura che ci comunica l'immutabile Parola di Dio, cibo dell'anima e sorgente pura e perenne di vita. Troviamo anche ispirazione e stimolo[81] nell'ascoltare Dio che ci parla negli eventi e nelle persone, in particolare nei sofferenti.

64. Ogni giorno ci applichiamo[82] almeno per mezz'ora all'orazione mentale, meditando la Parola di Dio per acquistare la «sublimità della conoscenza di Cristo Gesù» (*Fil* 3, 8), modello per noi di carità e di misericordia, e ci riuniamo in comunità per celebrare una parte della liturgia delle ore o altre preghiere stabilite da disposizioni particolari.[83]

65. Per progredire costantemente nella vita spirituale cerchiamo di convertirci ogni giorno, specialmente nel confronto con la Parola di Dio, nella revisione della nostra vita e nell'esame di coscienza. Riceviamo con frequenza[84] il sacramento della riconciliazione, nel quale Cristo opera in noi il mistero della sua morte e risurrezione e ci riconcilia con il Padre e con i fratelli.

78 1 Gv 4, 10; PC 6; DV 2; At 3, 6
79 *SC* 10
80 *DV* 21; 25; *PC* 6b;
81 *GS* 11
82 *PC* 6b; *DV* 25;
83 *Can*. 663, 3
84 *LG* 11b; *PO* 5a

CAPÍTULO IV
A VIDA ESPIRITUAL

61. Deus nos amou primeiro[78] e nós queremos corresponder ao seu amor. Por isso, procuramos tornar sempre mais pessoal a nossa relação com o Pai cheio de ternura, mediante seu Filho Jesus, em cujo nome servimos aos doentes, deixando-nos guiar pelo Espírito em toda a nossa vida.

62. Compromisso eminente da família religiosa é a celebração da liturgia[79], ápice para o qual tende a ação da Igreja e fonte da qual emana a sua força. Damos especial importância, à celebração da Eucaristia, na qual a Comunidade, por Cristo, se irmana. Participamos diariamente da Ceia do Senhor, alimentando-nos de seu Corpo, e oferecendo o sacrifício pelo qual cotidianamente somos transformados à imagem do Filho de Deus e no qual haurimos a caridade e o zelo pastoral para a prática do nosso ministério.

63. Além disso, alimentamos a vida espiritual[80] com a leitura assídua da Sagrada Escritura que nos transmite a imutável Palavra de Deus, alimento da alma, pura e perene fonte de vida. Também encontramos inspiração e estímulo[81] na escuta de Deus que nos fala nos acontecimentos e nas pessoas principalmente dos que sofrem.

64. Todos os dias, dedicamo-nos[82] pelo menos durante meia hora à oração mental, meditando a Palavra de Deus, a fim de adquirir "a excelência do conhecimento de Jesus Cristo" (Fl 3,8), que, para nós, é modelo de caridade e de misericórdia, e nos reunimos em Comunidade para celebrar uma parte da Liturgia das Horas ou outras orações determinadas por disposições particulares[83].

65. A fim de progredir constantemente na vida espiritual, procuramos converter-nos todos os dias, sobretudo no confronto com a Palavra de Deus, na revisão de nossa vida e no exame de consciência. Recebemos com freqüência[84] o sacramento da reconciliação, pelo qual Cristo realiza em nós o mistério da sua morte e ressurreição e nos reconcilia com o Pai e com os irmãos.

78 1Jo 4,10; PC 6; DV 2; At 3,6
79 SC 10
80 DV 21;25; PC 6
81 GS 11
82 GS PC 6; DV 25
83 Can 663,3
84 LG 11; PO 5

66. Partecipiamo ai ritiri e agli esercizi spirituali annuali, impegnandoci a renderli fruttuosi come tempi di grazia. Per la maturazione e il progresso nella vita interiore sono importanti inoltre l'ascolto reciproco e l'aiuto fraterno; sappiamo valorizzare anche il colloquio spirituale con i nostri confratelli e con altre persone sperimentate.

67. La nostra vita religiosa,[85] nella fedele osservanza dei voti, nell'esercizio della carità fraterna e del ministero, costituisce già un'intensa ascesi. Perciò non sono prescritti speciali atti comunitari di mortificazione. Tuttavia diamo valore alla disciplina e al sacrificio personale,[86] quali mezzi di crescita spirituale.

68. Maria, Madre di Gesù,[87] fedele nell'accogliere il Verbo, nel cooperare alla sua opera, e particolarmente sollecita verso i sofferenti, si presenta a noi quale modello di vita spirituale e di servizio e ci assiste col suo materno amore. Il nostro Ordine la venera con singolare pietà, celebra devotamente le sue feste e la onora con la recita del rosario. Noi la riconosciamo e la amiamo come Madre e la invochiamo «Regina dei Ministri degli Infermi».

69. Nutriamo amore speciale verso il nostro Fondatore San Camillo, ci impegniamo a imitarne l'esempio e diffondiamo il suo spirito, specialmente nel mondo della salute.

85 *Scr* 64-65;
86 1 *Cor* 9, 24
87 *LG* 62a; *C* 74; *LG* 63

66. Participamos dos retiros e exercícios espirituais anuais, procurando torná-los proveitosos como tempos de graça. Para o amadurecimento e o progresso na vida interior são importantes também a escuta recíproca e a ajuda fraterna; sabemos, ainda, dar valor ao colóquio espiritual com nossos coirmãos e com outras pessoas experientes.

67. Nossa vida religiosa85, na fiel observância dos votos, na prática da caridade fraterna e do ministério, constitui já uma intensa ascese. Por isso não temos prescrição especial de penitencia comunitária. Todavia, damos valor à disciplina e ao sacrifício pessoal86, como meios de crescimento espiritual.

68. Maria, Mãe de Jesus87, fiel em acolher o Verbo, em cooperar na sua obra e, de maneira especial, solícita para com os sofredores, se apresenta modelo de vida espiritual e de serviço e nos assiste com seu amor maternal. A nossa Ordem venera-a com singular piedade, celebra com devoção as suas festas e a honra com a recitação do rosário. Nós a reconhecemos e a amamos como Mãe e a invocamos "Rainha dos Ministros dos Enfermos".

69. Nutrimos especial amor para com nosso Fundador São Camilo, esforçamo-nos por imitar o seu exemplo e difundimos o seu espírito, sobretudo no mundo da Saúde.

85 Scr 64-65
86 1 Cor 9,24
87 LG 62; C 74; LG 63

PARTE TERZA
LA FORMAZIONE

PASTORALE VOCAZIONALE

70. La meravigliosa vitalità della Chiesa[88] si manifesta nei diversi doni che lo Spirito Santo suscita per l'edificazione del Corpo di Cristo. Affinché il carisma affidato dallo Spirito[89] al nostro Ordine per il bene dei malati perduri e si diffonda, ci impegniamo nella promozione vocazionale e nella formazione di coloro che rispondono alla chiamata di Dio.

71. Tutti partecipiamo a questo compito[90] con la testimonianza personale, con la preghiera e l'evangelizzazione. Le nostre comunità, inoltre,[91] con l'esempio della vita e con un'efficace azione pastorale, sono mediatrici della nostra vocazione nell'ambito della Chiesa locale,[92] con la quale collaborano nell'opera di animazione vocazionale. Ogni comunità prende coscienza[93] di questo importante dovere, e programma quanto è richiesto per una fruttuosa promozione vocazionale.

ORIENTAMENTI GENERALI

72. I candidati, che nella loro formazione[94] hanno parte preminente, sono aiutati dagli educatori, con metodo organico e progressivo, a conoscere se stessi e la propria vocazione[95] e a sviluppare armonicamente, in comunità, la loro completa personalità, per essere in grado di svolgere nel mondo la missione alla quale Dio li ha chiamati. Per l'attuazione di un'autentica formazione umana, cristiana, spirituale, apostolica e camilliana si tengono presenti i documenti della Chiesa, il nostro regolamento della formazione,[96] le norme di una sana psicologia e pedagogia, nonché le condizioni della vita in continua evoluzione sociale e culturale.

88 *C* 1; *LG* 12; *PC* 1
89 *LG* 46 a; *RF* 5
90 *PC* 24; *RF* 7; 9
91 *OT* 2
92 *PO* 12
93 *RF* 6, 8
94 *GE* 1
95 *PC* 18; *OT* 8; 11; 20; 21; *RF* 11,46; *GS* 4; 7; 54; 55; 56
96 *Can* 659,2

TERCEIRA PARTE
A FORMAÇÃO

PASTORAL VOCACIONAL

70. A maravilhosa vitalidade da Igreja[88] se manifesta nos diversos dons que o Espírito Santo suscita para a edificação do Corpo de Cristo. A fim de que o carisma confiado pelo Espírito[89] à nossa Ordem para o bem dos doentes perdure e se difunda, todos nos dedicamos à pastoral vocacional e à formação daqueles que respondem ao chamado de Deus.

71. Todos participamos desta atividade[90] com o testemunho pessoal, a oração e a evangelização. Nossas Comunidades, além disso[91], pelo exemplo de vida e pela eficaz ação pastoral, são mediadoras de nossa vocação no âmbito da Igreja local[92], com a qual colaboram na atividade de animação vocacional. Cada Comunidade toma consciência[93] de tão importante obrigação e programa tudo quanto é necessário para uma frutuosa promoção vocacional.

ORIENTAÇÕES GERAIS

72. Os candidatos, que desempenham papel eminente na sua formação[94], são coadjuvados pelos educadores, com método orgânico e progressivo, a conhecer a própria vocação[95] e a desenvolver harmoniosamente, em Comunidade, a sua personalidade global, a fim de ter condição de desempenhar, no mundo, a missão a que Deus os chamou. Para a realização de uma autêntica formação humana, cristã, espiritual, apostólica e camiliana, são necessários os documentos da Igreja, o nosso Estatuto de formação[96], as normas de uma sã psicologia e pedagogia, bem como as condições de vida em constante evolução social e cultural.

88 C 1, 10; LG 12; PC 1
89 LG 46; RF 5
90 PC 24; RF 7; 9
91 OT 2
92 PO 12
93 RF 6,8
94 GE 1
95 PC 18; OT 8;11; 20; 21; RF 11, 46; GS 4; 7; 54; 55; 56
96 Can 659,2

73. I candidati si esercitano ad acquistare il controllo di sé,[97] le attitudini al dialogo e al lavoro di gruppo; imparano a usare rettamente della libertà nel rispetto dell'autorità, ad assumere le proprie responsabilità e a valutare ogni cosa con discernimento e apertura;[98] si sforzano di conseguire quelle virtù che più sono apprezzate sul piano umano e rendono più fecondo l'apostolato, quali la bontà, il senso della giustizia e della solidarietà, la fedeltà alla parola data, l'amore allo studio e al lavoro. Vengono aiutati[99] a progredire verso il senso positivo e stabile della propria identità sessuale e nella capacità di relazionarsi in modo maturo con altre persone o gruppi di persone (OCP 2) Sono incoraggiati a sviluppare le proprie facoltà e attitudini creative, a prender conoscenza dei problemi del mondo contemporaneo e a cercarne una soluzione in armonia con la visione cristiana.

74. Riteniamo della massima importanza[100] che i candidati vivano l'esperienza personale di Dio, specialmente con la preghiera e con una sempre più consapevole partecipazione alla vita liturgica, che imparino a vivere secondo il Vangelo nella fede, speranza e carità, che crescano nello spirito ecclesiale e onorino con filiale fiducia la Vergine Maria.

75. I candidati vengono gradualmente a conoscere il valore e il significato[101] della vita religiosa camilliana, che è sequela del Cristo misericordioso, fraternità, servizio al prossimo sofferente, testimonianza e insieme segno del Regno di Dio. Approfondendo sempre più[102] il carisma e la missione dell'Ordine, comprendono che tutta la loro vita è votata al servizio degli infermi e alla pratica della carità. Si rendono disponibili a prestare generosamente la loro opera dove maggiore è il bisogno.

76. Tutti compiono regolarmente[103] gli studi necessari per prepararsi al nostro ministero, e i titoli che conseguono siano, possibilmente, riconosciuti civilmente. Ogni provincia ha un proprio piano di studi. Senza pregiudizio degli studi, esercitano qualche attività lavorativa e imparano a organizzare il loro tempo libero. La formazione dei membri che si preparano al sacerdozio è regolata dal diritto universale e dal citato piano di studi.[104]

97 *OT* 11; *GE* 1
98 *RF* 14; 51
99 *GE* 11; *OT* 11; 19; *RF* 12; 48
100 *GE* 2; *OT* 8; *RF* 14; 52-55
101 *PC* 5; 12-15
102 *OT* 20; 21; 31
103 *OT* 3; 13
104 *Can* 659, 3

73. Os candidatos se exercitam em adquirir o autodomínio[97], as aptidões para o diálogo e para o trabalho de grupo; aprendem a usar corretamente a liberdade, no respeito à autoridade, a assumir as próprias responsabilidades e a avaliar todas as coisas com discernimento e abertura[98]; esforçam-se por adquirir as virtudes que são mais apreciadas no plano humano e tornam mais fecundo o apostolado, como a bondade, o senso de justiça e da solidariedade, a fidelidade à palavra dada, o amor ao estudo e ao trabalho. São ajudados[99] a progredir no sentido positivo e estável da própria identidade sexual e na capacidade de relacionar-se de maneira madura com outras pessoas ou grupo de pessoas (OCP 2). São estimulados a desenvolver suas faculdades e aptidões criativas, a tomar consciência dos problemas do mundo contemporâneo e a buscar soluções condizentes com a visão cristã.

74. Consideramos de máxima importância[100] que os candidatos vivam a experiência pessoal de Deus, sobretudo com a oração e com uma sempre mais consciente participação na vida litúrgica, que aprendam a viver segundo o Evangelho, na fé, na esperança e na caridade, que cresçam no espírito eclesial e honrem com filial confiança a Virgem Maria.

75. Os candidatos chegam a conhecer gradativamente o valor e o significado[101] da vida religiosa camiliana, que é seguimento de Cristo misericordioso, fraternidade, serviço ao próximo que sofre, testemunho e, ao mesmo tempo, sinal do Reino de Deus. Aprofundando sempre mais[102] o carisma e a missão de Ordem, compreendem que toda a sua vida é devotada ao serviço dos doentes e à prática da caridade. Tornam-se disponíveis para prestar generosamente a sua colaboração onde for mais necessário.

76. Todos fazem regularmente[103] os estudos necessários ao preparo do nosso ministério, e os diplomas acadêmicos, sejam, legalmente validados civilmente. Cada província tem um plano próprio de estudos. Sem prejuízo da formação acadêmica, exercem algum trabalho e aprendem a organizar o seu tempo livre. A formação dos religiosos que se preparam para o sacerdócio é regulamentada pelo Direito universal e pelo já citado Plano de Estudo[104].

97 OT 11; GE 1
98 RF 14; 51
99 GE 11; OT 11; 19; RF 12; 48
100 GE 2; OT 8; RF 14; 52-55
101 PC 5; 12-15
102 OT 20; 21; 31
103 OT 3; 13
104 Can 659,3

77. Nella comunità viene favorito[105] un clima evangelico di libertà e di amore, affinché essi, senza interrompere un sano contatto con la società, possano crescere nella comunione con Dio, educarsi a una saggia disciplina e a maturare in modo libero e responsabile la propria vocazione. Si provvede pure che siano mantenute[106] quelle relazioni con le proprie famiglie e con i coetanei che sono necessarie per una adeguata evoluzione psichica e affettiva.

78. Scegliamo con cura gli educatori[107] tra i professi di voti solenni e provvediamo che siano preparati al loro compito con solida dottrina e con un'esperienza pedagogico-pastorale adeguata. Ci sta a cuore che essi formino,[108] con il peculiare concorso degli altri membri professi solenni, un'idonea comunità formativa. Pertanto, tutti costoro possiedano le doti umane e spirituali indispensabili ad animare la vita della comunità, a favorire la collaborazione fraterna e a condurre i candidati a una sempre maggiore maturità umana e spirituale. Si potrà, così, discernere la volontà di Dio e giudicare tempestivamente sulla idoneità dei candidati e sull'autenticità della loro libera scelta. Sarà impegno degli educatori curare l'aggiornamento della propria formazione.

IL NOVIZIATO

79. Il noviziato è propriamente il periodo[109] in cui i candidati, con la guida del maestro, vengono iniziati alla vita di speciale consacrazione nel nostro Ordine. Vi sono ammessi coloro che dimostrano doti di maturità umana e cristiana e che sono in grado di rispondere con libera e personale scelta alla vocazione della carità verso gli infermi. I novizi studiano e sperimentano la vita dell'Ordine che, mediante i formatori esamina ed accerta la loro idoneità. Il noviziato si compie in una casa appropriata,[110] in conformità al diritto. La sua durata è di un anno, senza contare i periodi di esercitazione compiuti fuori del noviziato. Le assenze che superano i tre mesi rendono invalido il noviziato; quelle superiori ai quindici giorni devono essere supplite. La sua conclusione, tuttavia, tenga conto anche dei ritmi di maturazione personale del novizio, che possono richiedere un periodo più lungo, non però oltre sei mesi.[111]

105 *GE* 1; *OT* 3; 9;
106 *RF* 12; 58
107 *OT* 5
108 *RF* 30; 31
109 *RC* 13; 1; *RC* 14
110 *Can* 647
111 *Cann* 648; 649

77. Na Comunidade facilita-se[105] um clima evangélico de liberdade e de amor a fim de que, sem interromper um sadio contato com a sociedade, possam crescer na comunhão com Deus, educar-se para uma sábia disciplina e amadurecer, de forma livre e responsável, a sua vocação Facilite-se, para que mantenham[106] com as próprias famílias e com os seus colegas de idade as relações necessárias para uma adequada evolução psicológica e afetiva.

78. Escolhemos cuidadosamente os formadores[107] entre os professos de votos perpétuos e providenciamos para que estejam preparados a desempenhar a sua função com sólida doutrina e com experiência pedagógica e pastoral adequada. Desejamos que formem[108] com a especial colaboração dos outros religiosos professos solenes, uma idônea Comunidade formativa. Todos estes, portanto, possuem os dotes humanos e espirituais indispensáveis para animar a vida da Comunidade, a favorecer a colaboração fraterna e conduzir os candidatos a uma sempre maior maturidade humana e espiritual. Desta forma, poderão discernir a vontade de Deus e avaliar oportunamente a idoneidade dos candidatos e a autenticidade de sua livre opção. Será empenho dos educadores manterem-se sempre atualizados em sua formação.

O NOVICIADO

79. O Noviciado é propriamente o período[109] em que os candidatos, sob a orientação do Mestre, são iniciados à vida de especial consagração em nossa Ordem. São admitidos os candidatos que demonstram dotes de maturidade humana e cristã e que estão em condição de responder, com opção livre e pessoal, à vocação da caridade para com os doentes. Os noviços estudam e experimentam a vida da Ordem que, através dos formadores, examina e assegura sua idoneidade. O Noviciado realiza-se em Casa apropriada[110], em conformidade com o Direito. A sua duração é de um ano, sem contar os períodos de atividade apostólica cumpridos fora da Casa de Noviciado. As ausências que ultrapassam os três meses tornam o Noviciado inválido; as que ultrapassam os quinze dias deverão ser supridas. A sua conclusão, contudo, deve considerar também os ritmos de maturação pessoal do noviço, que podem requerer um período mais longo, mas não mais do que seis meses[111].

105 GE 1; OT 3; 9
106 RF 12; 58
107 OT 5
108 RF 34; 31
109 RC13; 1; RC 14
110 Can 647
111 Can 648; 649

80. Durante il noviziato, tempo di intensa preghiera,[112] i novizi approfondiscono l'esperienza di Dio per mezzo dell'orazione personale e comunitaria, della meditazione e dello studio della Sacra Scrittura e mediante la partecipazione alla liturgia della Chiesa. Prendendo parte alla vita di comunità[113] e conducendo una vita simile a quella per la quale si preparano, progrediscono nel loro inserimento nell'Ordine.

81. Il programma formativo del noviziato mira ad accompagnare i novizi ad un approfondimento della vita religiosa in genere e di quella camilliana in particolare, e quindi alla conoscenza dell'Ordine e all'assimilazione della sua spiritualità, riservando periodi specifici per l'esercizio del nostro ministero. Il noviziato termina con la professione temporanea dei voti.[114]

82. Il superiore provinciale, con il consenso del suo consiglio, ha facoltà di nominare il maestro dei novizi e di ammettere i candidati al noviziato e i novizi alla professione temporanea. Circa i requisiti per l'ammissione al noviziato, alla professione temporanea, alla rinnovazione dei voti e alla professione solenne ci si attiene al diritto universale e proprio.[115]

LA FORMAZIONE DEI PROFESSI TEMPORANEI

83. La professione temporanea viene emessa inizialmente per un anno e viene rinnovata annualmente fino ad un minimo di tre anni. Può essere prorogata fino a sei e, solo con il consenso della consulta generale, fino a nove.[116] Con la pratica dei consigli evangelici, secondo la costituzione e le disposizioni, il religioso si prepara con maturità e consapevolezza alla professione solenne. Spetta al superiore generale, con il consenso della consulta generale, l'ammissione alla professione solenne, in seguito alla proposta del superiore provinciale con il consenso del suo consiglio.

84. La formazione[117] continua in modo sistematico fino alla professione solenne, con l'aiuto del maestro dei professi, in comunità dove risulti più facilitata un'educazione progressiva e completa. Il programma di formazione viene sviluppato in modo da rendere i religiosi capaci di assumere per sempre i doveri e i diritti propri del nostro Ordine e di emettere, con scelta libera e personale, la professione solenne.

112 *RC* 13; 31
113 *PC* 8
114 *RC* 34-35
115 *Cann*. 641-645; 653, 2; 649, 2; 655; 656; 658
116 *Can* 655
117 *PC* 18

80. Durante o Noviciado, tempo de intensa oração[112], os noviços aprofundam a experiência de Deus por meio da oração pessoal e comunitária, da meditação, do estudo da Sagrada Escritura e pela participação na Liturgia da Igreja. Participando da vida comum[113] e, levando vida semelhante àquela para a qual se preparam, progridem em sua inserção na Ordem.

81. O programa de formação do Noviciado visa a acompanhar os noviços no aprofundamento da vida religiosa em geral e da camiliana em particular e, conseqüentemente, ao conhecimento da Ordem e à assimilação da sua espiritualidade, reservando períodos específicos para o exercício de nosso ministério. O Noviciado termina com a profissão temporária dos votos[114].

82. O Superior Provincial, com o consenso do seu Conselho, goza da faculdade de nomear o Mestre dos noviços e de admitir os candidatos ao Noviciado, e os noviços à profissão temporária. Quanto aos requisitos para a admissão ao Noviciado, à profissão temporária, à renovação dos votos e à profissão solene, atemo-nos ao Direito universal e próprio[115].

A FORMAÇÃO DOS PROFESSOS TEMPORÁRIOS

83. A profissão temporária é emitida inicialmente por um ano, e é renovada anualmente até um mínimo de três anos. Pode ser prorrogada até seis e, apenas com a licença do Conselho Geral até nove[116]. Com a prática dos conselhos evangélicos, segundo a Constituição e as Disposições Gerais, o religioso se prepara com maturidade e conscientemente para a profissão solene. Compete ao Superior Geral, com o consenso do Conselho Geral, a admissão à profissão solene, depois da proposta do Superior Provincial com o consenso de seu Conselho.

84. A formação[117] continua de forma sistemática até a profissão solene, com a ajuda do Mestre dos professos, numa Comunidade que favoreça uma educação progressiva e completa. O programa de formação é desenvolvido de tal forma que torna os religiosos capazes de assumir para sempre os deveres e os direitos próprios de nossa Ordem e de emitirem, com opção livre e pessoal, a profissão solene.

112 RC 13; 31
113 PC 8
114 RC 34-35
115 Can 641-645; 649,2; 655-656; 658
116 Can 655
117 PC 18

85. Essi si dedicano agli studi sacri e tecnico-sanitari secondo un programma debitamente predisposto; inoltre, cercano di acquisire la cultura specifica necessaria per svolgere in modo idoneo la propria attività nell'ambito del nostro ministero.

86. In rapporto al grado di preparazione individuale,[118] partecipano alle attività del nostro Ordine e, molto opportunamente, si esercitano nell'attività apostolica, operando con responsabilità personale e in collaborazione con gli altri.

LA FORMAZIONE PERMANENTE

87. Tutti i religiosi, consapevoli della necessità[119] di progredire nella maturazione della vita personale e tenendo conto delle mutevoli condizioni dei tempi, si impegnano a rinnovare la propria vita spirituale e culturale, ad aggiornare la propria competenza professionale nell'esercizio del ministero, per rendere sempre più efficace il loro apostolato.I superiori, a loro volta, procurano il tempo e i mezzi necessari a questo scopo.

SEPARAZIONE, USCITA, DIMISSIONE DALL'ORDINE E RIAMMISSIONE

88. In tutto ciò che spetta alla separazione, uscita e dimissione dall'Ordine nonché alla riammissione di cui il canone 690, ci atteniamo alle norme del diritto universale e proprio. Chi esce o è dimesso non può esigere nulla per il suo lavoro svolto nell'Ordine, quantunque verso di lui si debba osservare l'equità e la carità evangelica.[120]

118 *OT* 21
119 *PC* 18; *C* 58;
120 *Cann* 684-704

85. Eles se dedicam aos estudos sagrados e técnico-sanitários segundo um programa devidamente estabelecido; além disso, procuram adquirir a cultura específica que é necessária para desenvolver com competência a própria atividade no campo de nosso ministério.

86. De acordo com o grau de preparação individual[118], participam das atividades da nossa Ordem e, muito oportunamente, se exercitam na atividade apostólica, agindo com responsabilidade pessoal e em colaboração com os outros.

A FORMAÇÃO PERMANENTE

87. Todos os religiosos, conscientes da necessidade[119] de crescer no amadurecimento da vida pessoal e levando em conta as rápidas mudanças dos tempos, se empenham em fortalecer constantemente a sua vida espiritual e cultural e em atualizar a própria competência profissional na prática do ministério. Os superiores, por sua vez, proporcionam o tempo e os meios necessários para tanto.

SEPARAÇÃO, SAÍDA, DEMISSÃO DA ORDEM E READMISSÃO

88. Em tudo o que se refere à separação, saída e demissão da Ordem, bem como para a readmissão de que trata o cânone 690, atemo-nos às normas do Direito universal e próprio. Quem sai ou é demitido não pode exigir nada pelo trabalho desenvolvido na Ordem, embora se deva respeitar para com ele a equidade e a caridade evangélica[120].

118 OT 21
119 PC 18; C 58
120 Can 684-704

PARTE QUARTA
LA STRUTTURA DEL L'ORDINE

CAPITOLO I
LE PERSONE E LE PARTI DELL'ORDINE

89. Il nostro Ordine, suscitato dallo Spirito e riconosciuto dalla Chiesa, è anche una comunità istituzionale. A somiglianza della Chiesa stessa necessita di elementi giuridici per adempiere meglio la propria missione. Questi elementi e tutte le norme di governo sono a servizio della vita fraterna e per custodire l'Ordine nella fedeltà al suo carisma.

90. Il nostro Ordine, annoverato dalla Chiesa tra gli istituti clericali di diritto pontificio, strutturato in province, vice-province, delegazioni e case è costituito da persone unite col vincolo della professione, chiamate secondo la tradizione, padri e fratelli, che in quanto religiosi tendono allo stesso scopo,[121] e hanno uguali diritti ed obblighi, eccettuati quelli che scaturiscono dall'ordine sacro. I professi di voti solenni godono della voce attiva e passiva.

91. I religiosi uniti in vita comune e con un legittimo superiore formano una comunità, che abita una casa canonicamente eretta. Per le assenze dalla propria casa ci conformiamo al diritto universale.[122]

92. Per un governo più efficiente e perché si provveda meglio agli impegni del nostro ministero, secondo le particolari condizioni sociali e locali, l'Ordine si divide in province.

93. La provincia è formata da almeno tre case canonicamente erette dipendenti da un superiore provinciale. Si richiede che sia sufficientemente sviluppata per numero di professi solenni, per attività di apostolato e di formazione e per autonomia economica. Gli elementi distintivi della Vice-Provincia si rilevano dai medesimi criteri per l'erezione della Provincia. Tali criteri siano valutati dalla Consulta Generale nei rispettivi contesti ecclesiali e culturali.

94. Le delegazioni dipendono dalla provincia d'origine e ne costituiscono parte integrante; dalla consulta generale possono venir erette in vice-province, dipendenti dalla provincia-madre, a norma delle disposizioni generali.

121 *C* 14
122 *Can*. 665

QUARTA PARTE
A ESTRUTURA DA ORDEM

CAPÍTULO I
AS PESSOAS E AS PARTES DA ORDEM

89. A nossa Ordem, suscitada pelo Espírito Santo e reconhecida pela Igreja, é também uma Comunidade institucional. À semelhança da própria Igreja, necessita de dispositivos jurídicos para melhor cumprir a sua missão. Tais dispositivos e todas as normas de governo estão a serviço da vida fraterna e tendem a proteger a Ordem na fidelidade a seu carisma.

90. A nossa Ordem, colocada pela Igreja no rol dos Institutos clericais de direito pontifício, estruturada em Províncias, Vice-Províncias, Delegações e Casas, é constituída por pessoas unidas pelo vínculo da profissão, chamadas, segundo a tradição, padres e irmãos, que, enquanto religiosos tendem para a mesma finalidade[121], possuem direitos e obrigações iguais, exceto os que decorrem do sacramento da Ordem. Os professos de votos solenes gozam de voz ativa e passiva.

91. Os religiosos, reunidos em vida comum e com um legítimo Superior, formam uma Comunidade que habita uma Casa erigida canonicamente. Para as ausências da própria Casa, conformamo-nos ao Direito universal[122].

92. Para um governo mais eficiente e para atender melhor às atividades do nosso ministério, segundo as condições particulares sociais e locais, a Ordem é dividida em Províncias.

93. A Província é formada por, pelo menos três Casas erigidas canonicamente, que dependem de um Superior Provincial. Requer-se que tenha um número razoável de professos solenes, de atividades de apostolado e de formação e autonomia econômica. Os elementos constitutivos da Vice-Província são regulados pelos mesmos critérios para a ereção da Província. Tais critérios sejam avaliados pelo Conselho Geral nos respectivos contextos eclesiais e culturais.

94. As Delegações dependem da Província de origem e constituem parte integrante da mesma; o Conselho Geral pode erigi-las em Vice-Províncias, dependentes da Província mãe, segundo a norma das Disposições Gerais.

121 C 14
122 C 665

95. Ogni religioso fa parte della provincia alla quale è stato iscritto nell'atto di ammissione al noviziato; il passaggio ad altra provincia è possibile secondo le norme delle disposizioni.

96. Compete al superiore generale col consenso della consulta generale: a) erigere nuove province o sopprimere le esistenti; unire, dividere e delimitare in modo diverso le province già esistenti, previa consultazione dei vocali delle rispettive province; b) su proposta del superiore provinciale con il onsenso del suo consiglio, erigere o sopprimere le case dell'Ordine a norma del diritto universale, erigere la casa del noviziato o anche più noviziati nella stessa provincia, trasferirli in un'altra casa o sopprimerli con decreto scritto.[123]

CAPITOLO II
I SUPERIORI

97. Il superiore generale presiede al governo di tutto l'Ordine con giurisdizione e autorità sulle province, sulle vice-province, sulle delegazioni, sulle case e sui religiosi. Il superiore generale viene eletto, dal capitolo generale tra i religiosi dell'Ordine aventi almeno 12 anni di professione perpetua; rimane nell'ufficio per sei anni e può essere rieletto una sola volta per il sessennio immediatamente successivo. La procedura per l'elezione è la seguente: presente la maggioranza qualificata di quelli che devono essere convocati, risulta eletto chi ha ottenuto la maggioranza assoluta di coloro che sono presenti; dopo due scrutini inefficaci, la votazione verta sopra i due candidati che hanno ottenuto la maggior parte dei voti, o, se sono parecchi, sopra i due più anziani di professione; dopo il terzo scrutinio, se rimane la parità, si ritenga eletto colui che è più anziano di professione; se professi nel medesimo giorno, il più anziano di età.

98. La casa generalizia e le altre case appartenenti all'Ordine come tale e non soggette alla giurisdizione di alcun provinciale, dipendono dalla diretta autorità del superiore generale e sono rette come le altre case dell'Ordine.

123 *Cann.* 609 §1; 616§1

95. Cada religioso faz parte da Província na qual foi inscrito ao ser admitido ao noviciado; a passagem para outra província é possível segundo as normas das disposições estabelecidas.

96. Compete ao Superior Geral com o consenso dos Conselheiros Gerais: a) Erigir novas Províncias ou suprimir as existentes; unir, dividir ou delimitar de forma diferente as Províncias já existentes, após consultar os vogais das respectivas Províncias;b) Com o consenso de seu Conselho, erigir ou suprimir as Casas da Ordem segundo a norma do Direito universal; erigir a Casa do Noviciado ou mais de um Noviciado na mesma província, transferi-los para outra Casa, ou suprimi-los mediante decreto escrito[123].

CAPÍTULO II
OS SUPERIORES

97. O Superior Geral preside o governo de toda a Ordem com jurisdição e autoridade sobre as Províncias, Vice-Províncias, Delegações, Casas e os religiosos. O Superior Geral é eleito pelo Capítulo Geral, entre os religiosos da Ordem que tenham, pelo menos doze anos de profissão perpétua; permanece no cargo durante seis anos e pode ser reeleito somente uma vez para o sexênio imediatamente seguinte. O procedimento para a eleição é o seguinte: presente a maioria qualificada dos que devem ser convocados, é eleito aquele que tenha obtido a maioria absoluta de votos dos que estão presentes; depois de dois escrutínios sem resultado, a votação limitar-se-á aos dois candidatos que obtiverem a maioria dos votos, ou se forem muitos, sobre os dois mais idosos de profissão; depois do terceiro escrutínio, se permanecer o empate, deve-se considerar eleito o de mais tempo de profissão; se fizeram a profissão no mesmo dia, o mais idoso.

98. A Casa Geral e outras Casas que pertencem à Ordem como tal e que não estão sujeitas à jurisdição de nenhum Provincial, dependem diretamente da autoridade do Superior Geral e são governadas como as demais Casas.

123 Can 609,1; 616,1

99. Per il buon governo dell'Ordine e per aiutare nel suo compito il superiore generale, vengono eletti, quattro consultori generali, secondo il prescritto dell'art. 97 della costituzione, i quali, insieme con lui, costituiscono la consulta generale. Il superiore generale è tenuto ad avvalersi, nell'esercizio della sua autorità, della collaborazione della consulta generale,[124] come organismo di corresponsabile partecipazione che richiede un dialogo leale e un discernimento condiviso.[125] Il diritto universale e proprio stabiliscono per quali atti il superiore generale necessiti del consenso o parere della consulta generale.[126]

100. Il consultore eletto per primo dal capitolo generale ha il titolo di vicario generale. È il primo collaboratore del superiore generale nel governo dell'Ordine con potestà ordinaria vicaria. Fa le veci del superiore generale quando assente o impedito per il disbrigo degli affari ordinari e subentra in tale ufficio qualora risulti vacante. È anche procuratore generale presso la Santa Sede. Il Segretario generale e l'Economo generale vengono eletti dalla Consulta generale.

101. Nel caso in cui, per situazioni di particolare gravità, si renda necessaria la destituzione del Superiore generale, il Vicario generale con il consenso degli altri Consultori rimetterà la questione alla Santa sede alle cui decisioni dovrà attenersi. Il Superiore generale può, per grave causa rinunciare al proprio ufficio, informandone la Consulta generale e rimettendo la questione alla Santa Sede a cui spetta accettare la rinuncia e disporre in merito. Qualora si rendesse necessaria la destituzione di un Consultore generale, il Superiore generale con il consenso della Consulta generale presenterà la questione alla Santa Sede alle cui decisioni dovrà attenersi.

102. Nel caso in cui il vicario generale subentri al superiore generale nel governo dell'Ordine, la consulta procederà subito all'elezione di un nuovo consultore, e, tra i consultori, di un nuovo procuratore, al quale spetta il titolo di pro-vicario. Il vicario generale indice il capitolo generale entro tre mesi dalla vacanza dell'ufficio e lo convoca non oltre sei mesi. Qualora il capitolo fosse già stato indetto, la consulta generale, senza eleggere un nuovo consultore, procede alla elezione di uno dei consultori all'ufficio di pro-vicario.

124 *Can* 627 §1;
125 *Can* 127 §3;
126 *Can* 627 §2

99. Para o bom governo da Ordem e a fim de ajudar o Superior Geral na sua função, são eleitos, segundo prescreve o art. 97 da Constituição, quatro Conselheiros Gerais, os quais, juntamente com ele, constituem o Conselho Geral. O Superior Geral é levado a valer-se, no exercício de sua autoridade, da colaboração dos Conselheiros Gerais[124], como organismo de participação corresponsável que exige diálogo leal e discernimento compartilhado[125]. O Direito universal e próprio da Ordem estabelece para quais atos o Superior Geral necessita do consenso ou parecer dos Conselheiros Gerais[126].

100. O Conselheiro eleito em primeiro lugar pelo no Capítulo Geral tem o título de Vigário Geral. É o primeiro colaborador do Superior Geral no governo da Ordem com poder vicário ordinário. Exerce a função do Superior Geral na sua ausência ou impedimento, no desempenho dos trabalhos ordinários e assume tal ofício na vacância do cargo. É também Procurador Geral junto à Santa Sé. O Secretário Geral e o Ecônomo Geral são eleitos pelo Conselho Geral.

101. Nos casos em que por situações de especial gravidade, se tornar necessária a destituição do Superior Geral, o Vigário Geral com o consenso dos outros Conselheiros remeterá a questão à Santa Sé, a cujas decisões deverão se ater. O Superior Geral pode, por causa grave, renunciar ao próprio ofício, informando assim o Conselho Geral e remetendo a questão a Santa Sé, a quem compete aceitar a renúncia e tomar as decisões oportunas. Quando se tornasse necessária a destituição de um Conselheiro Geral, o Superior Geral com o consenso do Conselho Geral apresentará a questão à Santa Sé, a cujas decisões deverão se ater.

102. Quando o Vigário Geral substituir o Superior Geral no governo da Ordem, o Conselho Geral procederá imediatamente à eleição de um novo Conselheiro e, dentre os Conselheiros, de um novo procurador, a quem compete o título de Pró-Vigário. O Vigário Geral convoca o Capítulo Geral dentro de três meses da vacância do ofício e a convocação não ultrapasse seis meses. Caso o Capítulo já tenha sido convocado, o Conselho Geral, sem eleger um novo Conselheiro, elegerá um dos Conselheiros para a função de Pró-Vigário.

124 Can. 627 §1
125 Can 127 §3
126 Can 627 §2

103. A ciascuna provincia dell'Ordine è preposto come superiore provinciale un religioso di almeno sei anni di professione solenne, con potestà e giurisdizione su tutte le comunità e i religiosi della sua provincia. Il superiore provinciale è nominato dal superiore generale, con il consenso della consulta, dopo aver consultato i religiosi della provincia secondo le indicazioni delle disposizioni generali. Il superiore provinciale rimane in carica un triennio, al termine del quale può essere confermato per un altro triennio. Non potrà tuttavia, essere nominato, per un terzo triennio consecutivo, a meno che non ottenga la maggioranza assoluta delle preferenze da computare secondo la modalità stabilita nelle disposizioni generali.

104. Alla vice-provincia, dipendente dalla provincia d'origine, è preposto un superiore vice-provinciale di almeno sei anni di professione solenne, nominato allo stesso modo dei provinciali. Il vice-provinciale, quanto a requisiti, diritti e doveri, è equiparato ai provinciali, eccetto per i casi previsti dalle disposizioni generali e provinciali. La delegazione è retta dal superiore della delegazione, che gode della facoltà abituali a lui concesse nel decreto di nomina del superiore provinciale.

105. Il superiore provinciale promuove le attività apostoliche della provincia, l'esercizio della carità fraterna, l'osservanza regolare e provvede con particolare cura alla pastorale vocazionale e alla formazione. Assiste i superiori delle comunità locali nell'adempimento del loro compito, evitando tuttavia di subentrare nelle loro competenze.

106. Il superiore generale durante il tempo del suo mandato, ha l'obbligo di compiere la visita pastorale personalmente, o tramite il vicario generale o gli altri consultori generali. Per casi particolari può avvalersi di un rappresentante liberamente scelto, dopo aver ascoltato i consultori generali. Lo steso dovere ricede sul superiore provinciale e vice-provinciale durante il loro mandato. Anch'essi possono servirsi dei proprio consiglieri.

107. Il superiore locale presiede la comunità, le persone e le case da essa dipendenti, con autorità ordinaria e propria. E' nominato dal superiore provinciale con il consenso del suo consiglio, per un triennio rinnovabile nella stessa casa a norma delle disposizioni generali.

108. I superiori provinciali e locali hanno i consiglieri con i quali trattano frequentemente le questioni, soprattutto quelle più importanti, attinenti la provincia o la casa, al fine di risolverle, alcune con il loro consenso, altre con il loro consiglio, secondo le norme del diritto universale e proprio.

103. A cada Província da Ordem é preposto como Superior Provincial um religioso de pelo menos seis anos de profissão solene, com poder e jurisdição sobre todas as Comunidades e religiosos da sua Província. O Superior Provincial é nomeado pelo Superior Geral com o consenso dos Conselheiros Gerais, depois de ter consultado os religiosos da Província, segundo as indicações das Disposições Gerais. O Superior Provincial permanece no cargo durante um triênio, findo o qual pode ser confirmado por outro triênio. Contudo, não poderá ser nomeado por um terceiro triênio consecutivo, salvo obtenha a maioria absoluta das preferências que devem ser computadas segundo a modalidade estabelecida nas Disposições Gerais.

104. À Vice-Província, dependente da Província de origem, é preposto um Superior Vice-Provincial, com pelo menos seis anos de profissão solene, nomeado da mesma maneira que os Provinciais. O Vice-Provincial, quanto aos requisitos, direitos e deveres, é equiparado aos Provinciais, excetuados os casos previstos pelas Disposições Gerais e Provinciais. A Delegação é dirigida pelo Superior da Delegação que goza da faculdade habitual a ele concedida no decreto de nomeação pelo Superior Provincial.

105. O Superior Provincial promove as atividades apostólicas da Província, o exercício da caridade fraterna, a observância regular e incentiva com especial cuidado a promoção vocacional e a formação. Assiste os Superiores das Comunidades locais no desempenho de suas funções, evitando, porém, interferir no que é de sua competência.

106. O Superior Geral, durante o tempo do seu mandato, tem a obrigação de realizar a visita pastoral pessoalmente, ou através do Vigário Geral ou dos outros Conselheiros Gerais. O mesmo dever incide sobre o Superior Provincial e Vice-Provincial durante seu mandato. Também estes podem valer-se dos próprios Conselheiros.

107. O Superior local preside a Comunidade, as pessoas e as Casas dependentes dela, com autoridade ordinária e própria. É nomeado pelo Superior Provincial com o consenso de seu Conselho, por um triênio, renovável na mesma Casa, segundo as normas das Disposições Gerais.

108. Os Superiores Provinciais e locais têm Conselheiros com os quais tratam com frequência dos problemas principalmente daqueles mais importantes, os que se referem à Província ou à Casa, a fim de resolvê-los, alguns com o seu consenso, outros com o seu conselho, segundo as normas do Direito universal e próprio.

109. I consiglieri provinciali, che devono essere professi di voti solenni,-vengono nominati dal superiore generale con il consenso della consulta, seguendo le modalità stabilite nelle disposizioni generali.Il superiore provinciale ha almeno tre consiglieri; la consulta generale, dopo aver sentito il provinciale, stabilisce chi dovrà essere il primo consigliere.

NORME PARTICOLARI

110. I religiosi nominati superiori, nella presa di possesso del loro ufficio, emettono la professione di fede, «secondo la formula approvata dalla Sede Apostolica» (*Can*. 833).

111. I nostri religiosi per pubblicare scritti che trattano questioni di religione e di costumi, necessitano anche della licenza del superiore provinciale.[127] I confratelli o altri presbiteri per predicare ai religiosi nella chiesa o nell'oratorio delle nostre case devono ottenere la licenza del superiore locale.

CAPITOLO III
I CAPITOLI

112. I religiosi assumono la propria responsabilità per la vita dell'Ordine soprattutto nei Capitoli; con la guida del superiore o del preside, vi partecipano tutti coloro che ne hanno diritto per esprimere il proprio parere e prendere decisioni su questioni attinenti la vita religiosa. I capitoli sono: generali, provinciali e vice-provinciali, di delegazione e locali.

113. Il capitolo generale, nel quale risiede la suprema autorità collegiale dell'Ordine, è formato da rappresentanti di tutto l'Ordine ed è, in tal modo, segno di unità nella carità. Ne sono membri per il loro ufficio: il superiore generale, i consultori generali, il segretario generale, l'economo generale, i superiori provinciali e i vice-provinciali, l'ultimo superiore generale emerito. Ne sono membri per elezione, un numero di religiosi – almeno uguale ai membri di diritto – eletti secondo un criterio che viene stabilito nelle disposizioni generali. In esse, inoltre, si determini l'eventuale partecipazione dei delegati e dei religiosi delle delegazioni. La convocazione del capitolo generale, deve essere fatta dal superiore generale o in caso di impedimento dal vicario generale, secondo la modalità stabilita dalle disposizioni generali.

127 *Can* 832

109. Os Conselheiros Provinciais, que devem ser professos de votos solenes, são nomeados pelo Superior Geral com o consenso do Conselho Geral, obedecendo às modalidades estabelecidas nas Disposições Gerais. O Superior Provincial tem pelo menos três Conselheiros. O Conselho Geral, após ouvir o parecer do Provincial, estabelece quem deverá ser o Primeiro Conselheiro.

NORMAS PARTICULARES

110. Os religiosos nomeados Superiores, na tomada de posse de seu ofício, emitem a profissão de fé, segundo a fórmula aprovada pela Sé Apostólica. (Can. 833).

111. Os nossos religiosos, para publicar textos que tratam de questões de religião e de moral, precisam da permissão do Superior Provincial[127]. Os coirmãos e outros presbíteros para pregar aos religiosos na igreja ou oratório de nossas Casas devem obter a licença do Superior local.

CAPÍTULO III
OS CAPÍTULOS

112. Os religiosos assumem a própria responsabilidade para a vida da Ordem, sobretudo nos Capítulos. Sob a direção do Superior ou do Presidente, participam todos aqueles que têm direito, a fim de dar o seu parecer e tomar decisões sobre assuntos que se referem à vida religiosa. Os Capítulos são: Gerais, Provinciais, Vice-Provinciais, de Delegação e Locais.

113. O Capítulo Geral, no qual reside a suprema autoridade colegial da Ordem, é formado por representantes de toda a Ordem e é, desta forma, sinal de unidade na caridade. São membros dele por seu ofício, o Superior Geral, os Conselheiros Gerais, o Secretário Geral, o Ecônomo Geral, os Superiores Provinciais, e os Vice-Provinciais, o último Superior Geral emérito. Um determinado número de religiosos faz parte da eleição – ao menos de igual número aos membros de direito – eleitos segundo um critério estabelecido nas Disposições Gerais. Nestas deve-se determinar a eventual participação dos Delegados e dos religiosos das Delegações. A convocação do Capítulo Geral ou em caso de impedimento, pelo Vigário Geral, segundo a modalidade estabelecida pelas Disposições Gerais.

127 Can 832

114. Le province, le vice-province, le delegazioni, le comunità e i religiosi, da soli o in gruppo, possono far pervenire di propria iniziativa al capitolo generale, le loro proposte, desideri o suggerimenti entro i tempi e secondo i criteri stabiliti dalla consulta.

115. È compito del capitolo generale ordinario:

- esaminare lo stato dell'Ordine;
- preservarne il patrimonio spirituale e carismatico;
- promuovere il continuo rinnovamento e la vitalità spirituale e apostolica;
- eleggere il superiore generale e i consultori;
- trattare i problemi principali;
- stabilire norme vincolanti per tutti i religiosi;
- dare orientamenti nei diversi campi di attività.

116. Fino a che, dal capitolo, non sia eletto un nuovo preside, presiederà il superiore o il vicario generale, con facoltà di dirimere le questioni che abbiano riportato parità di suffragi, eccezion fatta per il caso di elezione.

117. Quando per il bene dell'Ordine, si ritenesse di stabilire eventuali nuovi articoli oppure di mutare o di abrogare qualche articolo della costituzione, è necessario il ricorso alla Sede Apostolica. In tal caso, la proposta dev'essere approvata dal capitolo generale con i due terzi dei voti.

118. Il capitolo generale, con due terzi dei voti, modifica, abroga norme vigenti o ne statuisce di nuove, purché non siano contrarie alla presente costituzione.Tali norme, se della costituzione, entrano in vigore dopo l'approvazione della Sede Apostolica, se delle disposizioni generali, dopo il capitolo e vengono inserite nei rispettivi testi del diritto proprio. Il capitolo decide, a maggioranza assoluta dei voti, sulle questioni più importanti relative alla vita dell'Ordine.

119. Perché il capitolo generale possa costituirsi e agire validamente si richiede che tutti i vocali che hanno il diritto di parteciparvi siano convocati e che almeno due terzi di essi siano presenti.

114. As Províncias, as Vice-Províncias, as Delegações, as Comunidades e os religiosos, individualmente ou em grupo, podem fazer chegar por própria iniciativa ao Capítulo Geral, as suas propostas, desejos ou sugestões a tempo e segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho.

115. É função do Capítulo Geral Ordinário:

- Examinar a situação da Ordem
- Preservar o patrimônio espiritual e carismático
- Promover a contínua renovação e a vitalidade espiritual e apostólica
- Eleger o Superior Geral e os Conselheiros
- Tratar dos problemas mais importantes da Ordem
- Estabelecer normas vinculadas a todos os religiosos
- Dar orientações para os diferentes campos de atividade

116. Enquanto não for eleito o Presidente do Capítulo, presidi-lo-á o Superior ou o Vigário Geral, com faculdade para dirimir as questões que tenham obtido igualdade de sufrágios, exceto em caso de eleição.

117. Quando para o bem da Ordem se julgasse necessário estabelecer eventuais novos artigos ou também mudar ou ab-rogar algum artigo da Constituição, é necessário o recurso à Sede Apostólica. Em tal caso, a proposta deve ser aprovada pelo Capítulo Geral com dois terços dos votos.

118. O Capítulo Geral pode, com dois terços dos votos, modificar, ab-rogar normas vigentes ou estabelecer novas, desde que não sejam contrárias à atual Constituição. Se tais normas são da Constituição, entram em vigor após a aprovação da Sede Apostólica; se das Disposições Gerais, depois do Capítulo Geral e são inseridas nos respectivos textos do direito próprio. O Capítulo decide, por maioria absoluta de votos, sobre as questões de maior importância relativas à vida da Ordem.

119. Para que o Capítulo Geral possa se constituir e agir validamente, requer-se que todos os vogais que têm direito de participar sejam convocados e que, pelo menos, dois terços deles estejam presentes.

120. Il capitolo provinciale è costituito dal superiore o vicario provinciale, dai consiglieri provinciali, dai superiori locali e dagli altri vocali previsti nelle disposizioni provinciali. I capitolari eletti devono essere almeno in numero uguale ai membri di diritto. Il capitolo provinciale viene indetto in tempo conveniente dal superiore o vicario provinciale secondo la modalità stabilita dalle disposizioni generali. Può stabilire disposizioni provinciali, mutare o abrogare quelle vigenti; ha il compito di esaminare e decidere quanto ritiene più opportuno circa il rinnovamento e lo sviluppo della vita spirituale e apostolica, nonché circa lo stato economico della provincia. Nei capitoli provinciali indetti in ordine al capitolo generale, premessa una opportuna discussione, con voto segreto si approvano le proposte da presentare al capitolo generale e si eleggono i religiosi da inviare, insieme con il superiore provinciale, al capitolo generale.

121. Le norme per lo svolgimento dei capitoli di delegazione siano stabilite nelle disposizioni provinciali.

122. Nei capitoli locali i vocali esaminano i problemi di maggiore importanza riguardanti la vita della casa, gli impegni di apostolato, la situazione economica, esprimendo il loro parere con voto deliberativo o consultivo, a norma delle disposizioni. Nell'imminenza del capitolo provinciale si discutono e si approvano, con voto segreto, le proposte da presentare allo stesso capitolo provinciale.

123. I vocali, con diritto di partecipare ai predetti capitoli, sono tenuti per il bene comune a esercitare tale diritto, a meno che questo non derivi soltanto da un privilegio. I motivi di eventuali assenze dai capitoli devono essere validi e riconosciuti dal preside del relativo capitolo.

124. Le elezioni nei capitoli avvengono[128] a norma del diritto canonico. Il termine utile per la rinuncia alla elezione è di un giorno.

125. Il superiore generale, per giusta causa, avuto il consenso della consulta, può indire e convocare un capitolo generale straordinario. L'indizione e convocazione straordinaria di altri organismi collegiali, previsti dal diritto proprio dell'Ordine, sono regolate dalle disposizioni generali.

126. Le decisioni del capitolo provinciale e vice- provinciale, di delegazione e locale, per avere validità, devono essere approvate dal superiore maggiore immediato, con il consenso del rispettivo consiglio.

128 *Can* 119

120. O Capítulo Provincial é constituído pelo Superior ou Vigário Provincial, pelos Conselheiros Provinciais, pelos Superiores Locais e pelos outros vogais previstos nas Disposições Provinciais. Os Capitulares eleitos devem ser em número pelo menos igual aos membros de direito. O Capítulo Provincial é convocado em tempo conveniente pelo Superior ou Vigário Provincial segundo a modalidade estabelecida nas Disposições Gerais. Pode estabelecer disposições provinciais, mudar ou ab-rogar aquelas vigentes; tem função de examinar e de decidir quanto julga mais oportuno quanto à renovação e o desenvolvimento da vida espiritual e apostólica, bem como quanto ao estado Econômico da Província. Nos Capítulos Provinciais convocados em ordem ao Capítulo Geral, após conveniente discussão, são aprovadas, mediante voto secreto, as propostas a serem apresentadas ao Capítulo Geral e são eleitos os religiosos que irão acompanhar o Superior Provincial ao Capítulo Geral.

121. As normas para o procedimento dos Capítulos das Delegações sejam estabelecidas nas Disposições Provinciais.

122. Nos Capítulos locais, os vogais examinam os assuntos mais importantes relativos à vida da Casa, os compromissos de apostolado, a situação econômica, manifestando o seu parecer com voto deliberativo ou consultivo, segundo as disposições. Em ordem do Capítulo Provincial, discutem-se e aprovam-se com voto secreto as propostas a serem apresentadas ao mesmo Capítulo Provincial.

123. Os vogais com direito a participar dos Capítulos acima, devem, em função do bem comum, exercer o seu direito a menos que este não derive somente de um privilégio. Os motivos de eventuais ausências dos Capítulos devem ser válidos e reconhecidos pelo Presidente do respectivo Capítulo.

124. As eleições nos Capítulos obedecem às normas do Direito Canônico. O tempo útil para a renúncia à eleição é de um dia.[128]

125. O Superior Geral, por justa causa, tendo o consenso dos Conselheiros Gerais, pode fazer a indcção e convocar um Capítulo Geral Extraordinário. A indicção e convocação extraordinária de outros organismos colegiais, previstos pelo direito próprio da Ordem, são regulados pelas Disposições Gerais.

126. As decisões do Capítulo Provincial e Vice-Provincial, de Delegações e local, para ter validade, devem ser aprovadas pelo Superior Maior imediato, com o consenso do respectivo Conselho.

128 Can 119

PARTE QUINTA
I BENI MATERIALI

127. L'Ordine, le province, le vice-province, le delegazioni e le case, in quanto persone giuridiche per il diritto stesso, hanno la capacità di acquistare, possedere, amministrare ed alienare beni temporali a norma del diritto universale e proprio.[129]

128. Circa la proprietà, l'uso e l'amministrazione dei beni ci si attenga alle norme del diritto universale e proprio[130] e alle disposizioni emanate dalle competenti autorità dell'Ordine.

129. I nostri beni temporali sono destinati al sostentamento dei religiosi e alle opere di apostolato e di carità.

130. In materia economico-finanziaria le case di una provincia e di una vice-provincia sono collegate tra loro e con la stessa provincia; devono perciò contribuire al bene di tutta la Provincia e aiutarsi reciprocamente. Le province e le vice-province, facendo parte di un solo corpo, cooperano anch'esse al bene di tutto l'Ordine e si scambiano tra loro i beni temporali, in modo che le più fornite di mezzi aiutino quelle che sono in necessità. La condivisione dei beni avvenga sotto la moderazione dei superiori maggiori immediati, con il consenso dei rispettivi consigli.

131. L'amministrazione dei beni dell'Ordine,della provincia o della casa, è affidata a un religioso idoneo, in qualità di economo generale, provinciale o locale, che esercita l'ufficio nella dipendenza al suo immediato superiore e sotto la vigilanza del rispettivo consiglio. Per ciò che attiene l'ufficio di Economo vice-provinciale e di Delegazione si rinvia alle *Disposizioni Generali*. L'economo provvede il necessario alla famiglia religiosa senza indulgere al superfluo, in modo da salvaguardare le esigenze della povertà e della carità.[131]

129 *Can* 634 §1
130 *Can*. 635 §2
131 *Can* 636

QUINTA PARTE
OS BENS ECONÔMICOS

127. A Ordem, as Províncias, as Vice-Províncias, as Delegações e as Casas, enquanto pessoas jurídicas pelo próprio direito são capazes de adquirir, possuir, administrar e alienar bens econômicos à norma do direito universal e próprio[129].

128. A respeito da propriedade, o uso e a administração dos bens atenhamo-nos às normas do Direito universal e próprio[130] e às disposições emanadas pelas autoridades competentes da Ordem.

129. Os nossos bens destinam-se ao sustento dos religiosos e às obras de apostolado e de caridade.

130. Em matéria econômico-financeira, as Casas de uma Província e de uma Vice-Província estão vinculadas entre si e com a Província: devem, por isso, contribuir para o bem de toda a Província e ajudar-se mutuamente. As Províncias e as Vices, fazendo parte de um único corpo, cooperam também elas para o bem de toda a Ordem e intercambiam entre elas os seus bens, de tal forma que as mais prósperas em posses ajudem as que se acham em dificuldades. A partilha dos bens se realize sob a moderação dos Superiores Maiores imediatos, com o consenso dos respectivos Conselhos.

131. A administração dos bens da Ordem, da Província ou da Casa é confiada a um religioso competente, na qualidade de Ecônomo Geral, Provincial ou Local, que exerce a sua função na dependência do superior imediato e sob a vigilância do respectivo Conselho. Quanto administração da economia da Vice-Província e da Delegação deve-se consultar as Disposições Gerais. O Ecônomo providencia o necessário para a família religiosa, evitando o que é supérfluo, assim que sejam salvaguardadas as exigências da pobreza e da caridade[131].

129 Can 634 §1
130 Can. 634 § 2
131 Can 636

132. Se una persona giuridica (provincia, vice-provincia, delegazione, fondazioni o enti analoghi) ha contratto debiti e oneri, anche con licenza dei superiori, è tenuta a risponderne in proprio. Se un religioso con licenza del superiore ha contratto debiti e oneri sui beni propri, ne deve rispondere personalmente; se invece per mandato del superiore ha concluso un negozio dell'Ordine, è l'Ordine che ne deve rispondere. Se un religioso li ha contratti senza alcuna licenza dei superiori, è lui stesso, e non la persona giuridica, a doverne rispondere. Rimanga fermo tuttavia che si può sempre intentare un'azione contro colui il cui patrimonio si è in qualche misura avvantaggiato in seguito a quel contratto. I superiori religiosi si astengano dall'autorizzare a contrarre debiti, a meno che non consti con certezza che l'interesse del debito si potrà coprire con le rendite ordinarie, e che l'intero capitale si potrà restituire entro un tempo non troppo lungo con una legittima ammortizzazione.[132]

PARTE SESTA
L'OBBLIGO DELLA COSTITUZIONE

133. Siamo tenuti alla fedele osservanza dei voti religiosi a conformare la nostra vita alla costituzione e alle disposizioni generali dell'Ordine, per tendere alla perfezione del nostro stato. In caso di necessità, il superiore generale, con il consenso della consulta, può dispensare tutto l'Ordine, la provincia, la vice-provincia e la comunità locale da qualche articolo della costituzione, fino alla celebrazione del capitolo generale, purché non sia di diritto universale e non si riferisca a elementi essenziali della vita consacrata religiosa.

134. Sorgendo qualche difficoltà o dubbio in campo pratico circa l'interpretazione della costituzione, si ricorrerà alla consulta generale. Se il capitolo generale riterrà necessaria l'interpretazione autentica di qualche articolo della costituzione, ne farà richiesta, corredata dal proprio voto, alla Sede Apostolica.

132 *Can*. 639

132. Se uma entidade jurídica (Província, Vice-Província, Delegação, Fundação ou Entidade análogos) contraiu dívidas ou obrigações, ainda que com a licença dos superiores, à Entidade cabem os compromissos assumidos. Se um religioso, com a permissão do Superior, contraiu débitos ou obrigações sobre seus próprios bens, deve responder pessoalmente. Mas, se por mandato do Superior concluiu um negócio da Ordem, é a Ordem que deve responder. Se um religioso os contraiu sem nenhuma licença dos superiores, é ele pessoalmente e não a Pessoa Jurídica que deve responder. Todavia, permanece claro que sempre se pode tentar uma ação contra aquele cujo patrimônio cresceu exageradamente depois daquele contrato. Os superiores religiosos se abstenham de autorizar contração de débitos, a menos que não conste com clareza que o juro do débito poderá ser coberto com os resultados ordinários e que, o montante poderá ser restituído dentro de um prazo, não muito longo, com uma legítima amortização[132].

SEXTA PARTE
A OBRIGATORIEDADE DA CONSTITUIÇÃO

133. Somos obrigados a observar fielmente os votos religiosos e a conformar nossa vida com a Constituição e as Disposições Gerais da Ordem, a fim de tender à perfeição de nosso estado. Em caso de necessidade o Superior Geral, com o consenso dos Conselheiros Gerais, pode dispensar toda a Ordem, a Província, a Vice-Província e a Comunidade local de algum artigo da Constituição, até a celebração do Capítulo Geral, desde que a autorização não seja de Direito do moderador universal e não se refira a elementos essenciais da vida religiosa consagrada.

134. Se surgir alguma dificuldade ou dúvida em campo prático, quanto à interpretação da Constituição, recorra-se ao Conselho Geral. Se o Capítulo Geral julgar necessária a interpretação autêntica de algum artigo da Constituição, fará pedido à Santa Sé, acompanhado do próprio parecer.

132 Can 639

DISPOSIZIONI GENERALI

Testo approvato dal Capitolo Generale

maggio 2013

DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto aprovado pelo Capítulo Geral

Maio de 2013

LA COMUNITÀ

1. Nel coordinare la vita della comunità il superiore tenga conto sia delle esigenze comunitarie che di quelle dei singoli religiosi (C 22.23).

2. All'inizio del triennio, ogni comunità elabora – mediante il discernimento spirituale comunitario – un progetto che, oltre a trattare l'insieme della vita e delle attività della comunità, definisce una o più priorità su cui impegnarsi, stabilendo le modalità di attuazione e l'annuale valutazione.

Per accrescere la comunione fraterna e garantire fecondità e continuità alle attività, i progetti personali convergono in quello comunitario, il quale, a sua volta, tiene in debito conto l'eventuale progetto della provincia e della Chiesa locale.

Il religioso, impedito di osservare l'orario comune, si preoccupi di non creare disagio alla comunità (C 20).

3. Il superiore, con la cooperazione della comunità, favorisca l'aggiornamento dei religiosi, in particolare nelle discipline ecclesiastiche e socio-sanitarie, offrendo loro la possibilità di studi e di risorse adeguate (C 87).

4. In tutte le case dell'Ordine, ricevuto l'annuncio della morte di un confratello, i religiosi lo raccomandino al Signore nella celebrazione eucaristica e, per tre giorni, dopo le preghiere comuni, recitino le preghiere di suffragio (C 18).

5. Ogni mese si celebrino, in ciascuna casa, due messe con le seguenti intenzioni: la prima per i religiosi vivi e defunti di tutto l'Ordine, la seconda per i nostri benefattori vivi e defunti.

Nel mese di novembre si celebri nelle nostre case una messa in suffragio dei nostri parenti e di tutti i defunti che durante la loro malattia furono assistiti dai nostri religiosi.

A COMUNIDADE

1. Ao coordenar a vida da Comunidade, o Superior leve em conta tanto as exigências comunitárias quanto as de cada religioso (C 22-23).

2. No início do triênio, cada Comunidade elabore – à luz do discernimento espiritual comunitário – um projeto que, além de tratar da vida religiosa como um todo bem as atividades da Comunidade, defina uma ou mais prioridades preferenciais, estabelecendo, assim, as modalidades de atuação e a avaliação anual.

Para fortalecer a comunhão fraterna e garantir fecundidade e continuidade das atividades, os projetos pessoais devem convergir para o comunitário, o qual, por sua vez, deve considerar o eventual projeto da Província e da Igreja local.

O religioso, impedido de acompanhar o horário comum a todos, deve cuidar para não ser incomodo a Comunidade (C 20).

3. O Superior, com a cooperação da Comunidade, favoreça a atualização dos religiosos, principalmente nas disciplinas eclesiásticas, sociais e da Saúde, oferecendo-lhes a possibilidade de estudos e de recursos adequados (C 87).

4. Em todas as Casas da Ordem, recebido o comunicado do falecimento de um coirmão, os religiosos o recomendam ao Senhor na celebração eucarística e, durante três dias, após as orações comuns, façam as orações de sufrágio (C 18).

5. A cada mês e em cada Casa, serão celebradas duas missas com as seguintes intenções: a primeira para os religiosos vivos e falecidos de toda a Ordem; a segunda para os nossos benfeitores vivos e falecidos.

No mês de novembro, será celebrada em nossas Casas uma Missa em sufrágio de nossos parentes e de todos os falecidos que, durante a fase da enfermidade, foram assistidos por nossos religiosos.

I CONSIGLI EVANGELICI

6. L'adesione al Signore attraverso il voto di castità si manifesti in comportamenti ricchi di umanità e di gioiosa donazione. Le necessarie rinunce richieste dalla fedeltà al voto siano strumento di maturazione dei rapporti con gli altri, aperti all'amicizia sincera e alla collaborazione.

7. Considerando che la pratica della povertà è regolata sia dall'interiore distacco personale che dalla dipendenza dal superiore (PC 13a), i religiosi si lascino guidare da un senso di personale responsabilità nel chiedere i permessi al superiore.

8. La nostra povertà, per quanto riguarda il tenore di vita deve adeguarci alle persone di modesta condizione secondo i singoli paesi in cui viviamo. Gli edifici, i viaggi, gli strumenti di lavoro più costosi devono essere in funzione dell'apostolato (C 35).

9. La propria salute è un bene di grande valore: ognuno le dia la giusta considerazione innanzitutto mettendola a servizio del prossimo e inoltre tutelandola, in particolare, con l'evitare comportamenti insani o dipendenze da abusi (fumo, alcool, cibo…).

10. Consapevoli che la povertà si esprime anche con il lavoro e lo spirito con cui lo si compie (PC 13c), i religiosi si impegnino a guadagnarsi il pane quotidiano con il proprio lavoro. Manifestiamo la nostra solidarietà, destinando una parte dei nostri beni alle case più bisognose dell'Ordine, alle missioni, ai poveri ed in beneficenza (C 34.35).

11. La nostra povertà, che fortifica l'unione dei cuori e delle anime, richiede che quanto viene acquistato dalla comunità o acquisito dai religiosi sia messo in comune e che si evitino disuguaglianze nel tenore di vita dei religiosi (C 34).

12. Ognuno si mostri disponibile ad accogliere gli incarichi che gli vengono affidati e rifugga da atteggiamenti e comportamenti tesi a permanere nella casa o nell'ufficio in cui si trova.

La ricerca di titoli o uffici onorifici, dentro e fuori dall'Ordine, è del tutto contraria allo spirito della nostra vocazione camilliana.

OS CONSELHOS EVANGÉLICOS

6. A adesão ao Senhor, através do voto de castidade, se manifesta em conduta cheia de humanidade e de alegre doação. As necessárias renúncias requeridas pela fidelidade ao voto são instrumento de maturidade nas relações com os outros, abertos à amizade sincera e à colaboração.

7. Considerando que a prática da pobreza é regulada tanto pelo desapego pessoal interior como também pela dependência do Superior (PC 13a), os religiosos serão guiados por um princípio de responsabilidade pessoal ao pedir as permissões ao Superior.

8. A nossa pobreza, quanto ao teor de vida, deve adequar-se às pessoas de modesta condição, segundo os diversos países em que vivemos. As construções, as viagens, os instrumentos de trabalho de mais custo justifiquem-se em função do apostolado (C 35).

9. A própria saúde é um bem de grande valor: cada qual a tenha na devida consideração, colocando-a, sobretudo, a serviço do próximo e, além disso, protegendo-a evitando comportamentos pouco saudáveis ou dependências provocadas por abusos (fumo, álcool, comida...).

10. Conscientes de que a pobreza se expressa também com o trabalho e o espírito com o qual se realizam (PC 13c), os religiosos devem se empenhar em ganhar o pão cotidiano com o próprio esforço. Manifestamos nossa solidariedade, destinando uma parte de nossos bens às Casas mais necessitadas da Ordem, às Missões, aos pobres e à beneficência (C 34-35)

11. Nossa pobreza, que fortalece a união dos corações e das almas, requer que tudo que venha a ser adquirido pela Comunidade ou pelos religiosos seja partilhado e que se evitem desigualdades quanto ao teor da vida comum (C 34).

12. Cada qual se mostre disponível para assumir os encargos que lhe forem confiados e não admita atitudes e comportamentos hostis que possam perdurar na Casa ou na área do seu trabalho.

A procura de títulos ou honrarias, dentro e fora da Ordem, é completamente contrária ao espírito de nossa vocação camiliana.

IL MINISTERO

13. Il fine dell'Ordine dei Ministri degli Infermi (*Camilliani*) e, di conseguenza, di ogni provincia, vice-provincia, delegazione e casa, si esprime nelle seguenti attività: servizio globale di tutte le categorie di ammalati, dei disabili, degli anziani, e delle famiglie, degli esclusi socialmente, con un'attenzione preferenziale ai più poveri; promozione della salute, prevenzione e cura integrale della persona malata, ricerca scientifica, alleviamento del dolore; formazione – umanistica, professionale e etica – e animazione cristiana degli operatori sanitari – professionisti e volontari – del mondo della salute; umanizzazione delle strutture e dei servizi sanitari; pastorale della salute, esercitata nella comunità cristiana, nelle istituzioni sanitarie e socio-sanitarie sia ecclesiastiche che civili; aiuto ai paesi in via di sviluppo, promozione della vita e della dignità della persona.

L'Ordine attua il proprio fine attraverso il ministero nel mondo della salute, della malattia e della sofferenza: nelle istituzioni sanitarie e socio-sanitarie proprie o altrui e a domicilio; per mezzo di fondazioni o altri organismi da esso creati; nei movimenti e associazioni di malati; negli organismi nazionali, regionali, diocesani deputati alla pastorale della salute; nei propri e altrui centri di formazione degli operatori sanitari, socio-sanitari e pastorali, professionisti e volontari.

Nell'esercizio del ministero specifico dell'Ordine i religiosi vivono del frutto del loro lavoro; per questo possono ricevere una giusta retribuzione.

Le istituzioni sanitarie, socio-sanitarie e formative, di qualsiasi genere, di proprietà dell'Ordine o da esso gestite, *sono senza fine di lucro.* Nell'ambito dei rispettivi sistemi legislativi nazionali possono ricevere dagli utenti o da enti pubblici o privati un rimborso economico adeguato e possono firmare con detti enti contratti e convenzioni come pure ricevere sovvenzioni.

14. I religiosi siano pronti a testimoniare il nostro carisma anche con il rischio della vita, sia che il pericolo provenga da malattia contagiosa, da qualsiasi altra calamità o da attività profetica a difesa dei diritti degli ultimi.

O MINISTÉRIO

13. A finalidade da Ordem dos Ministros dos Enfermos (Camilianos) e, consequentemente, de toda Província, Vice Província, Delegação e Casa se expressa nas seguintes atividades: serviço global a todas as categorias de doentes, dos portadores de deficiências físicas ou metais, aos idosos e às famílias, dos socialmente excluídos, uma atenção preferencial aos mais pobres; promoção da Saúde, prevenção e cura integral da pessoa doente, pesquisa científica, alívio da dor; formação – humanística, profissional e ética – e animação cristã dos profissionais – assalariados e voluntários – do mundo da Saúde; humanização das estruturas e dos serviços sanitários; Pastoral da Saúde, exercida na comunidade cristã, nas instituições de Saúde e sociais, tanto eclesiásticas quanto civis; ajuda aos países em vias de desenvolvimento; promoção da vida e da dignidade da pessoa.

A Ordem exerce a própria finalidade através do ministério no mundo da Saúde, da doença e do sofrimento: nas instituições de Saúde e sociossanitárias próprias ou de outros e em domicílio; por meio de fundações ou de outros organismos criados por elas; nos movimentos e associações de doentes; nos organismos nacionais, regionais, diocesanos dedicados à Pastoral da Saúde; nos Centros próprios ou de outros de formação dos profissionais da Saúde, sociossanitários e pastorais, remunerados ou de voluntários.

No exercício do ministério específico da Ordem, os religiosos vivem do fruto do próprio trabalho; porém, para isso, podem receber uma justa remuneração.

As instituições de Saúde, sociossanitárias e educacionais, de qualquer espécie, de propriedade da Ordem ou por ela administradas, *não têm fins lucrativos*. No âmbito dos respectivos sistemas legislativos nacionais, podem receber dos usuários ou de órgãos públicos ou privados um reembolso econômico adequado e podem assinar, com esses entes, contratos e convenções como também receber financiamentos.

14. Os religiosos devem estar prontos a testemunhar nosso carisma mesmo se houver risco da vida, seja o perigo provindo de doença contagiosa, seja de qualquer outra calamidade ou atividade profética, em defesa dos direitos dos últimos.

Considerando che la cura dei malati, nella maggior parte dei paesi, non espone più, come nel passato, al rischio della vita, si impegnino a vivere la radicalità del quarto voto, scegliendo modalità appropriate al contesto di inserimento: la costanza e la fedeltà nel lavoro quotidiano, l'integrazione degli aspetti negativi della vita, la capacità di lavorare anche quando non c'è gratificazione immediata, la sensibilità ad accogliere i valori di una cultura diversa, la purificazione delle motivazioni del proprio agire, l'acquisizione di qualità umane che facilitano l'esercizio del ministero, la scelta degli ultimi, la fatica dell'aggiornamento (C 28.49).

15. Oltre allo studio delle scienze teologiche, bibliche e pastorali, che devono essere adeguatamente e continuamente perfezionate, è bene che i religiosi abbiano la possibilità di specializzarsi nelle discipline atte ad acquisire una conoscenza più approfondita della persona umana e che consentano un esercizio più efficace del ministero (C 85).

Possibilmente, i nostri frequentino corsi riconosciuti dalle leggi locali e procurino di mantenersi aggiornati (C 85.87).

16. I nostri religiosi si impegnino a promuovere la teologia e la pastorale della salute, a insegnare l'etica professionale e la bioetica, ad animare le associazioni dei cappellani ospedalieri, a cooperare alla stampa attinente ai problemi del mondo della salute e dell'assistenza dei malati. Si servano dei mezzi moderni di comunicazione sociale adatti all'apostolato.

17. Nelle scelte del ministero, fermo restando l'espressione tradizionale del nostro carisma, si incoraggi l'attenzione ai nuovi bisogni nel mondo della salute (malattie sociali e mentali; dipendenze, etc.), sviluppando anche la sensibilità verso le fasce di disagio sociale (immigrati; malati cronici e terminali, coloro che sono privi di accesso alle cure sanitarie, etc.).

18. Aperto alla collaborazione con i laici e le associazioni di apostolato (C 57), il nostro Ordine, ritenendo l'associazione *Famiglia Camilliana Laica* opera propria, ne promuova la vita e l'attività in quanto fondata sullo stesso carisma, spiritualità e missione.

Il superiore generale sentito il parere della consulta, affida ad uno dei consultori il compito di curare i rapporti con la *Famiglia Camilliana Laica* e di animarla in qualità di assistente spirituale generale. Ogni comunità valorizzi la suddetta associazione e, secondo le proprie possibilità, contribuisca alla sua nascita, al suo sviluppo e ad ogni forma possibile di collaborazione.

Considerando que a cura dos doentes, na maior parte dos países, não expõe como no passado, ao risco de vida, empenhem-se, portanto, em viver a radicalidade do quarto voto, escolhendo modalidades apropriadas ao contexto de inserção: a constância e a fidelidade no trabalho diário, a integração dos aspectos negativos da vida, a capacidade de trabalhar, mesmo quando não houver gratificação imediata, a sensibilidade de acolher os valores de uma cultura diferente, a qualidade das motivações do trabalho, a aquisição de habilidades humanas que facilitem o exercício do ministério, a opção pelos últimos, o esforço para a atualização (C 28.49).

15. Além de estudos das ciências teológicas, bíblicas e pastorais, que devem ser adequadamente e continuamente aperfeiçoadas, é interessante que os religiosos tenham a possibilidade de especializar-se nas disciplinas próprias para adquirir um conhecimento mais profundo da personalidade humana e que permitam um exercício mais eficaz do ministério (C 85). Na medida do possível, frequentem cursos legalmente reconhecidos e procurem manter-se atualizados (C 85.87).

16. Nossos religiosos devem se empenhar em promover a teologia e a Pastoral da Saúde, ensinando a Ética profissional e a Bioética, animando as entidades dos capelães hospitalares a cooperar nas publicações que dizem respeito aos problemas do mundo da Saúde e da assistência aos doentes. Sirvam-se dos meios de comunicação sociais modernos e adequados ao apostolado.

17. Nas escolhas do ministério, permanece firme a expressão tradicional de nosso carisma. É necessário que haja sempre atenção às novas necessidades no mundo da Saúde (doenças sociais e mentais, dependências...), desenvolvendo também a sensibilidade para os grupos em situação de risco: imigrantes, doentes crônicos e terminais, aqueles que não têm acesso aos tratamentos de saúde...

18. Nossa Ordem está aberta à colaboração com os leigos e com as associações de apostolado (C 57), considerando a associação "Família Camiliana Leiga" como nossa obra. Deve, pois, promover sua vida e a atividade justamente por ter sido fundada com o mesmo carisma, espiritualidade e missão.

Após o Superior Geral ter ouvido o parecer dos Conselheiros, confia a um deles a responsabilidade de cuidar das relações com a Família Camiliana Leiga e de incentivá-la como Assistente Espiritual Geral. Cada Comunidade deve valorizar a associação e, segundo as próprias possibilidades, contribuir para sua instalação, para seu desenvolvimento e qualquer outra forma de colaboração.

19. Le nostre comunità coltivino rapporti di fraternità e di collaborazione con le congregazioni e gli istituti secolari che si ispirano al carisma camilliano.

20. I nostri religiosi valorizzino la presenza e l'azione dei membri di altri istituti religiosi che svolgono il loro ministero nelle istituzioni sanitarie e socio-sanitarie, collaborando con loro nei progetti formativi e pastorali.

21. Si promuova la mutua collaborazione fra noi e i laici – associati e non – per attività di cui si condividono le finalità e, in particolare, riguardanti il mondo della salute.

22. I nostri religiosi collaborino diligentemente e generosamente con il personale laico, mostrandosi aperti alla dimensione interdisciplinare (C 52), rispettando la loro competenza professionale, l'esperienza e la testimonianza personale quali fonti di ispirazione e di apprendimento (AA 27), essendo loro di esempio anche sotto l'aspetto della professionalità. D'intesa con la comunità partecipino attivamente alle loro associazioni e iniziative quando queste sono compatibili con gli obblighi dello stato religioso (C 52.54). Non trascurino di offrire loro formazione spirituale, etica e pastorale (C 52).

23. Consapevoli che è la comunità cristiana il soggetto primario della pastorale della salute, nei luoghi di cura ove assicuriamo l'assistenza spirituale si costituisca il consiglio pastorale quale organo partecipativo del personale e dei volontari.

Il compito principale di questo organismo è di studiare, valutare, progettare e coordinare le attività pastorali della cappellania, dentro e fuori la struttura sanitaria, in ordine all'evangelizzazione, alla santificazione e alla carità.

24. I nostri religiosi, in relazione agli operatori sanitari che esprimono opinioni o orientamenti secondo valori non condivisibili, privilegino l'apertura al dialogo e la testimonianza personale quali mezzi principali per promuovere il rispetto della dignità di ogni persona (GS 28).

25. Oltre a rispettare il segreto professionale, si usi discrezione e riservatezza su quanto si viene a conoscere nell'esercizio del ministero.

26. Nell'assistere gli infermi i nostri religiosi non abbiano mai di mira né il guadagno né la prospettiva di compensi temporali, ma vi attendano per amor di Dio e del prossimo e per l'obbligo derivante dalla propria vocazione. Vivendo, tuttavia, del frutto del proprio lavoro, possono accettare una giusta retribuzione (C 34).

19. Nossas Comunidades devem cultivar relações de fraternidade e de colaboração com as Congregações e com os Institutos Seculares que se inspiram no carisma camiliano.

20. Nossos religiosos precisam valorizar a presença e a ação de outros Institutos Religiosos que desenvolvem seu ministério nas instituições de Saúde e sociossanitárias, colaborando com os mesmos nos projetos formativos e pastorais.

21. Promova-se a colaboração mútua entre nós e os leigos – associados e não assossiados – nas atividades cujas finalidades se entremeiam e, em particular, nas que dizem respeito ao mundo da Saúde.

22. Nossos religiosos devem colaborar diligente e generosamente com os leigos, mostrando-se abertos à dimensão interdisciplinar (C 52), respeitando sua competência profissional, a sua experiência e o testemunho pessoal, fontes de inspiração e de aprendizado (AA 27), uma vez que o respectivo profissionalismo serve de exemplo. Em consonância com a Comunidade, devem participar ativamente de suas associações e iniciativas quando estas forem compatíveis com as obrigações do estado religioso (C 52.54). Não descuidem de oferecer-lhes formação espiritual, ética e pastoral (C 52).

23. Cientes de que a comunidade cristã é o principal objetivo da Pastoral da Saúde, nos locais de cura onde prestamos a assistência espiritual, constitua-se o Conselho Pastoral como órgão de participação do pessoal do hospital e dos voluntários.

A finalidade principal de tal órgão é estudar, avaliar, projetar e coordenar as atividades pastorais da capelania, dentro e fora da estrutura de Saúde, de acordo com a evangelização, a santificação e a caridade.

24. Nossos religiosos, no trato com os profissionais da Saúde que expressam opiniões ou orientações segundo critérios divergentes, devem privilegiar a abertura ao diálogo e ao testemunho pessoal a fim de promover o respeito à dignidade de cada pessoa (GS 28).

25. Deve-se praticar discrição e reserva, além de respeitar o segredo profissional ao que, por ventura, se vier a saber, no exercício do ministério.

26. Na assistência aos enfermos, nossos religiosos nunca podem ter como objetivo ganho ou perspectiva de retribuição econômica, mas devem prestar a assistência por amor a Deus e ao próximo e pelo compromisso da própria vocação. Vivendo, entretanto, do fruto do próprio trabalho, podem aceitar uma justa remuneração (C 34).

27. Quando si assume il servizio pastorale in istituzioni sanitarie e socio-sanitarie non di nostra proprietà si rediga con gli amministratori una convenzione che specifichi i reciproci doveri e diritti e quanto possa favorire il bene dei malati e un adeguato svolgimento del nostro ministero.

Per quanto è possibile si assicuri: la libertà dell'azione pastorale; la dipendenza dai superiori dell'Ordine; un alloggio adatto; una conveniente retribuzione; un ragionevole periodo di riposo e di ferie; e altre clausole secondo le varie circostanze.

28. Le nostre istituzioni sanitarie e socio-sanitarie, di qualsiasi genere, rispondano a vere necessità sociali e provvedano nel miglior modo possibile, con le strutture tecniche, sanitarie e religiose, alla salute degli infermi. Siano inserite nelle programmazioni statali predisposte per la promozione della salute. Esse promuovano la salute anche inserendosi nella programmazione e diocesana.

Nei limiti delle possibilità si accettino gratuitamente gli ammalati sprovvisti di previdenze sociali.

Ogni opera nostra garantisca un servizio pastorale qualificato mediante persone debitamente preparate.

Le nostre istituzioni sanitarie e socio-sanitarie siano scuole di carità, offrendo ai giovani l'occasione di conoscere e di vivere integralmente lo spirito del nostro Ordine (C 75).

I superiori provvedano, secondo le possibilità, ad affidare a persone laiche competenti gli incarichi amministrativi meno attinenti al nostro ministero.

29. Le opere di una provincia sono sotto la responsabilità del superiore provinciale e del suo consiglio, che provvedono alla loro gestione e amministrazione nei modi che ritengono più opportuni, nel rispetto delle indicazioni espresse nella Carta d'identità delle opere nostre.

30. Quando, per circostanze speciali, venisse ostacolato il ministero proprio dell'Ordine, i nostri religiosi studino di conservarne integro lo spirito con la pratica di opere ispirate dalla carità di Cristo.

31. La consulta generale, i superiori provinciali e i vice provinciali promuovano, affidandole ad esperti, ricerche sul nostro ministero per trarne utili indicazioni pastorali.

27. Quando assumimos o serviço pastoral em instituições de Saúde e sociossanitárias que não são de nossa propriedade, é preciso redigir com os administradores um documento que especifique os deveres e direitos recíprocos e tudo quanto possa favorecer o bem-estar dos doentes e um adequado desempenho de nosso ministério.

Na medida do possível, asseguremos: a) a liberdade de ação pastoral; b) a dependência aos superiores da Ordem; c) um alojamento adequado; d) uma remuneração conveniente; e) um razoável período de repouso e de férias e outras cláusulas segundo as variadas circunstâncias.

28. É preciso que nossas instituições de Saúde e sociossanitárias (de qualquer gênero) respondam às reais necessidades sociais e, através das estruturas técnicas, sanitárias e religiosas, promovam, da melhor forma possível, a Saúde dos enfermos. Devem integrar-se aos programas estatais implantados para a promoção da Saúde. Por sua vez, esses devem promover a Saúde inserindo-se também na programação diocesana.

Serão aceitos gratuitamente doentes destituídos de previdência social, de acordo com as possibilidades institucionais.

Que todas as nossas instituições garantam um serviço pastoral qualificado, mediante pessoas devidamente preparadas.

Nossas instituições de Saúde e sociossanitárias devem ser escolas de caridade, que ofereçam aos jovens a oportunidade de conhecer e de viver integralmente o espírito de nossa Ordem (C 75).

Os superiores devem encarregar leigos competentes, segundo as disponibilidades, os serviços administrativos não específicos do nosso ministério.

29. As Obras de uma Província estão sob a responsabilidade do Superior Provincial e de seu Conselho. Os mesmos providenciam sua administração e gestão, de acordo com as que julgarem mais oportunas, respeitando as indicações expressas na "Carta de Identidade de nossas Obras".

30. Quando, em especiais circunstâncias, exercício do ministério da Ordem for impedido, nossos religiosos devem preservar o espírito com a prática de obras inspiradas pela caridade de Cristo.

31. O Conselho Geral, os Superiores Provinciais e os Vice-Provinciais devem promover pesquisas sobre nosso ministério, confiando-as a especialistas, a fim de verificar indicações oportunas de pastorais.

32. Nei luoghi dove l'evoluzione dei tempi e le esigenze pastorali lo suggeriscono, il nostro Ordine è favorevole a nuove forme di presenza e di azione nel mondo della salute.

33. I nostri religiosi si avvalgano della possibilità di celebrare l'eucaristia nella stanza degli infermi, per dare agli stessi e ai loro familiari testimonianza della solidarietà della Chiesa e illuminare con la fede le sofferenze della vita.

34. Le nostre missioni, anche se fondate da province diverse, siano considerate un impegno di tutto l'Ordine; ricevano da parte di tutti la cooperazione della preghiera e, per quanto è possibile, l'aiuto in persone e in mezzi materiali (C 56.75).

Rientra nei compiti della consulta generale promuovere l'apertura e coordinare il sostegno alle missioni, attivandosi, qualora lo ritenesse necessario, anche per il reperimento del personale religioso e dei mezzi economici.

Coloro che vengono assegnati alle missioni siano debitamente preparati per adempiere nel miglior modo possibile i compiti ivi loro affidati.

35. Non si aprano nuove case dove non esiste possibilità alcuna di esercitare il nostro ministero. Nelle parrocchie, erette con il consenso della consulta generale e in conformità all'art. 10 della costituzione, si abbia a cuore in modo particolare la pastorale della salute.

LA VITA SPIRITUALE (C 61-69)

36. Le nostre pratiche di pietà comunitarie siano conformi allo spirito della liturgia della Chiesa universale. Chi non potesse abitualmente intervenire alle preghiere comuni quotidiane vi supplisca in privato (C 64).

37. Oltre alla recita delle preghiere comuni, ciascuno, durante il giorno e per un conveniente spazio di tempo, si applichi all'orazione personale, scegliendo i modi più idonei al conseguimento dell'unione con Dio e al progresso nella vita spirituale (C 64).

38. Nella preghiera personale e comunitaria i nostri religiosi si ispirino anche ai ricchi contenuti della costituzione dell'Ordine. Ciò contribuirà a meglio imprimerla nella mente e nel cuore (DG 161) e a 'tradurla fedelmente nella vita'.

32. Nos lugares onde a evolução dos tempos e as exigências pastorais assim sugerirem, nossa Ordem é favorável a novas formas de presença e de ação no mundo da Saúde.

33. É necessário que nossos religiosos avaliem a possibilidade de celebrar a Eucaristia no quarto dos doentes, para dar aos enfermos e seus familiares testemunho da solidariedade da Igreja, e iluminar com a fé os sofrimentos da vida.

34. Nossas Missões, ainda que fundadas por diversas Províncias, devem ser consideradas um empenho de toda a Ordem; recebem da parte de todos a cooperação da oração e, quando possível, a ajuda de pessoas e de recursos econômicos. (C 56.75)

Compete ao Conselho Geral a promoção, a abertura e a coordenação da manutenção das Missões, valendo-se, se necessário, da ajuda dos religiosos e dos recursos econômicos.

Os membros escolhidos para as Missões devem estar devidamente preparados para cumprir, da melhor forma possível, as atribuições que lhes são confiadas.

35. Não se devem ser abertas novas Casas onde não houver possibilidade alguma de exercitar nosso ministério. Nas paróquias, criadas com o consentimento do Conselho Geral e em conformidade com o art. 10 da Constituição, haja preocupação especial com a Pastoral da Saúde.

A VIDA ESPIRITUAL (C 61-69)

36. É necessário que nossas práticas de piedade comunitárias estejam em conformidade com o espírito da liturgia da Igreja universal. Quem não puder comparecer habitualmente às orações comuns de cada dia, faça-o em particular (C 64).

37. Além das orações comuns, cada qual, durante o dia e por um conveniente espaço de tempo, deve se aplicar à oração pessoal, escolhendo o modo mais idôneo à consecução da união com Deus e ao progresso na vida espiritual (C 64).

38. Na oração pessoal e comunitária, nossos religiosos devem se inspirar nos ricos conteúdos da Constituição da Ordem. Isso contribuirá para uma melhor assimilação da mente e do coração (DG 161) bem como "traduzi-la fielmente na vida".

39. Si celebri devotamente la festa della Immacolata Concezione della Beata Vergine Maria. Ricorrendo in tal giorno l'anniversario della fondazione del nostro Ordine, si rinnovino per devozione i voti solenni. Seguendo un'antica tradizione, si onori la Madre del Salvatore con il titolo di Regina dei Ministri degli Infermi (C 68.74).

40. Oltre alla solennità di San Camillo vengano convenientemente celebrate le seguenti ricorrenze: la Madonna della Salute; la nascita e la conversione di San Camillo; i beati Luigi Tezza ed Enrico Rebuschini e le beate Maria Domenica Brun Barbantini e Giuseppina Vannini; la memoria dei martiri della carità; la Giornata Mondiale del Malato.

41. I religiosi attendano ogni mese al ritiro spirituale e ogni anno agli esercizi spirituali (C 66).

42. Nelle disposizioni provinciali**,** vice provinciali e di delegazione si stabiliscano norme particolari anche sulla vita spirituale (C 61-69).

43. I religiosi portino l'abito proprio dell'Ordine, ossia l'abito tradizionale nero o bianco con la croce rossa sul petto. È permesso vestire secondo le legittime usanze della Chiesa locale, portando una croce rossa come distintivo.

LA FORMAZIONE (C 70-88)

44. Il superiore provinciale, con il consenso del proprio consiglio, ha facoltà di a) nominare il maestro dei novizi, confermarlo nel suo ufficio, rimuoverlo, e, se le circostanze lo richiedessero, dopo averlo ascoltato, assegnargli un assistente: b) nominare il maestro spirituale dei professi temporanei, confermarlo nel suo ufficio e rimuoverlo, dargli un assistente, qualora fosse necessario, dopo aver ascoltato il maestro stesso; c) ammettere gli aspiranti al noviziato; d) dimettere i novizi; e) ammettere i novizi alla professione temporanea e prorogarne il tempo di durata con la rinnovazione della professione; f) ammettere ai ministeri e agli ordini sacri (C 83).

45. In ciascuna provincia coloro che sono in formazione vengono educati secondo un particolare «regolamento di formazione» in cui le leggi generali della Chiesa, nonché le norme della costituzione e delle disposizioni generali, sono adattate alle particolari circostanze dei luoghi e dei tempi.

39. Celebre-se devotamente a festa da Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria. Como nesse dia ocorre o aniversário da fundação de nossa Ordem, renovem-se por devoção os votos solenes. Segundo uma antiga tradição, honre-se a Mãe do Salvador com o título de Rainha dos Ministros dos Enfermos (C 68.74).

40. Além da solenidade de São Camilo, devem ser celebradas convenientemente as seguintes festividades: Nossa Senhora da Saúde; O nascimento e a conversão de São Camilo; Os Beatos Luiz Tezza e Henrique Rebuschini e as Beatas Maria Domenica Brun Barbantini e Giuseppina Vannini; A memória dos mártires da Caridade; O Dia Mundial do Doente.

41. Os religiosos devem fazer a cada mês o retiro espiritual e, a cada ano, os exercícios espirituais (C 66).

42. Nas Disposições Provinciais, Vice-Provinciais e das Delegações é preciso que se estabeleçam normas particulares também sobre a vida espiritual (C 61-69).

43. Os religiosos devem vestir o hábito próprio da Ordem, ou seja, o hábito tradicional em preto ou branco, com a cruz vermelha no peito. É permitido usar, segundo os legítimos costumes da Igreja local, uma cruz vermelha como distintivo.

A FORMAÇÃO (C 70 – 88)

44. O Superior Provincial, com o consenso do próprio Conselho, tem a faculdade de a) nomear o Mestre dos noviços, confirmá-lo em seu cargo, removê-lo e, se as circunstâncias assim exigirem, após tê-lo ouvido, destinar-lhe um auxiliar; b) nomear o Mestre espiritual dos professos temporários, confirmá-lo em seu cargo e removê-lo, dar-lhe um auxiliar, se for necessário, após ter ouvido o próprio Mestre; c) admitir os aspirantes ao noviciado; d) demitir os noviços; e) admitir os noviços à profissão temporária e prorrogar o tempo de duração com a renovação da profissão; f) admitir aos ministérios e às Ordens Sagradas (C 83).

45. Em cada Província, os membros em processo de formação devem ser educados segundo um especial Regulamento de Formação, no qual as leis gerais da Igreja como também as normas da Constituição e das Disposições Gerais são adaptadas às circunstâncias particulares dos lugares e dos tempos.

Tale «regolamento di formazione», da aggiornarsi periodicamente tenendo presenti gli orientamenti della Chiesa e delle conferenze episcopali è stabilito dal capitolo provinciale e approvato dalla consulta generale (C 72).

46. Per l'ammissione dei novizi e l'ordinamento dei noviziati si osservino le disposizioni del diritto universale e proprio (C 83).

47. Nelle disposizioni provinciali, si stabiliscano norme per l'ammissione al noviziato, alla professione temporanea e alla professione solenne.

48. Il noviziato inizia nel giorno stabilito dal provinciale, con una appropriata celebrazione liturgica. Il documento autentico attestante l'inizio del noviziato sia sottoscritto dal novizio e dal maestro.

Si compili debitamente e sia trasmesso alla consulta generale l'elenco dei documenti secondo il prontuario dell'Ordine.

49. Per conseguire una educazione più completa i novizi delle singole province possono compiere, fuori della casa di noviziato, uno o più periodi di attività formativa, secondo le norme stabilite dal regolamento di formazione.

50. I novizi possono attendere a studi utili alla loro migliore formazione, determinati dal regolamento di formazione delle singole province.

51. Al maestro, che deve essere un religioso professo di voti solenni, compete la formazione dei novizi; egli, tuttavia, sarà aiutato da collaboratori idonei, da consultarsi circa il profitto dei novizi.

52. Il maestro dei novizi, in tempi determinati e in particolare prima della professione, presenti al provinciale una relazione su ogni novizio, dopo aver ascoltato i collaboratori e i religiosi della comunità.

53. I superiori maggiori possono dimettere dal noviziato un novizio non idoneo. Per causa grave, anche il superiore locale, dopo aver ascoltato il maestro, può dimettere un novizio; sarà poi suo dovere darne sollecita comunicazione al provinciale.

54. I candidati, prima della professione temporanea, cedano l'amministrazione dei beni a persona di loro fiducia e dispongano del loro uso e usufrutto.

Tal Regulamento de Formação, fixado pelo Capítulo Provincial e aprovado pelo Conselho Geral (C 72) deve ser atualizado periodicamente, levando-se em conta as orientações da Igreja e das Conferências Episcopais.

46. Para a admissão dos noviços e a organização dos noviciados, é necessário observar as Disposições do direito universal e próprio (C 83).

47. Nas Disposições Provinciais, devem ser estabelecidas normas para a admissão ao noviciado, à profissão temporária e à profissão solene.

48. O noviciado começa no dia estabelecido pelo Provincial, com uma celebração litúrgica apropriada. O documento autenticado confirma o início do noviciado, assinado pelo noviço e pelo Mestre.

O documento deve estar devidamente preenchido além disso encaminha-se ao Conselho Geral a lista dos documentos, segundo o Prontuário da Ordem.

49. Para obter uma educação mais completa, os noviços de cada Província podem realizar, fora da Casa do Noviciado, um ou mais períodos de atividade formadora, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento de Formação.

50. Os noviços podem realizar estudos convenientes à sua melhor formação, determinados pelo Regulamento de Formação de cada Província.

51. Ao Mestre, que deve ser um religioso professo de votos solenes, compete a formação dos noviços; ele, entretanto, será ajudado por colaboradores idôneos para ser ouvido sobre o aproveitamento dos noviços.

52. O Mestre dos noviços, em tempos determinados e em particular antes da primeira profissão, deve apresentar ao Provincial um relatório sobre cada noviço, após ter ouvido os colaboradores e os religiosos da Comunidade.

53. Os Superiores Maiores podem demitir do Noviciado um noviço não idôneo. Por motivo grave, também o Superior local, após ter ouvido o Mestre, pode demitir um noviço; em seguida, será seu dever informar o Provincial.

54. Os candidatos, antes da profissão temporária, devem ceder a administração de seus bens a uma pessoa de sua confiança e dispor de seu uso e usufruto.

Prima della professione solenne facciano la rinuncia dei beni, e questo, se è richiesto dalle leggi, abbia la convalida civile. Possono modificare le disposizioni prese, solo con licenza del superiore maggiore (C 34).

Tutto quello che a qualunque titolo il religioso riceve, va all'Ordine.

55. L'orientamento verso lo stato di vita clericale o laicale è abitualmente espresso alla professione temporanea, per serie ragioni può essere differito fino alla professione solenne.

Il religioso di voti solenni può sempre chiedere di accedere agli ordini sacri. Sarà necessario un periodo di adeguata preparazione, e per l'ammissione è richiesto il giudizio di idoneità da parte del superiore, udito il parere della comunità, e il consenso del provinciale con il suo consiglio.

56. Spetta ai superiori, anche locali, ricevere personalmente o tramite delegati, la professione dei loro religiosi.

57. La professione temporanea viene emessa inizialmente per un anno e viene rinnovata annualmente.

Una volta l'anno, prese informazioni dai religiosi della casa, il superiore, unitamente al responsabile della formazione, trasmetta al provinciale e alla segreteria generale una relazione scritta, approvata dal consiglio locale, sui religiosi in formazione dopo il noviziato.

58. Prima della professione solenne, in tempo opportuno, il provinciale o un suo delegato ascolti con discrezione tutti i religiosi delle case dove il candidato ha vissuto e raccolga, anche presso altri, notizie utili all'esame di ammissione.

59. Quando un religioso di professione temporanea sarà inviato in una provincia dell'Ordine diversa dalla propria per completare la sua formazione, dovrà essere redatta una convenzione tra i due provinciali relativamente alle facoltà previste dagli articoli 41 di queste disposizioni generali e 95 della costituzione.

60. I documenti relativi alla professione temporanea e alla professione solenne siano conservati diligentemente nell'archivio della curia generale e della provincia.

Antes mesmo de emitir a profissão solene, os professos temporários devem renunciar a seus bens isso, se for solicitado pela Lei, requer validação civil. Podem alterar as disposições tomadas, apenas com a permissão do Superior Maior (C 34).

Tudo o que o religioso venha a receber, por qualquer título, será pertença da Ordem.

55. A escolha quanto ao estado de vida clerical ou laical é habitualmente se faz na profissão temporária; por sérias razões, pode ser adiada até a profissão solene.

O religioso de votos solenes sempre pode pedir a admissão às Ordens Sacras. Será necessário um período de adequada preparação, e, para a admissão, requer-se a declaração de idoneidade por parte do Superior, ouvido o parecer da Comunidade, e mais o consenso do Provincial com o seu Conselho.

56. Compete aos Superiores, inclusive locais, receber pessoalmente, ou por meio de delegados, a profissão de seus religiosos.

57. A profissão temporária é emitida inicialmente por um ano e renovada anualmente.

Uma vez ao ano, após as informações dos religiosos da Casa, o Superior, junto com o responsável da formação, transmite ao Provincial e à Secretaria Geral um relatório escrito, aprovado pelo Conselho Local, sobre os religiosos em formação após o Noviciado.

58. Antes da profissão solene, em tempo oportuno, o Provincial ou um de seus delegados informa-se com discrição com todos os religiosos das Casas onde o candidato reside e recolhe outras informações úteis ao exame da admissão.

59. Quando um religioso de profissão temporária for enviado outra Província da Ordem, para completar sua formação, deverá ser redigida uma convenção entre os dois Provinciais relativa às faculdades previstas pelos artigos 41 destas Disposições Gerais e 95 da Constituição.

60. Os documentos relativos à profissão temporária e à profissão solene devem ser conservados diligentemente no arquivo da Cúria Geral e da Província.

61. I religiosi di professione temporanea partecipino progressivamente alla vita della provincia, prendendo parte alle sue diverse iniziative, organismi pastorali, riunioni e anche ai capitoli, secondo la norma stabilita nell'articolo 119 delle disposizioni generali.

Non si consideri terminato il curriculum di base senza una adeguata e specifica preparazione all'esercizio del nostro ministero, sia attraverso corsi di abilitazione tecnica sia con il conseguimento dei titoli, che permettano di espletare la molteplicità ministeriale del nostro carisma.

Nella scelta dei corsi si tengano in conto le abilità individuali, le esigenze del paese e le strategie della provincia, vice provincia e delegazione.

Si raccomanda vivamente l'abilitazione pastorale mediante appropriati tirocini sotto la supervisione di persone preparate.

La formazione alla missione, attraverso significative esperienze temporanee, entri a far parte della programmazione delle attività formative.

62. I nostri religiosi acquisiscano una chiara identità e una adeguata preparazione camilliana anche avvalendosi del *Camillianum* e dei centri di pastorale, di umanizzazione e di formazione. Ogni provincia, vice provincia e delegazione promuova la partecipazione, nei suddetti centri, ai corsi fondamentali e/o il conseguimento dei titoli o gradi accademici. Ove possibile, si ottenga il riconoscimento civile dei titoli.

In aree affini per lingua e cultura si favorisca la costituzione di centri di formazione in comune, fatto salvo che siano disponibili delle risorse competenti per questo ministero.

Considerando la collaborazione una risorsa fondamentale, le province, vice province e delegazioni si avvalgano di strutture formative sperimentate, caratterizzate dalla presenza di formatori preparati e di esperti, nel caso, mettano anche a disposizione i propri. La formazione in comune abbia inizio almeno a partire dal noviziato.

63. La professione solenne suggella un'importante tappa della formazione e segna l'avvio di quella permanente da realizzare con l'impegno personale e il contributo sia della comunità locale e provinciale che dell'Ordine.

61. Os religiosos de profissão temporária participam progressivamente da vida da Província, tomando parte em suas diversas iniciativas, organismos pastorais, reuniões e também dos Capítulos, segundo a norma estabelecida no artigo 119 DG.

Não se deve considerar concluído o curriculum de base, sem uma adequada e específica preparação ao exercício do nosso ministério, seja através de cursos de habilitação técnica, seja com a obtenção de títulos que permitam explicitar a multiplicidade ministerial de nosso carisma.

Na escolha dos cursos, é preciso considerar as capacidades individuais, as exigências do país e as estratégias da Província, Vice-Província e Delegação.

Recomenda-se vivamente a habilitação pastoral mediante apropriados estágios sob a supervisão de pessoas preparadas.

A formação à missão, através de significativas experiências temporárias, deve-se integrar à programação das atividades formadoras.

62. É fundamental que nossos religiosos conquistem uma clara identificação e uma adequada preparação camiliana, valendo-se, também, do *Camillianum* e dos Centros de Pastoral, de Humanização e de Formação. Cada Província, Vice-Província e Delegação deve promover a frequência, nos centros acima, de cursos fundamentais e/ou a obtenção de títulos ou graus acadêmicos. Onde for possível, cuide-se do reconhecimento civil dos títulos.

Deve ser favorecida a criação de centros de formação em comum, nas áreas afins por língua e cultura, desde que haja recursos disponíveis para esse ministério.

Considerando que a colaboração é um recurso fundamental, as Províncias, Vice- Províncias e Delegações devem valer-se de estruturas formativas avaliadas, prestigiadas pela presença de formadores preparados e, se necessário, disponibilizar também especialistas das áreas. É importante que a formação em comum tenha início, pelo menos, a partir do Noviciado.

63. A profissão solene sela uma importante etapa da formação e indica o início da formação permanente que se efetua com empenho pessoal e a contribuição, tanto da Comunidade Local e Provincial quanto da Ordem.

64. Ai religiosi nei primi cinque anni di ministero va prestata particolare attenzione, istituendo in ogni provincia programmi specifici di formazione. Gli altri religiosi parteciperanno, secondo un calendario prestabilito, a corsi di formazione permanente organizzati a livello provinciale, regionale, generale ed ecclesiale (VC 69-71).

65. Nel caso di accettazione nell'Ordine di un religioso di voti solenni di un altro istituto, si osservino le disposizioni canoniche vigenti (can. 684, 1, 2, 3, 4 e can. 685, 1, 2).

Può essere ammesso alla professione solenne solo dopo tre anni di «probazione». Durante questo periodo acquisterà un'approfondita conoscenza del nostro carisma e della nostra spiritualità.

LA STRUTTURA DELL'ORDINE
CAPITOLO I
LE PERSONE E LE PARTI DELL'ORDINE

66. Quando un religioso, per ragionevole motivo, chiede o consente di essere ascritto definitivamente ad un'altra provincia, la consulta generale, udito il parere dei due provinciali interessati, emani un decreto da pubblicarsi nelle due province e il religioso, se è vocale, goda nella nuova provincia di voce attiva e passiva (C 95).

67. Il superiore generale, per giusto motivo, può trasferire un religioso da una provincia a un'altra, dopo aver ascoltato l'interessato e i due provinciali. In questo caso il religioso rimane ascritto alla sua provincia. Quanto all'esercizio della voce attiva e passiva, si stipuli tra i rispettivi provinciali una convenzione da sottoporre all'approvazione della consulta generale (C 95).

68. Il superiore generale, uditi i provinciali e i religiosi interessati, ha facoltà di chiamare, da qualsiasi provincia dell'Ordine, tanti religiosi quanti ne riterrà necessari per gli incarichi riguardanti l'Ordine come tale, le attività delle case a lui immediatamente soggette e l'esercizio del nostro ministero.

Tutti questi incarichi cessano allo scadere del periodo di sei anni; il nuovo superiore generale, uditi i consultori, può riconfermare per detti incarichi gli stessi religiosi o chiamarne altri.

69. Chi ha svolto l'ufficio di superiore generale dell'Ordine può partecipare ai capitoli provinciali della provincia in cui di fatto risiede, fino al successivo capitolo generale, al quale, peraltro, ha diritto di partecipare.

64. Deve ser dada particular atenção aos religiosos, nos primeiros cinco anos de ministério, instituindo-se, em cada província, programas específicos de formação. Os outros religiosos participarão, segundo um calendário pré-estabelecido, de cursos de formação permanente, organizados em nível provincial, regional, geral e eclesial (VC 69-71).

65. No caso de admissão na Ordem de um religioso de votos solenes de outro Instituto, devem ser observadas as disposições canônicas vigentes (Can. 684, 1, 2, 3, 4 e Can. 685,1,2).

Pode ser admitido à profissão solene somente após três anos de "provação". Durante esse período, cuidará de obter um profundo conhecimento de nosso carisma e de nossa espiritualidade.

A ESTRUTURA DA ORDEM
CAPÍTULO I
AS PESSOAS E AS PARTES DA ORDEM

66. Quando um religioso, por algum motivo plausível, pede ou aceita ser transferido definitivamente para outra Província, o Conselho Geral, após ouvir o parecer dos dois Provinciais interessados, emite um decreto que será publicado nas duas Províncias, e o religioso, caso tenha direito a voto, deve gozar de voz ativa e passiva, na nova Província (C 95).

67. O Superior Geral, por motivo justo, pode transferir um religioso de uma Província a outra, após ter ouvido o interessado e os dois Provinciais. Nesse caso, o religioso permanece inscrito em sua Província de origem. Quanto ao exercício da voz ativa e passiva, deve-se estipular entre os respectivos Provinciais um acordo para ser submetida à aprovação do Conselho Geral (C 95).

68. O Superior Geral, após ouvir os Provinciais e os religiosos interessados, tem o direito de chamar, de qualquer Província da Ordem, tantos religiosos quantos considerar necessários aos encargos que dizem respeito à Ordem como tal, às atividades das Casas sujeitas imediatamente a ele e ao exercício de nosso ministério.

Todos esses encargos cessam ao encerar o mandato do Geral. O novo Superior Geral, após ouvir os Conselheiros, pode reconfirmar para tais encargos os mesmos religiosos ou convocar outros.

69. Quem ocupou o cargo de Superior Geral da Ordem pode participar dos Capítulos Provinciais da Província na qual de fato reside, até o próximo Capítulo Geral, do qual, portanto, tem direito a participar.

70. Chi per un periodo di sei anni ha ricoperto l'ufficio di consultore o provinciale, ha diritto di intervenire, fino al successivo capitolo generale, ai capitoli provinciali, e così pure il consultore nella sua provincia e il provinciale nella provincia da lui già retta, purché entrambi risiedano nelle province in questione.

71. La delegazione è una struttura, costituita da una o più comunità, eretta fuori dal territorio della provincia madre.

Il superiore della delegazione è nominato dal superiore provinciale, con il consenso del suo consiglio. Esercita il suo ufficio con le facoltà abituali che gli sono conferite dal superiore provinciale.

Quando la delegazione ha più di 12 professi solenni, il superiore della delegazione: verrà nominato previa consultazione dei confratelli, sarà affiancato da almeno due consiglieri e parteciperà di diritto al capitolo generale e al raduno della consulta generale con i provinciali/vice provinciali/delegati.

I consiglieri saranno quattro quando la delegazione raggiunge il numero di 20 professi solenni; essi sono nominati sempre dal superiore provinciale con il consenso del suo consiglio, previa consultazione dei confratelli della delegazione.

Per il passaggio a viceprovincia si richiede la compresenza dei seguenti elementi: a) un minimo di 20 religiosi professi solenni; b) una *leadership* in grado di assumersi le principali responsabilità; c) adeguate strutture per quanto attiene la formazione, il ministero e l'economia.

72. Alla vice provincia, dipendente dalla provincia d'origine, è preposto un superiore vice provinciale di almeno sei anni di professione solenne, nominato dalla consulta generale allo stesso modo dei provinciali e coadiuvato da un consiglio composto da quattro consiglieri.

Il vice provinciale, in quanto superiore maggiore e dotato di potestà ordinaria, è equiparato ai provinciali e gode degli stessi requisiti, diritti e doveri eccetto per i casi previsti dalle disposizioni generali e provinciali.

Per l'apertura o soppressione di case ed opere, sia dentro che fuori dal proprio territorio, come pure per stipulare convenzioni con altre province o entità giuridiche è richiesto il previo consenso del superiore provinciale e del suo consiglio.

70. Quem, por um período de seis anos, ocupou o cargo de Conselheiro Geral ou Provincial, tem o direito de participar, até o sucessivo Capítulo Geral, dos Capítulos Provinciais, e assim também o Conselheiro em sua Província, e o Provincial em Província que por ele já foi dirigida, salvo se ambos residirem nas Províncias em questão.

71. A Delegação é uma estrutura formada por uma ou mais Comunidades, erigida fora do território da Província-Mãe.

O Superior da Delegação é nomeado pelo Superior Provincial, com o consenso do seu Conselho. Desenvolve seu trabalho com as faculdades habituais que lhe são conferidas pelo Superior Provincial.

Quando a Delegação possuir mais de 12 professos solenes, o Superior da Delegação será nomeado após prévia consulta dos coirmãos; será auxiliado por, no mínimo, dois Conselheiros e participará por direito do Capítulo Geral e da reunião do Conselho Geral com os Provinciais/Vice provinciais/Delegados.

Os Conselheiros serão quatro quando a Delegação atingir o número de 20 professos solenes. Estes, por sua vez serão nomeados sempre após consulta dos coirmãos da Delegação.

Para a elevação à Vice-Província, faz-se necessária a presença dos seguintes elementos: a) Um mínimo de 20 religiosos professos solenes; b) Uma liderança em grau de assumir as principais responsabilidades; c) Adequadas estruturas no que concerne à formação, ao ministério e à administração.

72. À Vice-Província - dependente da província de origem - é preposto um Superior Vice-Provincial com ao menos seis anos de profissão solene, nomeado pelo Conselho Geral, do mesmo modo que os Provinciais, e coadjuvado por um Conselho composto por quatro Conselheiros.

O Vice-Provincial, exercendo a função de Superior maior e dotado de autoridade ordinária, é equiparado aos Provinciais, gozando dos mesmos direitos e deveres, exceto para os casos previstos pelas Disposições Gerais e Provinciais.

Para a abertura ou a supressão de Casas e obras, seja dentro ou fora do próprio território, como também para estipular convenções com outras Províncias ou entidades jurídicas, é necessário o prévio consentimento do Superior Provincial e do seu Conselho.

L'amministrazione dei beni della vice provincia è affidata ad un economo nominato dal vice provinciale, con il consenso del suo consiglio, e confermato dalla consulta generale.

In vista del capitolo generale, ha luogo il capitolo della vice provincia secondo la prassi stabilita per le province (cfr. *Ordo Capitulorum*). Ad esso partecipano di diritto il superiore vice provinciale, i suoi consiglieri, i superiori delle comunità (e l'economo della vice provincia secondo quanto previsto dalle disposizioni provinciali).

73. La consulta generale nell'ambito di una riconfigurazione delle risorse umane e materiali – e di ristrutturazione delle circoscrizioni (province, vice province, delegazioni) dell'Ordine (unione, fusione, soppressione) valuta quanto segue: a) una contrazione numerica di religiosi inferiore a 20; b) si protrae con esiti negativi una situazione non reversibile nella pastorale vocazionale; c) con il conseguente progressivo calo numerico e innalzamento dell'età media dei religiosi.

Gli elementi da tenere in considerazione sono i seguenti: a) il processo deve coinvolgere ogni membro della circoscrizione e nel rispetto dei tempi delle persone e delle situazioni; b) in particolare, si constata una carenza di religiosi in grado di assumersi le maggiori responsabilità per la vita e le attività della circoscrizione e l'accompagnamento formativo; c) la ristrutturazione di una o più circoscrizioni sia preceduta da un ascolto - promosso dalla consulta generale – di tutti i religiosi coinvolti e da un sufficiente periodo di tempo per discutere le tematiche più rilevanti e risolverle in anticipo mediante uno statuto redatto e approvato dalla consulta generale dopo la consultazione delle parti interessate.

CAPITOLO II
I SUPERIORI

74. I superiori non esercitino alcun atto di autorità se non dopo aver espletato quanto, secondo il rituale dell'Ordine, è richiesto prima di assumere il governo.

75. Qualora il bene dell'Ordine o della provincia lo esigesse, il superiore generale, con il consenso dei consultori, può rimuovere i superiori durante il periodo del loro ufficio; trattandosi di un superiore locale, agisca dopo aver sentito il parere del superiore provinciale e suo consiglio.

76. I superiori nominati nel corso del primo triennio rimangono in carica fino allo scadere del medesimo; tale periodo, tuttavia, non va computato per la determinazione della durata quadriennale di eventuali successivi mandati.

A administração dos bens da Vice-Província é confiada a um Ecônomo nomeado pelo Vice-Provincial, com o consenso de seu Conselho, e confirmado pelo Conselho Geral. Em vista do Capítulo Geral, realiza-se o Capitulo da Vice-Província segundo as condições estabelecidas pelas Províncias (cfr. *Ordo Capitulorum*). Tem direito a participar o Superior Vice-Provincial, os seus Conselheiros, os Superiores das Comunidades e o Ecônomo da Vice-Província de acordo com o previsto pelas DP.

73. O Conselho Geral no âmbito de uma restruturação dos recursos humanos e econômicos – e de reestruturação das circunscrições (Províncias, Vice-Províncias, Delegações) da Ordem (união, fusão, supressão) leve em conta as seguintes condições: a) uma redução numérica inferior a 20 religiosos; b) a repetição de resultados negativos numa situação irreversível na pastoral vocacional; c) a consequente progressão da redução numérica e elevação da idade média dos religiosos.

Os elementos a serem levados em consideração são os seguintes: a) O processo deve respeitar cada membro da circunscrição e levar conta os tempos as pessoas e as situações; b) Uma séria carência de religiosos em grau de assumir as maiores responsabilidades pela vida e as atividades da circunscrição e o acompanhamento da formação. c) A reestruturação de uma ou mais circunscrições que seja precedida por uma escuta – determinada pelo Conselho Geral – de todos os religiosos envolvidos e de um período suficiente de tempo para discutir as temáticas mais relevantes e resolvê-las antecipadamente, através de um estatuto redigido e aprovado pelo Conselho Geral, após a consulta das partes interessadas.

CAPÍTULO II
OS SUPERIORES

74. Os Superiores não podem exercer nenhum ato de autoridade sem antes cumprir, segundo o ritual da Ordem, as exigências para a tomada de posse.

75. Caso o bem da Ordem ou da Província exigir, o Superior Geral, com o consentimento dos Conselheiros, pode remover os Superiores durante o período de seu mandato. Em se tratando de um Superior Local, o Geral deve decidir após ter ouvido o parecer do Superior Provincial e do seu Conselho.

76. Os Superiores nomeados no decorrer do primeiro triênio devem permanecer no cargo até o término deste; tal período, entretanto, não deve ser computado pela determinação da duração quadrienal de eventuais sucessivos mandatos.

77. I superiori provinciali e locali, anche se nelle lettere patenti risultano nominati per tre anni fino alla scadenza del triennio in corso, rimangono nell'ufficio e nelle funzioni di superiori sino a che i loro successori non ne prendano possesso.

78. I superiori devono trasmettere con diligenza ai loro religiosi le disposizioni e i decreti della Santa Sede e dei superiori maggiori, curando che vengano osservati.

79. Il superiore generale si consulta anche con i superiori provinciali, i vice provinciali e i delegati circa le questioni più importanti che riguardano tutto l'Ordine. Possibilmente ogni anno, e quando il caso lo richieda, convocherà i provinciali, i vice provinciali e i delegati, le cui delegazioni abbiano almeno 12 professi solenni, per trattare, con la consulta generale, i vari problemi.

Il provinciale, parimenti, convochi periodicamente i superiori locali e, a sua discrezione, anche altri religiosi di conveniente scienza ed esperienza, per trattare della vita spirituale e di altri argomenti relativi alla vita e all'attività della provincia.

Tutti i superiori, rispettando le giuste e legittime differenze, vigilino perché ciò che è particolare non solo non ostacoli l'unità, ma piuttosto la favorisca. Promuovano tra le diverse parti dell'Ordine la comunione fraterna, lo scambio delle esperienze pastorali e attività inerenti al nostro ministero, e l'aiuto materiale.

80. Gli atti e i registri prescritti dalle disposizioni provinciali siano compilati accuratamente. Il provinciale e i superiori locali provvedano che tutti gli atti e i documenti riguardanti la provincia e la casa siano bene ordinati e diligentemente custoditi nell'archivio; la cronaca delle case e della provincia sia annotata in un libro a parte, perché se ne tramandi la memoria ai posteri.

81. Allo scadere dell'ufficio, i superiori consegnino fedelmente ai successori i registri, gli inventari, la cassa, l'archivio con i documenti riguardanti il governo e l'amministrazione della provincia e della casa.

77. Os Superiores Provinciais e Locais, mesmo que nas Cartas de Nomeação sejam nomeados por três anos, até o término do triênio em curso, devem permanecer no cargo e suas funções até a posse dos seus sucessores.

78. Os Superiores devem, com diligência, transmitir a seus religiosos as disposições e os decretos da Santa Sé e dos Superiores Maiores, cuidando que sejam observados.

79. O Superior Geral deve consultar os Superiores Provinciais, os Vice-Provinciais e os Delegados a respeito das questões mais importantes relativas à Ordem como um todo. Possivelmente, a cada ano, e quando se fizer necessário, convocará os Provinciais, os Vice-Provinciais e os Delegados cujas delegações tenham pelo menos 12 professos solenes para tratar, com o Conselho Geral, os vários problemas.

O Provincial deve convocar periodicamente os Superiores Locais e, a seu critério, também outros religiosos preparados e experientes, para tratar da vida espiritual e de outros assuntos relativos à vida e à atividade da Província.

Todos os Superiores, respeitando as justas e legítimas diferenças, devem vigiar para que a peculiaridade não só não dificulte a unidade, mas a favoreça. Devem promover, entre as diferentes partes da Ordem, a comunhão fraterna, a troca de experiências pastorais, as atividades inerentes a nosso ministério e a ajuda econômica.

80. Os atos e os registros prescritos pelas Disposições Provinciais precisam ser compilados com muito cuidado. O Provincial e os Superiores locais devem providenciar todos os atos e documentos referentes à Província e à Casa mantendo-os bem organizados e diligentemente guardados no arquivo. As crônicas das Casas e da Província devem ser anotadas em um livro à parte, para que delas se guarde a devida memória

81. Ao término do mandato, os Superiores devem entregar fielmente aos sucessores os registros, os inventários, o Caixa e o Arquivo com os documentos que dizem respeito ao governo e à administração da Província e da Casa.

I CONSULTORI GENERALI (C 99-102)

82. Si eleggano tra i religiosi di tutto l'Ordine almeno quattro consultori competenti per gli uffici propri della consulta generale. A tutti e a ciascun consultore è affidata la responsabilità del bene dell'Ordine, le cui questioni devono essere trattate nella riunione della consulta. A questo scopo i consultori risiedano, nei limiti del possibile, nella stessa casa col superiore generale e siano soggetti solo a lui per quanto riguarda la disciplina domestica. Durante il loro ufficio perdono la voce attiva e passiva nelle rispettive province.

83. I consultori, per l'animazione dell'Ordine, in particolare nel settore di propria competenza, si attivino nei modi che ritengono più opportuni e con la collaborazione delle province. A tal fine si possono avvalere di segretariati, sia a livello centrale che regionale.

84. È ufficio del procuratore generale trattare presso la Santa Sede gli affari dell'Ordine approvati dal superiore generale, o dalla consulta, o a lui per compito affidati. Il procuratore generale trascrive o fa trascrivere in un apposito registro, denominato «Libro della Procura», tutti i documenti e gli atti pervenuti dalla Santa Sede.

85. È compito del segretario generale, che è nominato dalla consulta tra i consultori stessi, riportare diligentemente nel libro degli «Atti della consulta generale», i verbali delle riunioni della consulta generale; registrare il nome di tutti i religiosi con la data di nascita, noviziato, professione, ordinazioni sacre, morte o uscita dall'Ordine, e altre cose degne di nota; trasmettere, debitamente sottoscritte, le disposizioni della generale consulta, come pure i decreti, la corrispondenza, le lettere patenti, la pubblicazione di nomine e cose simili; custodire, inoltre, con diligenza e con ordine, tutti i documenti e gli atti relativi al governo e alla storia dell'Ordine.

86. La consulta generale nomini economo generale possibilmente un religioso non consultore.

L'economo generale adempie il suo ufficio secondo le direttive della stessa consulta.

È suo compito amministrare i beni dell'Ordine nel suo insieme e delle case direttamente soggette al superiore generale; beni destinati al sostentamento delle dette case e alle esigenze dell'Ordine.

OS CONSELHEIROS GERAIS (C 99-102)

82. Devem ser eleitos entre os religiosos de toda a Ordem ao menos quatro Conselheiros competentes para os trabalhos próprios do Conselho Geral. A todos e a cada Conselheiro é confiada a responsabilidade do bem da Ordem, cujas questões devem ser tratadas na reunião do Conselho. Por isso, os Conselheiros devem residir, na medida do possível, na mesma Casa com o Superior Geral, submetidos somente a ele no que concerne à disciplina comunitária.Durante o exercício de seu cargo, perdem a voz ativa e passiva nas respectivas Províncias.

83. Os Conselheiros, para animação da Ordem, em particular do setor da própria competência, devem desempenhar-se da maneira que julgarem mais oportuna e com a colaboração das Províncias. Para tal finalidade, podem valer-se de secretariados, tanto em nível central quanto regional.

84. É missão do Procurador Geral tratar junto à Santa Sé as atividades da Ordem aprovadas pelo Superior Geral, ou pelo Conselho ou a ele confiados como de sua competência. O Procurador Geral transcreve ou faz transcrever num registro específico, denominado "Livro da Procuradoria", todos os documentos e os atos da Santa Sé.

85. É compromisso do Secretário Geral, que é nomeado pelo Conselho dentre os próprios Conselheiros, transcrever diligentemente no livro dos "Atos do Conselho Geral", as Atas das reuniões da Conselho Geral; registrar o nome de todos os religiosos com a data de nascimento, noviciado, profissão, Ordenações Sacras, morte ou saída da Ordem e, outras ocorrências dignas de nota; transmitir, devidamente assinadas, as disposições do Conselho Geral, assim como os decretos, a correspondência, os títulos, a publicação de nomeações e similares; além disso, cuidar, com diligência e com ordem, de todos os documentos e os atos relativos ao governo e à história da Ordem.

86. O Conselho Geral deve nomear como Ecônomo Geral, possivelmente, um religioso não Conselheiro.

O Ecônomo Geral deve cumprir seu cargo segundo as diretrizes do mesmo Conselho.

É sua atribuição administrar os bens da Ordem em seu todo e das Casas diretamente subordinadas ao Superior Geral, os bens destinados ao sustento dessas Casas e as necessidades da Ordem.

La consulta generale gli affida la vigilanza, in modo particolare, sulla retta amministrazione dei beni delle singole province e case.

87. I rapporti di corrispondenza e le pratiche d'ufficio dei superiori provinciali con la consulta, siano regolati con appositi accordi tra la consulta e i provinciali stessi. Tale disposizione, tuttavia, non limita in alcun modo il diritto di ogni religioso di trattare direttamente con il superiore generale o con qualsiasi altro consultore.

88. In caso di vacanza del ruolo di un consultore la consulta generale ne nomina un altro, sentito il parere dei provinciali di tutto l'Ordine.

LE RIUNIONI DELLA CONSULTA GENERALE

89. Le questioni per le quali è richiesto il consenso dei consultori generali, devono essere sempre esaminate e discusse insieme, e decise a scrutinio segreto, qualora un membro ne faccia richiesta, e la decisione mandata ad effetto; il superiore generale che agisce senza o contro tale consenso, agisce invalidamente.

90. Nelle riunioni della consulta, oltre al superiore generale o in sua assenza al vicario generale, che funge da preside, devono essere presenti almeno altri due consultori.

91. Le questioni per le quali è richiesto solo il parere dei consultori generali devono essere anch'esse insieme discusse; in questo caso, però, il superiore generale, dopo aver ascoltato il parere dei singoli consultori, può, risolvere a sua discrezione le questioni proposte. Sebbene non vincolato al parere, nemmeno a quello unanime dei consultori, il superiore generale, tuttavia, tenga in gran conto gli orientamenti espressi all'unanimità, né si discosti da essi senza un motivo che a lui sembri fortemente giustificato.

92. I decreti approvati alla presenza del superiore generale, non si mutino durante la sua assenza; così pure non si proceda, senza il suo beneplacito, ad alcuna nomina o elezione, né si decidano questioni di maggiore importanza.

Ciò che è stabilito da un superiore generale conserva la sua validità fino a quando non sia stato deliberato diversamente da lui o da un successivo superiore generale.

O Conselho Geral deve confiar-lhe especial vigilância sobre a reta administração dos bens de cada Província e Casa.

87. Os relatórios da correspondência e as práticas do cargo dos Superiores Provinciais com o Conselho Geral devem ser formuladas com acordo específico entre o Conselho Geral e os próprios Provinciais. Tal disposição, entretanto, não limita de modo algum o direito de cada religioso de tratar diretamente com o Superior Geral ou com qualquer Conselheiro.

88. Em caso de vaga no cargo de um Conselheiro, o Conselho Geral deve nomear um substituto, após parecer dos Provinciais de toda a Ordem.

AS REUNIÕES DO CONSELHO GERAL

89. As questões para as quais é solicitado o consenso dos Conselheiros Gerais devem sempre ser examinadas e discutidas conjuntamente e decididas por votação secreta, desde que um membro faça o pedido e a decisão seja aprovada; o Superior Geral que agir sem ou contra tal consenso, age invalidamente.

90. Nas reuniões do Conselho, além do Superior Geral, (ou em sua ausência) do Vigário Geral, que atua como Presidente, requer-se a presença de pelo menos mais dois conselheiros.

91. As questões para as quais se requer só o parecer dos Conselheiros Gerais devem ser também discutidas em conjunto; nesse caso, porém, o Superior Geral, após haver escutado o parecer de cada Conselheiro, pode resolver a seu modo as questões propostas. Todavia, embora não vinculado ao parecer, nem mesmo aquele unânime dos Conselheiros, o Superior Geral deve levar em conta as orientações expressas por unanimidade, não se afastando delas sem um motivo que lhe pareça muito bem justificado.

92. Os decretos aprovados com a presença do Superior Geral não podem ser alterados durante sua ausência. Assim também não se pode proceder, sem a sua anuência, a nenhuma nomeação ou eleição nem se decidir questões de maior importância.

As decisões de um Superior Geral conservam sua validade até quando não tiver sido deliberado diversamente por ele ou por um sucessivo Superior Geral.

ALTRI UFFICI DELLA CURIA GENERALIZIA

93. La curia generalizia è costituita dalle persone e dagli organismi che aiutano la consulta generale nel governo dell'Ordine. Poiché compiono il loro lavoro a nome della consulta generale, ricevono l'incarico da essa ed esercitano l'ufficio, con fedeltà e riservatezza, secondo le modalità determinate dal diritto e dalla consulta generale.

94. Nella casa generalizia ci sia un ufficio centrale per l'economia composto da esperti, anche laici, allo scopo di: a) affiancare l'economo generale nell'espletamento delle sue specifiche funzioni (DG 86); b) valutare i progetti proposti dalla consulta stessa, dandone un parere tecnico, economico e amministrativo; c) esaminare i bilanci annuali delle province e della casa generalizia; d) per attività di formazione e consulenza per le province, vice province e delegazioni interessate.

95. La consulta generale designi un postulatore per le cause di beatificazione e canonizzazione dei confratelli morti in fama di santità.

I SUPERIORI PROVINCIALI (C 103, C 105)

96. Tutti i vocali hanno il diritto di inviare la scheda di votazione per la nomina del superiore provinciale. I religiosi che dimorano nelle case direttamente soggette al superiore generale, esercitano questo diritto nella propria provincia.

Le disposizioni provinciali regolino la prassi di consultazione nelle rispettive province e vice-province. I risultati della medesima pervengano al superiore generale e consulta mediante verbale sottoscritto dal superiore e dal segretario provinciale. [o dal preside e segretario del capitolo provinciale o vice provinciale]

La modalità per la designazione del superiore provinciale e vice-provinciale avviene nel modo seguente:

1. la lettera circolare del superiore generale che apre il processo di designazione del superiore provinciale determina la scadenza per la consegna delle schede di votazione.

2. il segretario generale predispone apposite schede per la votazione e sono spedite alla segreteria provinciale che provvederà alla distribuzione ai confratelli.

ENCARGOS DA CÚRIA GERAL

93. A Cúria Geral é constituída pelas pessoas e pelos órgãos que ajudam o Conselho Geral no governo da Ordem. Dado que realizam seu trabalho em nome do Conselho Geral, deste recebem o encargo deste e cumprem o dever com fidelidade e discrição, segundo as modalidades determinadas pelo Direito e pelo Conselho Geral.

94. É necessário que na Casa Geral haja um Escritório Central para a Economia composto por especialistas, leigos, com a finalidade de: a) auxiliar o Ecônomo Geral no desempenho de suas funções específicas (DG 86); b) avaliar os projetos propostos pelo próprio Conselho, emitindo um parecer técnico, econômico e administrativo; c) examinar os balanços anuais das Províncias e da Casa Geral; d) acompanha as atividades de formação e consultoria das Províncias, Vice Províncias e Delegações interessadas.

95. O Conselho Geral deve designar um Postulador para as causas de beatificação e canonização dos coirmãos falecidos em renome de santidade.

OS SUPERIORES PROVINCIAIS (C 103.105)

96. Todos os vogais têm o direito de enviar a cédula de votação para a nomeação do Superior Provincial. Os religiosos que residem nas Casas diretamente subordinadas ao Superior Geral cabe-lhes esse direito na própria Província.

As *Disposições Provinciais* devem regular a forma de consulta nas respectivas Províncias e Vice-Províncias. Os resultados da mesma devem chegar ao Superior Geral e Conselho mediante Ata assinada pelo Superior e pelo Secretário Provincial. [Ou pelo Presidente e Secretário do Capítulo Provincial ou Vice-Provincial.]

A modalidade para a designação do Superior Provincial e Vice-Provincial ocorre do seguinte modo:

1. Carta circular do Superior Geral, o qual abre o processo de designação do Superior Provincial e determina o prazo para a entrega das cédulas de votação.

2. O Secretário Geral proverá cédulas próprias para a votação. Estas são enviadas à Secretaria Provincial, que providenciará a distribuição aos coirmãos.

3. i religiosi possono indicare fino a due nomi per il superiore provinciale e in seconda fase la designazione di due/quattro nomi per i consiglieri.

4. le schede di votazione, in busta chiusa, sono spedite alla segreteria provinciale che provvederà a spedirle in un'unica busta alla curia generale nel modo ritenuto più opportuno.

5. lo scrutinio delle schede è effettuato, a tempo opportuno, dal superiore generale insieme alla consulta.

97. Sarà nominato superiore provinciale colui che ha ottenuto il maggior numero di voti, secondo l'articolo 96 delle disposizioni generali, a meno che gravi motivi non consiglino diversamente. In caso di esclusione del primo votato, si nomini quello che dopo di lui ha riportato il maggior numero di voti.

98. Il superiore provinciale può trasferire i religiosi da una casa all'altra nell'ambito della provincia. I religiosi assegnati dal superiore generale ad una casa, non vengano rimossi senza il consenso del medesimo.

99. Il superiore provinciale informi il superiore generale e la consulta almeno sui problemi più importanti della provincia; invii, inoltre, alla consulta la relazione annuale secondo i formulari prescritti.

100. Quando muore un religioso della provincia, il provinciale ne dà notizia per lettera alla consulta generale e alle comunità della provincia, rendendo noto il giorno e le circostanze della morte, affinché si facciano subito i consueti suffragi.

101. Quando il provinciale è assente o impedito, ne fa le veci il primo consigliere provinciale, e se questi è, a sua volta, per qualsiasi motivo impedito, viene sostituito dal secondo consigliere.

102. Nel caso di vacanza dell'ufficio di superiore provinciale, il primo consigliere ne assume l'incarico fino a quando la consulta generale, non avrà nominato un nuovo provinciale.

3. Os religiosos podem indicar até dois nomes para Superior Provincial e, em segunda fase de votação, designam de dois a quatro nomes para Conselheiros.

4. As cédulas de votação, em envelope fechado, são enviadas à Secretaria Provincial, que providenciará o envio à Cúria Geral, no modo considerado mais oportuno e em um único envelope.

5. O escrutínio das cédulas é realizado pelo Superior Geral juntamente com os Conselheiros Gerais, em tempo oportuno.

97. Será nomeado Superior Provincial aquele que tiver obtido o maior número de votos, segundo **o artigo 96**, salvo se motivos graves aconselhem diversamente. Em caso de exclusão do primeiro votado, deve ser nomeado aquele que, depois dele, tenha obtido maior número de votos.

98. O Superior Provincial poderá transferir os religiosos de uma Casa para outra, dentro da Província. Os religiosos destinados pelo Superior Geral para uma Casa não devem ser removidos sem o consentimento deste.

99. O Superior Provincial deve informar o Superior Geral e os Conselheiros Gerais pelo menos sobre das ocorrências mais importantes na Província. Além disso, deve enviar ao Conselho Geral a relação anual, segundo os formulários prescritos.

100. Quando morre um religioso da Província, o Provincial deve enviar, por carta, a notícia ao Conselho Geral e às Comunidades da Província, informando o dia e as circunstâncias da morte, para que tão logo sejam realizados os sufrágios de costume.

101. Quando o Provincial estiver ausente ou impedido, substitua-o o primeiro Conselheiro Provincial, e, se este por sua vez estiver impedido, deverá ser substituído pelo segundo Conselheiro.

102. No caso de vaga do mandato de Superior Provincial, o Primeiro Conselheiro assume o encargo até ser nomeado um novo Provincial pelo Conselho Geral.

I CONSIGLIERI PROVINCIALI (C 108.109)

103. Dopo la nomina del superiore provinciale, tutti i vocali – secondo le modalità previste dalle disposizioni provinciali – esprimano le loro preferenze per la designazione dei consiglieri provinciali. Il superiore generale, quindi, ascoltato il parere del provinciale e con il consenso dei consultori, nomina il vicario e gli altri consiglieri provinciali e, in quelle province nelle quali i consiglieri sono soltanto due, anche un sostituto da scegliersi tra coloro che hanno riportato il maggior numero di voti.

104. Le questioni da definire con il consenso del consiglio proposte dal provinciale sono esaminate e decise insieme.

105. Anche le questioni per le quali è richiesto soltanto il parere del consiglio, è bene che, per quanto è possibile, siano discusse insieme. In tutti i casi, per tali questioni, il provinciale è tenuto a richiedere, a voce o per lettera, separatamente, il parere del consiglio, anche se, dopo, può decidere come meglio ritiene opportuno.

106. Di ogni decisione presa, sia con il parere, sia specialmente con il consenso del consiglio, si redigano accuratamente gli atti, a meno che il consiglio provinciale, prudentemente, non giudichi di fare diversamente in casi particolari.

107. Quando, durante il triennio, si rende vacante l'ufficio del superiore provinciale, il ruolo dei consiglieri permane fino alla nomina del nuovo provinciale.

LA VISITA PASTORALE (C 106)

108. Per tutto il tempo della visita pastorale rimane sospesa la giurisdizione dei superiori delle case nelle quali ha luogo la visita.

109. Il superiore generale ha facoltà di trattare e di decidere le questioni per le quali è richiesto il parere della consulta generale. Sono escluse le questioni per le quali il consenso dei consultori generali è esigito dal diritto universale e proprio.

110. Il visitatore ascolti tutti i religiosi, uno ad uno. In questo colloquio personale cerchi di conoscere se nella comunità vige la vita comune, lo spirito di carità fraterna, l'attaccamento al nostro Ordine, al fine di promuovere la vita religiosa e apostolica.

OS CONSELHEIROS PROVINCIAIS (C 108.109)

103. Após a nomeação do Superior Provincial, todos os vogais – segundo a modalidade prevista pelas Disposições Provinciais – manifestem suas preferências para a escolha dos Conselheiros Provinciais. O Superior Geral, portanto, ouvido o parecer do Provincial e com o consenso dos Conselheiros Gerais, deve nomear o Vigário e os outros Conselheiros Provinciais. Nas Províncias nas quais os Conselheiros são somente dois, um substituto deve ser escolhido entre os que receberam maior número de votos.

104. As questões a serem definidas com o consenso do Conselho, propostas pelo Provincial, são examinadas e decididas em conjunto.

105. Recomenda-se que, quanto possível, também as questões para as quais é exigido somente o parecer do Conselho, sejam discutidas por todos. Em todos os casos, para tais questões o Provincial é solicitado a pedir separadamente, por voz ou carta, o parecer do Conselho, mesmo se depois possa decidir como achar mais oportuno.

106. De cada decisão tomada, seja com o parecer, seja, especialmente, com o consenso do Conselho, devem ser redigidas com cuidado as Atas, a não ser que o Conselho Provincial prudentemente julgue não fazer diversamente, por razões especiais.

107. Quando, durante o triênio, vagar o cargo de Superior Provincial, a função dos Conselheiros persistirá até a nomeação do novo Provincial.

A VISITA PASTORAL (C 106)

108. Durante todo o tempo da visita pastoral, cessa a jurisdição dos Superiores das Casas nas quais a visita é realizada.

109. O Superior Geral tem autoridade tratar e de decidir as questões para as quais é solicitado o parecer do Conselho Geral. Estão excluídas as questões para as quais o consentimento dos Conselheiros Gerais é exigido pelo Direito universal e próprio.

110. O Visitador deve ouvir todos os religiosos, um por um. Nesse colóquio pessoal, procura saber se na Comunidade vigora a vida comum, o espírito de caridade fraterna, o senso de pertença à nossa Ordem, com o fim de promover a vida religiosa e apostólica.

111. Il visitatore abbia cura di notificare le prescrizioni che, dopo matura riflessione, avrà ritenuto opportune. Di tutto informi con esattezza la consulta generale e trasmetta ad essa i relativi atti. Si guardi soprattutto dall'eccedere i limiti della propria autorità ordinaria o delegata.

I SUPERIORI LOCALI (C 107)

112. Avvenuta la nomina dei provinciali, il superiore provinciale, dopo essersi consultato come previsto dalle norme delle disposizioni provinciali, e con il consenso del suo consiglio, nomina i superiori locali e comunica l'elenco delle nomine alla consulta.

I superiori locali per essere nominati devono avere almeno tre anni di professione solenne. Rimangono in carica per un triennio, al termine del quale possono essere confermati una seconda volta.

Se, per gravi ragioni, fosse necessaria la conferma di un superiore locale per il terzo triennio consecutivo, si richiede che i religiosi della casa siano consultati segretamente e che la maggioranza di essi acconsenta. La conferma, comunque, è riservata al superiore generale, con il consenso dei consultori.

113. Il superiore risieda nella propria casa e non assuma impegni che lo trattengano troppo tempo fuori da essa.

Quando il superiore è assente o impedito, ne fa le veci il primo consigliere o un altro religioso delegato dal superiore; questi, però, non si scosti dalle disposizioni e ordinamenti del superiore.

I CONSIGLIERI LOCALI (C 108)

114. Il superiore provinciale, dopo la nomina del superiore locale, e dopo averne ascoltato il parere, nomini per un triennio i consiglieri locali, che devono essere almeno due. Sempre dopo aver sentito il parere del superiore, il provinciale stabilisca quale dei religiosi nominati debba essere il primo consigliere (C 108).

115. Quando si rende vacante l'ufficio di superiore locale, i consiglieri restano in carica fino alla nomina del nuovo superiore. Il mandato del consigliere decade quando il religioso è trasferito in un'altra casa, o quando, per giusta causa, viene rimosso da tale ufficio da parte del superiore provinciale, con il consenso del suo consiglio.

111. O Visitador deve ter o cuidado de tomar as decisões que, após uma reflexão madura, considerar oportunas. Deve informar com exatidão o Conselho Geral e transmitir-lhe como ocorreu a visita canônica. Abstenha-se de exceder os limites da própria autoridade ordinária ou delegada.

OS SUPERIORES LOCAIS (C 107)

112. Chegada a nomeação dos Provinciais, o Superior Provincial, após ter-se aconselhado como previsto pelas Normas das Disposições Provinciais, e com o consenso de seu Conselho, nomeia os Superiores Locais e comunica a lista das nomeações ao Conselho Geral.

Os Superiores Locais, para serem nomeados, devem ter ao menos três anos de profissão solene. Permanecem no cargo por um triênio; ao término, podem ser confirmados uma segunda vez.

Se, por graves razões, for necessária a confirmação de um Superior Local para o terceiro triênio consecutivo, pede-se que os religiosos da Casa sejam consultados e que a maioria deles concorde. A confirmação, todavia, é reservada ao Superior Geral, com o consentimento dos Conselheiros.

113. O Superior deve residir na própria Casa e não deve assumir nenhum empenho que o entretenha demais fora desta.

Quando o Superior está ausente ou impedido, será substituído pelo Primeiro Conselheiro ou outro religioso delegado pelo Superior. Estes, porém, não se devem afastar das disposições e das orientações do Superior.

OS CONSELHEIROS LOCAIS (C 108)

114. O Superior Provincial, após a nomeação do Superior Local e após ter-lhe ouvido o parecer, deve nomear por um triênio os Conselheiros Locais, que serão ao menos dois. Sempre depois de ter ouvido o parecer do Superior, o Provincial estabelece qual dos religiosos nomeados deve ser o Primeiro Conselheiro (C 108).

115. Quando vagar de Superior Local, os Conselheiros permanecem no cargo até a nomeação do novo Superior. O mandato do Conselheiro termina quando o religioso é transferido para outra Casa ou quando, por justa causa, é removido de tal mandato por parte do Superior Provincial, com o consentimento de seu Conselho.

CAPITOLO III
I CAPITOLI
IL CAPITOLO GENERALE E LA SUA CONVOCAZIONE (C 113-119)

116. Il capitolo generale ordinario si celebra ogni sei anni nel luogo stabilito dalla consulta generale e ha inizio il 2 maggio, a meno che particolari circostanze non consiglino altra data. L'indizione del capitolo deve essere fatta almeno sei mesi prima della sua convocazione.

117. Dopo l'indizione del capitolo generale non si faccia alcuna nomina di superiori; in caso di urgente necessità vengano designati superiori *ad tempus*, cioè fino alla nomina dei superiori che si farà dopo il capitolo generale.

I superiori *ad tempus* partecipano solo al capitolo locale della nuova comunità e hanno diritto di intervenire al capitolo provinciale.

Se un religioso, dopo l'indizione del capitolo generale o provinciale, viene trasferito in un'altra casa, parteciperà al capitolo della casa di destinazione se non è ancora stato fatto, salvo che abbia già partecipato al capitolo della casa di origine.

118. Ogni volta che si ritenga necessario o utile, possono essere convocati al capitolo generale dalla consulta o al capitolo provinciale dal consiglio provinciale, degli esperti non capitolari, i quali, però, non hanno diritto di voto.

119. Nelle disposizioni provinciali si stabilisca se e in quale proporzione, i rappresentanti dei religiosi con vincolo temporaneo possano intervenire, senza diritto di voto, ai capitoli provinciali. Analogamente si possono stabilire norme sulla partecipazione dei religiosi di voti temporanei ai capitoli locali.

120. Nelle singole province il capitolo provinciale è preceduto dai capitoli locali, secondo le norme delle disposizioni provinciali. Nessun vocale sia privato del suo diritto di intervenire al capitolo locale.

Non solo le province e le comunità, ma anche il singolo religioso può liberamente inviare al capitolo generale i suoi desideri e suggerimenti, entro i tempi e secondo i criteri stabiliti dalla consulta.

CAPÍTULO III
OS CAPÍTULOS
O CAPÍTULO GERAL E SUA CONVOCAÇÃO (C 113-119)

116. O Capítulo Geral Ordinário é celebrado a cada seis anos, no lugar fixado pelo Conselho Geral, e tem início no dia 2 de maio, a não ser que circunstâncias particulares não aconselhem outra data. O anúncio do Capítulo deve ser feito pelo menos seis meses antes de sua convocação.

117. Após o anúncio do Capítulo Geral, não deve haver nenhuma nomeação de Superiores; em caso de urgente necessidade, que sejam designados Superiores "*ad tempus*", isto é, até a nomeação dos Superiores, a ser realizada após o Capítulo Geral.

Os Superiores "*ad tempus*" participam apenas do Capítulo Local da Comunidade e têm o direito de participar do Capítulo Provincial.

Se um religioso, após a indicção do Capítulo Geral ou Provincial, é transferido para outra Casa, participará ao Capítulo da Casa de destinação, se este ainda não foi realizado, a não ser que já tenha participado do Capítulo da Casa de origem.

118. Toda vez que se julgue necessário ou útil, podem ser convocados ao Capítulo Geral pelo Conselho Geral ou ao Capítulo Provincial pelo Conselho Provincial, especialistas não capitulares, os quais, porém, não têm direito a voto.

119. Nas Disposições Provinciais deve-se estabelecer se e em qual proporção os representantes dos religiosos com vínculo temporário podem intervir, sem direito a voto, nos Capítulos Provinciais. Analogamente, podem ser fixadas normas sobre a participação dos religiosos de votos temporários, nos Capítulos Locais.

120. Em cada Província, o Capítulo Provincial é precedido pelos Capítulos Locais, segundo as normas das Disposições Provinciais. Nenhum vogal pode ser privado de seu direito de participar do Capítulo local.

Não só as Províncias e as Comunidades como também cada religioso pode livremente enviar ao Capítulo Geral seus projetos e sugestões, no tempo e segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Geral.

I CAPITOLI LOCALI IN PREPARAZIONE AL CAPITOLO PROVINCIALE (C 122)

121. Il capitolo locale deve essere indetto dal superiore della casa nella quale si celebra il capitolo. Il superiore provinciale può dare il suo voto e presiedere a un solo capitolo locale, da lui liberamente scelto nella provincia; in tal caso, il superiore locale convocherà il capitolo per mandato del provinciale.

I CAPITOLI PROVINCIALI IN PREPARAZIONE AL CAPITOLO GENERALE (C 120)

122. Il capitolo provinciale venga indetto in tempo conveniente in modo che si concluda tre mesi prima del capitolo generale. Il provinciale, insieme all'atto di convocazione, trasmette alle singole case l'elenco, da affiggere in pubblico, di coloro che hanno diritto di partecipare al capitolo.

123. Se il provinciale, per giuste cause, non può partecipare al capitolo generale, sarà sostituito dal vicario provinciale. Se, però, questi, nel capitolo provinciale fosse già stato eletto delegato, allora spetterà al sostituto eletto partecipare al capitolo generale.

124. Nelle disposizioni provinciali si stabiliscano le norme con cui le delegazioni possono intervenire al capitolo provinciale.

125. Ogni volta che nel capitolo generale si elegge un nuovo superiore generale, per antica consuetudine tutti gli uffici dell'Ordine rimangono vacanti e si dovrà procedere a una nuova nomina dei superiori.

CASI CHE POSSONO VERIFICARSI TRA LA CONVOCAZIONE E CONCLUSIONE DEL CAPITOLO GENERALE

126. Se nel tempo prossimo allo svolgimento del capitolo locale rimanesse vacante l'ufficio del superiore e non è stato nominato un superiore *ad tempus*, il primo consigliere diventa preside provvisorio del capitolo. Eletto il segretario, si procede alla elezione del preside definitivo del capitolo, che avrà diritto di intervenire al capitolo provinciale.

127. Il superiore locale che per gravi motivi non può partecipare al capitolo provinciale, può delegare un altro vocale della sua comunità.

OS CAPÍTULOS LOCAIS EM PREPARAÇÃO AO CAPÍTULO PROVINCIAL (C 122)

121. O Capítulo Local deve ser convocado pelo Superior da Casa na qual se celebra o Capítulo. O Superior Provincial pode dar seu voto e presidir um só Capítulo Local, escolhido livremente por ele na Província; em tal caso, o Superior Local convocará o Capítulo por mandato do Provincial.

OS CAPÍTULOS PROVINCIAIS EM PREPARAÇÃO AO CAPITULO GERAL (C 120)

122. O Capítulo Provincial deve ser convocado em tempo hábil, de modo que esteja concluído três meses antes do Capítulo Geral. O Provincial, junto com o ato de convocação, remete a cada Casa a lista daqueles que têm direito de participar do Capítulo, para ser fixada publicamente.

123. Se o Provincial, por justa causa, não puder participar do Capítulo Geral, será substituído pelo Vigário Provincial. Se, porém, este, no Capítulo Provincial, já tiver sido eleito delegado, então competirá ao substituto eleito participar do Capítulo Geral.

124. Nas Disposições Provinciais, devem ser estabelecidas as normas pelas quais as delegações podem intervir no Capítulo Provincial.

125. Cada vez que no Capítulo Geral se elege um novo Superior Geral, é tradição que sesse a vigência de todos os mandatos da Ordem. Dever-se-á proceder a uma nova nomeação dos Superiores.

CASOS POSSÍVEIS DE OCORRÊNCIA ENTRE A CONVOCAÇÃO E A CONCLUSÃO DO CAPÍTULO GERAL

126. Se eventualmente, na iminência da realização do Capítulo Local, ocorrer a vacância do mandato do Superior e não for nomeado um Superior *ad tempus*, o Primeiro Conselheiro se tornará presidente provisório do Capítulo. Eleito o secretário, que se proceda à eleição do presidente efetivo do Capítulo, que terá o direito de intervir no Capítulo Provincial.

127. Se, por graves motivos, o Superior Local não puder participar do Capítulo provincial, pode delegar outro vogal de sua Comunidade.

128. Se il provinciale, per malattia o per altra ragione, è impedito di prendere parte al capitolo provinciale ormai imminente, presiede il capitolo il primo consigliere.

129. Se nella imminenza del capitolo locale, qualche vocale rinuncia o è legittimamente impedito, il capitolo si tiene ugualmente, affinché non si rechi danno agli altri.

130. Se il segretario o qualcuno dei definitori è impedito, durante il capitolo, di adempiere al proprio ufficio, vi provveda il capitolo stesso.

I BENI TEMPORALI
CAPITOLO I
LA PROPRIETÀ DEI BENI

131. L'Ordine, riconosciuto nella sua personalità giuridico-canonica (bolla *Illius qui pro gregis* – 21 settembre 1591) (can. 634 §1), richiede a ciascuno e a tutte le entità che lo compongono l'impegno della corresponsabilità nella condivisione delle risorse economiche secondo la missione voluta da San Camillo e le disposizioni del diritto proprio.

L'insieme dei beni immobili e mobili, dei diritti e dei rapporti attivi e passivi della persona giuridica, unitariamente considerato, costituiscono il patrimonio della casa generalizia. I beni legittimamente assegnati (can. 1291) alla persona giuridica come dote permanente – sia strumentali o beni redditizi – sono al fine di agevolare il conseguimento dei fini istituzionali e garantire l'autosufficienza economica.

Inoltre appartengono alla casa generalizia i beni previsti dal can. 668 §3 acquisiti dai religiosi da essa dipendenti, i proventi delle opere immediatamente soggette al superiore generale e i contributi –determinati dal diritto proprio dell'Ordine – versati dalle province [o circoscrizioni analoghe] alla casa generalizia.

132. L'insieme dei beni immobili e mobili, dei diritti e dei rapporti attivi e passivi della persona giuridica, unitariamente considerato, costituiscono il patrimonio della provincia o entità analoghe. I beni legittimamente assegnati (can. 1291) alla persona giuridica come dote permanente – sia strumentali o beni redditizi – sono al fine di agevolare il conseguimento dei fini istituzionali e garantire l'autosufficienza economica.

128. Se o Provincial, por doença ou por outra razão, está impedido de tomar parte do Capítulo Provincial já iminente, o Primeiro Conselheiro preside o Capítulo.

129. Se, na iminência do Capítulo Local, algum vogal renuncia ou é legitimamente impedido; assim mesmo o Capítulo deve se realizar, para que não haja prejuízo aos demais.

130. Se o Secretário ou algum dos Definidores, for impedido durante o Capítulo, de cumprir o próprio mandato, o próprio Capítulo providencie e questão.

AS PROPRIEDADES DA ORDEM
CAPÍTULO I
A PROPRIEDADE DOS BENS

131. A Ordem, reconhecida como Pessoa Jurídico-canônica (Bula *Illius qui pro gregis* – 21 de setembro de 1591) (Can. 634§1), solicita a cada religioso e a todas as entidades que a compõem o empenho da responsabilidade no compartilhar dos recursos econômicos, segundo a missão querida por São Camilo e as disposições de Direito próprio.

O conjunto dos bens imóveis e móveis, dos direitos e dos valores ativos e passivos da Pessoa Jurídica, considerado unitariamente, constitui o patrimônio da Casa Geral. Os bens legitimamente entregues (Can. 1291) à Pessoa Jurídica como dote permanente – seja para manutenção ou para rendimentos – têm a finalidade de favorecer a consecução dos fins institucionais e garantir a autossuficiência econômica.

Pertencem também à Casa Geral os bens previstos pelo can. 668§3 adquiridos pelos religiosos que dela dependem, os proventos das obras imediatamente subordinadas ao Superior Geral e as contribuições – determinadas pelo direito próprio da Ordem – entregues pelas Províncias [ou circunscrições análogas] à Casa Geral.

132. O conjunto dos bens imóveis e móveis, dos direitos e dos valores do ativo e do passivo da Pessoa Jurídica, unitariamente considerado, constitui o patrimônio da Província ou de entidades análogas. Os bens legitimamente consignados (Can. 1291) à Pessoa Jurídica como dote permanente – seja para manutenção ou para renda – têm a finalidade de contribuir para a consecução das finalidades institucionais e garantir a autossuficiência econômica.

133. Il patrimonio delle singole case è costituito dai beni immobili e mobili che vengono assegnati a una casa nella erezione canonica e da quelli che, a qualsiasi titolo, pervengono alla casa stessa o ai membri della comunità (C 127).

134. In campo legale siano adottate in ogni circoscrizione quelle forme giuridiche di dominio e di amministrazione che, secondo le leggi vigenti, garantiscono meglio la tutela, la difesa e l'uso dei beni affidati a noi dalla divina Provvidenza.

135. Per provvedere alle necessità economiche della casa generalizia e di quanto da essa dipende, la consulta – dopo aver sentito il parere dell'ufficio centrale per l'economia – determina all'inizio di ogni anno il contributo delle singole province.

Parimenti, il superiore provinciale, con il consenso del suo consiglio, stabilisca il contributo annuale che ogni casa deve versare alla cassa provincializia.

136. I beni mobili delle case, non necessari al sostentamento dei religiosi e alla manutenzione degli edifici e di altre cose, devono contribuire al bene di tutta la provincia, secondo un equo giudizio del provinciale e del suo consiglio, sentito il parere del capitolo locale.

137. I provinciali con il consenso dei rispettivi consigli possono concordare tra di loro, in casi gravi e urgenti, l5aiuto economico da darsi da una provincia all'altra.

Inoltre, per causa urgente, la consulta generale, dopo aver sentito i provinciali, può disporre dei beni delle province, rispettando l'equità e non compromettendo la sicurezza economica della provincia contribuente.

138. I provinciali con il consenso dei rispettivi consigli possono stabilire che anche i beni immobili di una o più case possano essere gravati da oneri o alienati in caso di necessità o di utilità della provincia; occorre tuttavia l'approvazione del capitolo locale della casa o delle case interessate; oppure, in mancanza dell'approvazione, un decreto della consulta generale; in ogni caso, si osservi il diritto universale e proprio.

133. O patrimônio de cada Casa é constituído pelos bens imóveis e móveis que são consignados à Casa na ereção canônica e daqueles que, a qualquer título, venha ela mesma a possuir ou os membros da comunidade (C 127).

134. No procedimento legal, devem ser adotadas em cada área aquelas formas jurídicas de domínio e de administração que, segundo as leis em vigor, garantam melhor a tutela, a defesa e o uso dos bens confiados a nós pela divina Providência.

135. Para prover às necessidades econômicas da Casa Geral e de quanto depende desta, o Conselho Geral – após ter ouvido o parecer do Escritório Central para a Economia – determina, no início de cada ano, a contribuição de cada Província.

Da mesma forma, o Conselho Provincial, com o consenso de seu Conselho, deve estabelecer a contribuição anual que cada Casa consigna à Casa Provincial.

136. Os bens móveis das Casas, não necessários ao sustento dos religiosos e à manutenção dos edifícios e de outras atividades, devem contribuir ao bem de toda a Província, segundo um reto juízo do Provincial e de seu Conselho, ouvido o parecer do Capítulo Local.

137. Os Provinciais, com o consenso dos respectivos Conselhos, podem acordar entre eles, em casos graves e urgentes, a ajuda econômica para ser repassada de uma Província a outra.

Também, por causa urgente, o Conselho Geral, após ter ouvido os Provinciais, pode dispor dos bens das Províncias, respeitando a equidade e não comprometendo a segurança econômica da Província contribuinte.

138. Os Provinciais, com o consenso do seu Conselho, também podem decidir que os bens imóveis de uma ou mais Casas, quando onerosos, possam ser alienados, em caso de necessidade ou de utilidade para a Província. Contudo, é necessária a aprovação do Capítulo Local da Casa e das Casas interessadas; ou então, por falta da aprovação, um decreto do Conselho Geral; em cada caso, observe-se o Direito universal e próprio.

CAPITOLO II
L'AMMINISTRAZIONE DEI BENI IN GENERE (C 127.128)

139. L'ufficio di economo locale, sebbene più opportunamente distinto dall'ufficio di superiore, non è incompatibile con questo ufficio quando lo esige la necessità.

140. È compito degli economi provvedere alle necessità ordinarie della comunità e aver cura di tutti i beni.

141. Gli economi non possono, senza il legittimo consenso del superiore, stipulare contratti onerosi, iniziare procedimento legali, intentare cause in tribunale e concludere altri affari di maggiore importanza determinati dal diritto universale e proprio.

142. Tutti i superiori, di qualsiasi grado, potranno tenere presso di sé una somma conveniente per le necessità correnti, purché la nota delle spese venga registrata esattamente nel libro dell'amministrazione.

143. I titoli di credito e gli oggetti preziosi siano depositati nella cassa comune e il denaro non necessario alle spese quotidiane depositato in banca. I libretti bancari, qualora le leggi civili non lo vietino, siano intestati all'Ordine con la firma di almeno due religiosi, e cioè il superiore e ordinariamente l'economo, in modo che ogni prelievo di denaro possa effettuarsi sia dall'uno che dall'altro.

144. Le offerte per le messe, fondate e manuali, siano fedelmente registrate secondo il metodo stabilito dalla competente autorità, affinché gli obblighi risultino sempre in modo chiaro.

145. La contabilità sia redatta diligentemente dall'economo in modo che la situazione economica risulti sempre precisa ad ogni eventuale verifica.

146. I superiori provinciali, per quanto riguarda le spese straordinarie che essi possono fare con o senza il consenso del consiglio si attengano alle norme da stabilirsi dalla consulta generale; avvertendo che per spesa ordinaria si intende quanto è necessario ad una normale e dignitosa amministrazione della vita religiosa o alla manutenzione ed eventuale sostituzione delle cose. Per alienare i beni, per contrarre debiti e oneri a qualsiasi titolo si osservi il diritto universale e proprio.

CAPÍTULO II
A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS EM GERAL (C 127.128)

139. O mandato de Ecônomo Local, que convém não coincidir com o mandato do Superior, não é incompatível com este quando a necessidade o exigir.

140. É função dos Ecônomos prover as necessidades ordinárias da Comunidade e zelar por todos os bens.

141. Os Ecônomos não podem, sem o legítimo consenso do Superior, celebrar contratos onerosos, iniciar procedimentos legais, apresentar causas nos tribunais e fechar outros negócios de maior importância definidos pelo direito universal e próprio.

142. Todos os Superiores, de qualquer grau, poderão dispor, uma quantidade conveniente para as necessidades correntes, desde que as notas de despesas sejam registradas exatamente em um Livro de Administração.

143. Os títulos de crédito e os objetos de valor devem ser guardados no cofre. O dinheiro não necessário às despesas diárias depositado no banco. Os talões de cheque bancários, desde que as leis civis não o proíbam, devem estar entestados em nome da Ordem, com a assinatura de ao menos dois religiosos, isto é, o Superior e o Ecônomo, de modo que cada saque de dinheiro possa ser realizado por um ou pelo outro.

144. O compromisso de missas, com obrigação perpétua ou manual, deve ser fielmente registrado segundo o método estabelecido pela autoridade competente, para que a situação apareça sempre transparente.

145. A Contabilidade deve ser registrada diligentemente pelo Ecônomo, de modo que a situação econômica resulte sempre precisa para cada eventual verificação.

146. Os Superiores Provinciais, no que diz respeito às despesas ordinárias que eles podem fazer, com ou sem o consentimento do Conselho, precisam se ater às normas fixadas pelo Conselho Geral; lembrando que por despesa ordinária se entende quanto é necessário a uma normal e digna administração da vida religiosa ou à manutenção e eventual substituição dos pertences. Para alienar os bens, para contrair dívidas e obrigações de qualquer natureza, observe-se o Direito universal e próprio.

147. Il superiore generale può prelevare dalla cassa generalizia quanto è necessario per le spese destinate al bene dell'Ordine e all'esercizio del suo ufficio, dando relazione delle spese nei libri di amministrazione Per alienare i beni e per contrarre debiti e oneri a qualsiasi titolo, è necessario il consenso della consulta generale.

148. L'economo può essere rimosso dal suo ufficio solo per motivo grave: l'economo locale dal superiore provinciale con il consenso del suo consiglio; l'economo provinciale e generale dal superiore generale con il consenso della consulta generale.

CAPITOLO III
L'AMMINISTRAZIONE DEI BENI DELLE SINGOLE CASE

149. Dopo la nomina o la conferma del superiore della casa, il superiore provinciale, sentito il parere del consiglio locale, nomini con il consenso del suo consiglio, un religioso da preporre all'amministrazione della casa come economo locale.

150. In ogni provincia il superiore provinciale con il consenso del suo consiglio, stabilisca il modo con cui debbono essere esaminati e approvati lo stato economico e l'amministrazione delle singole case e i registri amministrativi affidati all'economo (DG 152).

151. All'inizio del nuovo anno, le singole case presentino al superiore provinciale il bilancio economico preventivo, attentamente preparato, delle entrate e delle uscite ordinarie e straordinarie previste per l'anno in corso, affinché il provinciale con il suo consiglio e con l'economo provinciale possa conciliare meglio, per il bene della provincia, le necessità delle case con le loro disponibilità. Tale bilancio, compilato dal capitolo locale e rivisto e approvato dal consiglio provinciale, diventerà per le case una norma da osservare e da non mutare senza il consenso del provinciale (*Ordo Capitulorum* 31).

152. Ogni anno venga presentato al provinciale il bilancio consuntivo dell'anno precedente firmato dal superiore, dai consiglieri, dall'economo e dai revisori stabiliti a norma dell'articolo 150 delle disposizioni generali; il provinciale con l'economo provinciale, lo esamini attentamente e, se occorre, vi apponga le dovute osservazioni. Copia di tale relazione si conservi nell'archivio della casa e della provincia (DG 150).

147. O Superior Geral pode retirar da Caixa Geral quanto é necessário para as despesas destinadas ao bem da Ordem e ao exercício de seu cargo, dando relação das despesas nos Livros de Administração. Para alienar os bens e contrair dívidas e obrigações de qualquer natureza, é necessário o consenso do Conselho Geral.

148. O Ecônomo pode ser destituído de seu mandato só por motivo grave: o Ecônomo Local pelo Superior Provincial com o consenso do seu Conselho; o Ecônomo Provincial e Geral pelo Superior Geral com o consenso da Conselho Geral.

CAPÍTULO III
A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE CADA CASA

149. Após a nomeação ou a confirmação do Superior da Casa, o Superior Provincial, ouvido o parecer do Conselho Local, deve nomear um religioso preposto à administração da Casa como Ecônomo Local, com o consenso de seu Conselho.

150. Em cada Província, o Superior Provincial, com o consentimento de seu Conselho, estabelece o modo como devem ser examinados e aprovados o estado econômico e a administração de cada Casa e os Registros Administrativos confiados ao Ecônomo (DG 152).

151. No início do ano civil, cada Casa deve apresentar ao Superior Provincial a previsão orçamentária, cuidadosamente preparada, das Receitas e Despesas ordinárias e extraordinárias previstas para o ano em curso, para que o Provincial, com seu Conselho e com o Ecônomo Provincial, possa conciliar as necessidades das Casas com as suas disponibilidades, para o bem da Província. Tal Previsão preparada pelo Capítulo Local e revista e aprovada pelo Conselho Provincial determina o proceder de cada Casa e não será alterada sem o consentimento do Provincial. (*Ordo Capitulorum* 31).

152. A cada ano, deve ser apresentado ao Provincial o Balanço Consolidado do ano precedente assinado pelo Superior, pelos Conselheiros, pelo Ecônomo e pelo conselho fiscal, segundo a norma do artigo 150. O Provincial junto ao Ecônomo Provincial deve examiná-lo atentamente e, se necessário, fazerem as devidas observações. Cópia de tal balanço é conservada no arquivo da Casa e da Província (DG 150).

CAPITOLO IV
L'AMMINISTRAZIONE DEI BENI DELLE PROVINCE

153. L'economo provinciale, nominato dal superiore provinciale con il consenso del suo consiglio e confermato dalla consulta generale, è soggetto direttamente al provinciale per ciò che riguarda il suo ufficio.

154. La cassa provinciale assume le spese per gli impegni generali della provincia, per il sostentamento delle case di formazione, per i contributi da versare alla cassa generalizia, per la diffusione dell'Ordine e delle sue opere.

155. In ogni provincia il superiore provinciale e il suo consiglio provinciale stabiliscono il modo con cui l'economo provinciale deve rendere conto dell'amministrazione e da quali persone dovranno essere esaminati i registri della contabilità (DG 157).

156. Il superiore provinciale con il consiglio e l'economo provinciale esaminano i bilanci delle case inviati a lui dai superiori locali; ogni anno compila un bilancio economico generale di tutta la provincia, particolareggiato e completo, redatto in base alle relazioni delle case ed esaminato a norma dell'articolo precedente, firmato da lui, dai consiglieri provinciali, dall'economo provinciale e munito di regolare timbro; tale bilancio dev'essere inviato alla consulta generale.

157. È compito del superiore provinciale e del suo consiglio provinciale preporre un amministratore alla direzione amministrativa di particolari attività direttamente dipendenti dalla provincia, quali: associazioni, stampa, bollettini. Allo stesso superiore provinciale e suo consiglio spetta determinare la somma di denaro oltre la quale l'amministratore deve chiedere il consenso al superiore provinciale e suo consiglio. L'amministratore deve rendere conto di tutto a norma dell'articolo 155 delle disposizioni generali.

LA COSTITUZIONE E LE DISPOSIZIONI (C 133–134)

158. La traduzione della costituzione e disposizioni generali nelle varie lingue, dall'originale italiano, deve essere approvata dalla consulta generale.

159. Nessun superiore, di qualunque grado, ha facoltà di concedere dispense generali dalla costituzione e dalle disposizioni. Tuttavia, per una giusta causa o per un bene maggiore, i superiori locali, nell'ambito della propria comunità, i provinciali nella provincia e il generale in tutto l'Ordine, possono, con prudenza, dispensare da qualche articolo in materia disciplinare, purché si tratti unicamente di singole persone o di casi transitori; diversamente, la dispensa spetta al superiore generale, dopo aver sentito i consultori.

CAPÍTULO IV
A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DAS PROVÍNCIAS

153. O Ecônomo Provincial, nomeado pelo Superior Provincial com o consenso do seu Conselho e confirmado pelo Conselho Geral, está subordinado diretamente ao Provincial naquilo que diz respeito a seu mandato.

154. A Caixa Provincial assume as despesas pelas obrigações gerais da Província, para a manutenção das Casas de Formação, para as contribuições a serem pagas à Caixa Geral, para a difusão da Ordem e de suas obras.

155. Em cada Província, o Superior Provincial e seu Conselho estabelecem a forma como o Ecônomo deve prestar contas da administração e por quem devem ser examinados os registros da contabilidade (DG 157).

156. O Superior Provincial com seu Conselho e o Ecônomo Provincial examinam os Balanços enviados a ele pelo Superior Local; uma vez que a cada ano conclui-se um Balanço Geral de toda a Província, detalhado, completo e redigido com base nas relações das Casas; este deve ainda ser examinado conforme o artigo precedente, assinado por ele, pelos Conselheiros Provinciais, pelo Ecônomo Provincial e timbrado. O Balanço deve ser enviado ao Conselho Geral.

157. É obrigação do Superior Provincial e de seu Conselho propor um administrador à direção administrativa das atividades particulares diretamente dependentes da Província, tais como associações, imprensa, boletins. Ao mesmo Superior Provincial e seu Conselho compete determinar a quantia de dinheiro para a administração acima; para superar essa quantia, o administrador deve pedir permissão ao Superior Provincial e ao seu Conselho. Cabe ao Ecônomo prestar contas de tudo conforme o artigo 155.

A CONSTITUIÇÃO E AS DISPOSIÇÕES (C 133-134)

158. A tradução do original italiano da Constituição e Disposições Gerais nas várias línguas deve ser aprovada pelo Conselho Geral.

159. Nenhum Superior de qualquer grau tem poder de conceder dispensa geral da Constituição e das Disposições. Todavia, por uma causa justa e por um bem maior, os Superiores Locais, no âmbito da própria Comunidade, os Provinciais na Província e o Geral de toda a Ordem podem, com prudência, dispensar de algum artigo em matéria disciplinar, desde que se trate unicamente de pessoas ou de casos esporádicos; caso contrário, a dispensa compete ao Superior Geral, após ter ouvido os Conselheiros.

160. Le dispense di maggiore importanza si concedano, ordinariamente, per iscritto. I superiori esercitino tale facoltà in aiuto ai religiosi nelle loro necessità, infermità e utilità. Evitando, tuttavia, di favorire il rilassamento nella disciplina religiosa; non superino, comunque, i limiti delle facoltà concesse loro dal diritto e osservino le prescrizioni canoniche.

161. Ogni religioso abbia il testo integrale della costituzione e delle disposizioni generali e si sforzi di imprimerselo nello spirito e nella mente. Si pongano sovente alla riflessione comune gli argomenti e i temi delle due prime parti della costituzione.

Tutti si impegnino a vivere lo spirito della costituzione e delle disposizioni generali, per realizzare la missione camilliana nella Chiesa e nel mondo.

ORDO CAPITULORUM
REGOLAMENTO DEI CAPITOLI

I CAPITOLI LOCALI IN PREPARAZIONE AL CAPITOLO PROVINCIALE

1. Compiuto l'appello nominale dei singoli capitolari e designati tra essi dal preside i due scrutatori, si procede all'elezione del segretario capitolare, scelto sempre tra i membri del capitolo. Si passa, poi, alla trattazione delle questioni.

2. Gli atti dei capitoli locali siano trasmessi sollecitamente al superiore provinciale.

I CAPITOLI PROVINCIALI IN PREPARAZIONE AL CAPITOLO GENERALE

3. Fatto l'appello dei vocali e designati dal preside i due scrutatori, si procede alla elezione del segretario capitolare.

4. I superiori presentino la relazione economica della propria casa e il provinciale, quella relativa al bilancio provinciale, ossia ai beni della provincia nel suo insieme. Tutte queste relazioni sullo stato economico, esaminate dal capitolo provinciale, vengano redatte in un'unica relazione da trasmettere alla consulta generale (insieme agli Atti del capitolo) cui spetterà di presentarlo al capitolo Generale.

160. As dispensas de maior importância devem ser concedidas ordinariamente por escrito. Os Superiores devem exercer tal faculdade em auxílio aos religiosos, em suas necessidades, enfermidades e conforto. Evitando, porém, favorecer o relaxamento da disciplina religiosa; não superem, entretanto, os limites das faculdades concedidas a eles pelo Direito e observem as prescrições canônicas.

161. Cada religioso deve ter o texto integral da Constituição e das Disposições Gerais e se esforçar para imprimi-lo no espírito e na mente. Coloquem-se frequentemente à reflexão comum os argumentos e os temas das duas primeiras partes da Constituição.

Todos se empenhem em viver o espírito da Constituição e das Disposições Gerais, para realizar a missão camiliana na Igreja e no mundo.

ORDO CAPITULORUM
REGULAMENTO DOS CAPÍTULOS

OS CAPÍTULOS LOCAIS EM PREPARAÇÃO AO CAPÍTULO PROVINCIAL

1. Procede-se à eleição de Secretário Capitular, ao término da convocação nominal de cada Capitular e após a designação dos dois Escrutinadores escolhidos entre os membros do Capítulo. Em seguida, passa-se ao tratamento das questões.

2. As Atas dos Capítulos Locais devem ser transmitidas rapidamente ao Superior Provincial.

OS CAPÍTULOS PROVINCIAIS EM PREPARAÇÃO AO CAPÍTULO GERAL

3. Procede-se à eleição do Secretário Capitular, após a realização da chamada dos vogais e designação dos dois Escrutinadores pelo Presidente.

4. Os Superiores devem apresentar o relatório administrativo da própria Casa enquanto o Provincial apresenta o Balanço Provincial, ou seja, o rol dos bens da Província em seu conjunto. Os documentos devem ser examinados pelo Capítulo Provincial e relacionados em um único texto a ser transmitido ao Conselho Geral, juntamente com as Atas do Capítulo, a fim de ser apresentado ao Capítulo Geral.

5. Trattati e decisi tutti i problemi in discussione, si procede alla elezione dei religiosi e dei rispettivi sostituti che parteciperanno al capitolo generale. La elezione sia fatta in modo che si passi alla elezione del successivo religioso soltanto dopo che il precedente è già stato eletto; lo stesso si faccia anche nella elezione dei sostituti. Il criterio, basato sul numero dei vocali, è il seguente, sia per le province che le vice province:

da 1 a 29: il (vice) provinciale più un religioso eletto;

da 30 a 100:il (vice) provinciale più due religiosi eletti;

da 101 a 200: il (vice) provinciale più tre religiosi eletti;

da 201 a 300: il (vice) provinciale più quattro religiosi eletti.

Le delegazioni con meno di 12 vocali si uniscono alla provincia madre; quelle che hanno almeno 12 vocali partecipano al capitolo generale con il proprio delegato di diritto; ed infine, se hanno almeno 30 vocali partecipano con il delegato di diritto e un religioso eletto.

6. Nelle province e nelle vice province, dove i capitoli locali non possono svolgersi, si tiene direttamente un capitolo provinciale al quale hanno diritto di partecipare tutti i vocali della provincia per eleggere il rappresentante o i rappresentanti e per trattare i problemi di maggiore importanza. In proposito si osservi quanto è prescritto per i capitoli provinciali in preparazione al capitolo generale.

Tutti i vocali hanno il diritto di intervenire a tale capitolo. I rappresentanti vengono eletti sia con i voti dei vocali presenti, sia mediante le schede di quelli che sono legittimamente assenti; gli assenti, però, inviino le schede numerate, che valgono per ogni scrutinio eventualmente necessario.

Se invece, per particolari circostanze, neanche questa forma di capitolo fosse possibile, i rappresentanti vengano eletti mediante le schede che i vocali manderanno al provinciale e che saranno da lui aperte alla presenza dei consiglieri; in questo caso vale la maggioranza relativa ottenuta in un solo scrutinio.

5. Assim que os problemas já tiverem sido tratados e discutidos, procede-se à eleição dos religiosos delegados (e dos respectivos substitutos), que participarão ao Capítulo Geral. A votação deve ser feita de modo que se passe à eleição do religioso sucessor somente depois que o precedente já tiver sido eleito; assim se faça na eleição dos suplentes. Tanto para as Províncias quanto para as Vice-Províncias, o critério baseado no número de vogais é o seguinte:

de 1 a 29: o (Vice) Provincial mais um religioso eleito;

de 30 a 100: o (Vice) Provincial mais dois religiosos eleitos;

de 101 a 200: o (Vice) Provincial mais três religiosos eleitos;

de 201 a 300: o (Vice) Provincial mais quatro religiosos eleitos.

As delegações com menos de 12 vogais unem-se à Província-Mãe; aquelas que têm ao menos 12 vogais participam do Capítulo Geral com o próprio delegado de direito. Se houver ao menos 30 vogais, participam com o delegado de direito e um religioso eleito.

6. Nas Províncias e nas Vice-Províncias, onde os Capítulos Locais não se podem ser realizar, faz-se diretamente um Capítulo Provincial do qual têm direito a participar todos os vogais da Província para eleger o representante ou os representantes e para tratar dos problemas de maior importância. A tal propósito, é importante notar segundo o que foi prescrito para os Capítulos Provinciais em preparação ao Capítulo Geral.

Todos os vogais têm o direito de intervir em tal Capítulo. Os representantes devem ser eleitos tanto com os votos dos vogais presentes quanto mediante as cédulas daqueles que estão legitimamente ausentes. Os ausentes, porém, devem enviar as cédulas numeradas válidas para cada escrutínio eventualmente necessário.

Salvo em circunstâncias particulares, se essa forma de Capítulo não for possível, os representantes devem ser eleitos mediante as cédulas que os vogais mandem ao Provincial e que serão abertas por ele na presença dos Conselheiros; em tal caso, vale a maioria relativa obtida em um só escrutínio.

LA CONVOCAZIONE E LO SVOLGIMENTO DEL CAPITOLO GENERALE

7. Terminati i capitoli provinciali, la consulta generale trasmette sollecitamente ai vocali che parteciperanno al capitolo generale, le proposte e le deliberazioni formulate dai capitoli provinciali o dalla stessa consulta generale in preparazione al capitolo generale.

8. Il segretario generale, su incarico della consulta, dichiara formalmente in quale giorno avrà inizio il capitolo generale. Insieme all'atto di convocazione, da affiggere nella casa generalizia, venga pubblicato l'elenco dei vocali aventi diritto di partecipare al capitolo.

9. Fino alla elezione dei definitori, che succederanno agli scrutatori, il vicario generale sia primo scrutatore, e il consultore più anziano per prima professione sia secondo scrutatore, purché egli non sia già segretario.

10. Nella prima sessione, il segretario generale, che svolgerà il suo compito fino alla elezione del segretario capitolare, procede alla verifica dei capitolari chiamandoli per appello nominale.

11. In seguito, su mandato del preside, il segretario interroga i capitolari circa eventuali irregolarità verificatesi nei capitoli locali o provinciali in preparazione al capitolo generale e tali da rendere invalidi o illeciti gli atti, specie le elezioni. È facoltà dei capitoli sanare i difetti di liceità, mentre per quelli di validità occorre il ricorso alla Santa Sede. Quindi il segretario interroga di nuovo i capitolari, per sapere se ritengano il capitolo generale riunito regolarmente, legittimamente e validamente. Se non ci sono opposizioni riconosciute valide dall'assemblea, il preside dichiara formalmente aperto il capitolo generale.

12. Il segretario generale invita per nome tutti i superiori provinciali a presentare gli atti dei capitoli provinciali, che dovranno essere diligentemente esaminati. Per ultimo venga indetta la sessione successiva, cosa che si farà in ogni sessione.

13. Nella seconda sessione, in primo luogo, si elegge il segretario capitolare che ha il compito di trascrivere accuratamente negli atti tutto quello che viene trattato nelle sessioni. Possibilmente, sia affiancato da un aiuto segretario precedentemente scelto dalla consulta generale fra i religiosi non partecipanti al capitolo generale.

A CONVOCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO CAPÍTULO GERAL

7. Concluídos os Capítulos Provinciais, o Conselho Geral transmite rapidamente aos vogais que participarão ao Capítulo Geral as propostas e as deliberações formuladas pelos Capítulos Provinciais ou pelo mesmo Conselho Geral em preparação ao Capítulo Geral.

8. O Secretário Geral, a mando do Conselho, informa formalmente em que dia haverá início do Capítulo Geral. Junto com o ato de convocação, que deve ser afixado na Casa Geral, deve ser publicada a lista dos vogais com direito a participar do Capítulo.

9. Até a eleição dos definidores que sucederão os escrutinadores, o Vigário Geral deve ser o segundo escrutinador, desde que ele mesmo não seja secretário.

10. Na primeira sessão, o Secretário Geral, que realizará sua tarefa até a eleição do Secretário Capitular, procede à verificação dos capitulares através de chamada nominal.

11. Em seguida, sob o mandato do Presidente, o Secretário verifica junto aos capitulares as eventuais irregularidades presentes nos Capítulos Locais ou Provinciais em preparação ao Capítulo Geral e se de tal magnitude a tornar inválidos ou ilícitos os atos, especialmente as eleições. É permitido aos Capítulos sanar os defeitos de licitude, enquanto que, para aqueles de validade, é necessário o recurso à Santa Sé. Portanto, o Secretário interroga novamente os Capitulares para saber se consideram o Capítulo Geral reunido regular, legítima e validamente. Se não houver oposições reconhecidas válidas pela assembleia, o Presidente declara formalmente aberto o Capítulo Geral.

12. O Secretário Geral convida nominalmente todos os Superiores Provinciais a apresentar as Atas dos Capítulos Provinciais, as quais deverão ser diligentemente examinadas. Por último, deve ser convocada a sessão sucessiva; tal prática deverá repetir-se a cada sessão.

13. Na segunda sessão, primeiramente deverá ser eleito o Secretário Capitular, que tem a tarefa de transcrever cuidadosamente, nas Atas, todo o conteúdo a ser tratado nas sessões. Possivelmente, será ajudado por um auxiliar escolhido anteriormente pelo Conselho Geral entre os religiosos não participantes do Capítulo Geral.

14. Quindi, il superiore generale presenta una relazione sullo stato dell'Ordine. Dopo di ciò si procede subito all'elezione del nuovo preside. Poi si eleggono tra i capitolari quattro definitori generali, mediante un'unica scheda in cui si scrivono quattro nominativi. Risultano eletti coloro che hanno riportato il maggior numero di voti. Il nuovo preside e i definitori prendono posto al tavolo del definitorio, ceduto loro dal generale e dai consultori; i due definitori più anziani per prima professione fungono da scrutatori.

15. Subito dopo, la consulta generale uscente consegna al definitorio i sigilli dell'Ordine, mentre il timbro del capitolo generale viene consegnato al segretario capitolare.

16. Con lo stesso metodo usato per i definitori, vengono eletti dal capitolo almeno tre capitolari, che dovranno attentamente esaminare le relazioni economiche presentate dal superiore generale e dai superiori provinciali per riferirne al capitolo, al quale spetta quindi dare un giudizio definitivo circa la passata amministrazione.

17. Durante il capitolo generale, il governo dell'Ordine spetta al preside eletto dal capitolo, fino alla elezione del nuovo superiore generale; l'uno e l'altro sono assistiti dai definitori in qualità di consultori.

18. Nel definitorio, che deve riunirsi almeno una volta ogni giorno, il preside e i quattro definitori vagliano e dispongono le questioni da trattare nella sessione successiva. Il definitorio ha la stessa autorità della consulta generale, esclusa la facoltà della nomina dei superiori provinciali.

19. L'elezione del nuovo superiore generale si fa nella sessione proposta dal definitorio e confermata dallo stesso capitolo, non prima, però, del settimo giorno dall'inizio del capitolo. Nel giorno stabilito, dopo aver compiuto gli atti preparatori secondo il rituale, si procede alla elezione.

20. Quando per la convergenza dei voti l'elezione è compiuta, il preside o, nel caso in cui egli stesso sia stato eletto, il primo scrutatore, proclama ad alta voce l'avvenuta elezione secondo questa formula: «Io N.N., a nome di questo capitolo generale dichiaro N.N. eletto superiore generale dell'Ordine dei Ministri degli Infermi».

21. Se l'eletto rinuncia, il definitorio rinvii la nuova elezione alla prossima sessione.

14. Portanto, o Superior Geral apresenta um relatório sobre a situação da Ordem. Em seguida, procede-se de imediato à eleição do novo presidente. Na sequência, são eleitos entre os Capitulares, quatro Definidores Gerais, mediante uma única cédula na qual se escrevem quatro nominativos. Serão eleitos os que receberem maior número de votos. O novo Presidente e os Definidores tomam assento à mesa do Definitório, cedido pelo Geral e pelos Conselheiros; os dois Definidores mais idosos pela primeira profissão fazem as vezes dos Escrutinadores.

15. Imediatamente após a saída do Conselho Geral, entregam-se ao Definitório os carimbos da Ordem, enquanto o carimbo do Capítulo Geral é entregue ao Secretário Capitular.

16. Com o mesmo método utilizado pelos Definidores, são eleitos pelo Capítulo ao menos três Capitulares, que deverão examinar atentamente os relatórios econômicos apresentados pelo Superior Geral e pelos Superiores Provinciais para relatá-los ao Capítulo, ao qual compete, pois, emitir um juízo definitivo a respeito da administração passada.

17. Durante o Capítulo Geral, o governo da Ordem compete ao Presidente eleito pelo Capítulo, até a eleição do novo Superior Geral, sendo ambos assistidos pelos Definidores na qualidade de Conselheiros.

18. No Definitório, que deve reunir-se ao menos uma vez por dia, o Presidente e os quatro Definidores avaliam e apresentam as questões a serem tratadas na sessão sucessiva. O Definitório tem a mesma autoridade do Conselho Geral, excluída a faculdade da nomeação dos Superiores Provinciais.

19. A eleição do novo Superior Geral é realizada na sessão proposta pelo Definitório e confirmada pelo mesmo Capítulo, não antes, porém, do sétimo dia do início do Capítulo. No dia estabelecido, após ter cumprido os atos preparatórios segundo o ritual, procede-se à eleição.

20. Quando, por unanimidade de votos, a eleição for concluída, o Presidente ou, no caso em que ele mesmo tenha sido eleito, o Primeiro Escrutinador proclama em voz alta a eleição decorrente, segundo esta fórmula: "Eu, N.N., em nome deste Capítulo Geral, declaro N.N. eleito Superior Geral da Ordem dos Ministros dos Enfermos".

21. Caso o eleito renuncie, o Definitório deve adiar a nova eleição para a próxima sessão.

22. Dopo che il superiore generale è stato eletto e ha pronunciato la professione di fede, tutti i religiosi presenti nella casa sono chiamati a prestargli ossequio e l'elezione è annunciata a tutto l'Ordine.

23. Se viene eletto superiore generale uno dei definitori, questi prende immediatamente l'ufficio e il posto del preside; se nel capitolo è presente una persona delegata dalla Santa Sede, il superiore generale eletto sarà primo definitore e scrutatore, e colui che era preside subentra nell'ufficio di secondo definitone e scrutatore. Se nessuno dei definitori viene eletto a tale ufficio, colui che era preside torni tra i capitolari.

Se viene eletto generale il segretario, si elegge subito un altro segretario.

Nell'eventualità che il generale eletto non faccia parte del capitolo, lo si inviti quanto prima per mezzo di una comunicazione del definitorio e, nel frattempo, il governo rimanga al preside e ai definitori; se, trascorso il tempo determinato dal capitolo, l'eletto non fosse ancora giunto, si continui il capitolo. Sciolto infine il capitolo, qualora il nuovo eletto tardasse ad arrivare, il primo consultore eserciterà l'ufficio di vicario generale.

24. Dopo l'elezione del vicario generale, si procede a quella degli altri consultori generali riservando un debito intervallo di tempo per l'elezione di ciascuno di loro e tenendo in conto vari elementi quali: le capacità e le competenze personali per assolvere l'incarico specifico (formazione, ministero, missione), la pluralità di lingua e di cultura all'interno della consulta generale, la rappresentatività geografica e le due componenti dell'Ordine (padri e fratelli).

Non può essere eletto consultore un religioso di quella provincia alla quale appartiene il superiore generale, e possibilmente non vengano eletti due consultori della stessa provincia. Nessuno può essere eletto consultore per tre volte consecutive.

Se gli eletti fossero assenti, è compito del definitorio d'informarli dell'ufficio loro conferito, perché si rechino quanto prima nella casa generalizia. Se invece possono giungere al capitolo, godono in esso della voce attiva e passiva. Il capitolo non si sciolga prima che gli eletti abbiano espresso l'accettazione.

25. Terminate le elezioni e conclusa la stesura dei decreti capitolari, il preside propone lo scioglimento del capitolo. Nel caso rimanga qualcosa indecisa, ascoltato il parere dei singoli capitolari, si procede a risolverla con voto segreto. Esaurite le votazioni, il preside dichiara chiuso il capitolo.

22. Assim que o Superior Geral for eleito e tiver pronunciado a profissão de fé, todos os religiosos presentes na Casa serão chamados a cumprimentá-lo, e a eleição será anunciada para toda a Ordem.

23. Se um dos Definidores for eleito Superior Geral, passa então a assumir imediatamente o encargo e o lugar do Presidente. Ao passo que, se no Capítulo estiver presente uma pessoa delegada pela Santa Sé, o Superior Geral eleito será o Primeiro Definidor e Escrutinador, e aquele que foi Presidente assume o mandato de Segundo Definidor e Escrutinador. Se nenhum dos Definidores for eleito para esse cargo, aquele que foi Presidente retorna entre os Capitulares.

Se o Secretário for eleito, elege-se de imediato outro Secretário.

Na eventualidade de o Geral eleito não fazer parte do Capítulo, cabe convidá-lo quanto antes por meio de uma comunicação do Definitório, e, nesse intervalo, o governo deve permanecer com o Presidente e com os Definidores. Caso o eleito não tenha ainda comparecido, após o tempo determinado pelo Capítulo. O Capítulo prossegue normalmente. Finalmente concluído o Capítulo, caso o novo eleito tarde a chegar, o primeiro Conselheiro exercerá o mandato de Vigário Geral.

24. Depois da eleição do Vigário Geral, procede-se à dos outros Conselheiros Gerais, reservando um conveniente intervalo de tempo para a eleição de cada um deles, levando-se em conta vários elementos, tais como as capacidades e as competências pessoais para desenvolver a tarefa específica (formação, ministério, missão), a pluralidade de língua e de cultura dentro do Conselho Geral, a representatividade geográfica e os dois componentes da Ordem - padres e irmãos.

Não pode ser eleito Conselheiro um religioso da Província à qual pertence o Superior Geral e, possivelmente, não devem ser eleitos dois Conselheiros da mesma Província. Ninguém pode ser eleito Conselheiro por três vezes consecutivas.

É atribuição do Definitório informar os eleitos do mandato atribuído a eles, caso estejam ausentes, para que cheguem o quanto antes à Casa Geral. Do contrário, se puderem assistir ao Capítulo, gozam de voz ativa e passiva. O Capítulo não deve ser desfeito antes que os eleitos tenham expressado aceitação.

25. Terminadas as eleições e concluída a redação dos decretos capitulares, o Presidente propõe o encerramento do Capítulo. No caso de haver ainda algo por resolver, após ouvir o parecer de cada Capitular, procede-se à solução via voto secreto. Assim que as votações forem concluídas, o Presidente declara encerrado o Capítulo.

ALTRI CAPITOLI

26. Il capitolo generale straordinario, nel quale non avvengono elezioni, è presieduto dal superiore generale coadiuvato dai consultori; perciò si omettono le elezioni del preside, dei definitori, del segretario e tutto ciò che riguarda le elezioni (C 125).

27. Il capitolo provinciale o vice provinciale straordinario si svolge secondo le norme stabilite per gli altri capitoli provinciali (C 125).

28. I capitoli locali sono costituiti dal superiore locale in qualità di preside, e dai vocali della casa. Il superiore provinciale ha facoltà di presiedere i capitoli locali che si tengono nella sua provincia; allo stesso modo il superiore generale ha facoltà di presiedere i capitoli provinciali straordinari e i capitoli locali in tutto l'Ordine (C 122).

29. La convocazione dei capitoli locali spetta al superiore locale; tale convocazione, che determina anche le questioni da trattare, deve essere fatta tre giorni prima dell'inizio del capitolo (C 122).

30. Nel primo capitolo locale, dopo la nomina o la conferma del superiore, si elegge il segretario del capitolo, che ha il compito di trascrivere fedelmente quanto viene trattato nei capitoli.

31. Il superiore è tenuto a sottoporre al voto deliberativo del capitolo locale il bilancio preventivo, che deve essere presentato al provinciale all'inizio dell'anno. Per tutte le spese non previste nel suddetto bilancio, e che si rendessero necessarie durante l'anno, si emanino apposite norme nelle disposizioni provinciali (DG 151).

32. Il superiore e i suoi consiglieri, ai quali spetta risolvere le questioni dibattute nel capitolo consultivo, tengano in gran conto il parere unanime dei vocali e non se ne allontanino senza un motivo molto grave, che loro stessi dovranno valutare. Quando si tratta di questioni da ratificarsi dai superiori maggiori, insieme alla decisione del consiglio locale devono essere presentati anche gli atti del capitolo locale consultivo.

OUTROS CAPÍTULOS

26. O Capítulo Geral Extraordinário, no qual não há eleições, é presidido pelo Superior Geral coadjuvado pelos Conselheiros; portanto, omitem-se as eleições do Presidente, dos Definidores, do Secretário e tudo o que diz respeito às eleições (C 125).

27. O Capítulo Provincial ou Vice-Provincial Extraordinário realiza-se segundo as normas estabelecidas para os demais Capítulos Provinciais (C 125).

28. Os Capítulos Locais são formados pelo Superior Local, na qualidade de Presidente, e pelos vogais da Casa. O Superior Provincial tem o direito de presidir os Capítulos Locais que se realizam em sua província; do mesmo modo, o Superior Geral tem o poder de presidir os Capítulos Provinciais Extraordinários e os Capítulos Locais, em toda a Ordem (C 122).

29. A convocação dos Capítulos Locais compete ao Superior Local; tal convocação, que determina também as questões a serem tratadas, deve ser feita três dias antes do início do Capítulo (C 122).

30. No primeiro Capítulo Local, após a nomeação ou a confirmação do Superior, elege-se o secretário do Capítulo, que tem como encargo transcrever fielmente o conteúdo tratado nos Capítulos.

31. O Superior deve submeter ao voto deliberativo do Capítulo Local o Previsão Orçamentária que deve ser apresentado ao Provincial no início do ano.

Para todas as despesas não previstas na Previsão acima citada e que se fizerem necessárias durante o ano, devem ser elaboradas normas específicas nas Disposições Provinciais (DG 151).

32. O Superior e os seus Conselheiros, aos quais compete resolver as questões debatidas no Capítulo Consultivo, devem levar em conta o parecer unânime dos vogais e não podem se distanciar sem um motivo muito grave, que eles mesmos deverão avaliar. Quando se trata de questões que devem ser ratificadas pelos Superiores Maiores, junto às decisões do Conselho Local, devem ser apresentadas também as atas do Capítulo Local Consultivo.

APENDICE ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Programa de Governança da Cúria Geral

NB. Não há interesse e nem é aconselhável decidir em nível de Disposições Gerais a constituição e a organização dos órgãos da Cúria Geral (um organograma - que consta no artigo 93 é suficiente).

1. Na Cúria Geral estão estabelecidas aquelas secretarias e subsídios auxiliares que se julgam necessários ou importantes para o bem e o desenvolvimento de toda a Ordem. As secretarias devem ser dirigidas pelos membros do Conselho Geral. Os Conselheiros Gerais para a Formação, Ministério e Missões são coadjuvados respectivamente por uma secretaria central, cujos membros colaboram por seis anos, como coordenadores das atividades do *secretariado de suas respectivas regiões.*

2. O Secretariado para o Ministério reúne e transmite informações a respeito das iniciativas pastorais da Ordem, promove estudos, experiências, congressos e seminários com o objetivo de atualização. Procura manter vivo o interesse no serviço ao doente, que corresponde às necessidades de tempo e lugar.

3. O Secretariado para a Formação tem o objetivo de promover iniciativas que envolvem a animação do setor da pastoral vocacional, formação dos candidatos e a formação permanente dos religiosos.

4. O Secretariado para as Missões é responsável pela animação às missões na Ordem, levando-se em conta o que foi decidido nas *Diretrizes para o Desenvolvimento da Ordem* (2010). Para atingir seus objetivos este Secretariado promove estudos e troca de experiências no campo missionário, é membro da NGO da Cúria "*Saúde e Desenvolvimento*" e coopera com as NGOs da Ordem. Além disso cuida do escritório que responde aos desastres (*Camillian Task Force*) e facilita a escrita, revisão e coordenação de projetos missionários.

Em sua função estratégica, este secretariado faz parte dos estudos relacionados com o estabelecimento de novas missões, cooperando na indicação de critérios para isto, no planejamento para o desenvolvimento das missões existentes, bem como em estimular processo de participação envolvendo os Superiores Maiores ao se abrir novas missões.

5. A NGO "Saúde e Desenvolvimento", deve prioritariamente lidar com os projetos missionários da Ordem, em coordenação com as Províncias. Esta NGO deve sediar-se na Cúria Geral, e os trabalhos devem ser dirigidos sob a

supervisão do Consultor das Missões, e também se valer de *experts* leigos (Cf. moção do Capítulo Geral de 2001).

Nos locais onde a Ordem está presente, deve ser criado, em colaboração com leigos, "O*rganizações Não Governamentais*" (NGOs) que, sendo não lucrativas, podem apoiar a implementação da formação, cuidados de saúde, ajuda e projetos sociais, sobre tudo em favor dos países mais pobres. Por isto se fazem necessários recursos financeiros para estas atividades das Comunidades religiosas, provenientes de benfeitores, ou de agencias, instituições privadas ou públicas e entidades que estejam dispostas a se engajar em ajuda ou cooperação internacional.

O Conselheiro Geral para as Missões deve incentivar e coordenar a cooperação entre a NGO *Saúde e Desenvolvimento* e outras NGOs das Províncias.

DISPOSIÇÕES PROVINCIAIS

CAPÍTULO I
VIDA COMUNITÁRIA

1. No início do triênio cada Comunidade elabore o seu projeto a ser apresentado e aprovado pelo Conselho Provincial.

2. Todos os religiosos procurem celebrar diariamente a Eucaristia ou dela participar.

3. A Comunidade se reúna pelo menos duas vezes por dia para as orações em comum. Além da liturgia das horas, utilize-se também de orações próprias da espiritualidade camiliana.

4. Cada religioso faça todos os dias e por um tempo conveniente (C 64) sua meditação; e com frequência a meditação comunitária (C 64).

5. Cada Comunidade programe seu retiro mensal com duração de pelo menos meio dia e com Celebração da Eucaristia. Todos os religiosos participem de um retiro anual de 05 (cinco) dias, valorizem e frequentem o sacramento da reconciliação (C 65).

6. Por ocasião da morte de um coirmão da Província, cada Comunidade celebre por ele uma santa missa que, na medida do possível, será concelebrada. E na morte de um coirmão da Ordem faça-se oração de sufrágio e seja recomendado na santa missa.

7. Os Superiores das Comunidades cuidem para que sejam celebradas as missas estabelecidas nas Disposições Gerais (DG 4-5).

8. Em preparação à festa da Imaculada Conceição de Nossa Senhora (08 de dezembro) faça-se uma novena e à festa de Nossa Senhora da Saúde (16 de novembro), um tríduo. Em preparação à celebração do nascimento de São Camilo e dos mártires da caridade (25 de maio) faça-se um tríduo. Celebre-se solenemente a festa da Apresentação do Senhor (02 de fevereiro), memória da conversão do fundador, e as festas estabelecidas no Missal próprio da Ordem. Celebre-se também a memória de Nossa Senhora das Dores (15 de setembro), lembrando a chegada dos camilianos no Brasil.

9. No dia 14 de cada mês celebre-se em nossas Comunidades, paróquias, hospitais, escolas e outras instituições, uma missa em louvor a São Camilo pelos doentes.

10. Cada religioso organize com a Comunidade as suas atividades levando em conta o projeto comunitário de tal forma que possa participar dos atos comuns para tornar frutuosa a vida fraterna.

11. Estimule-se a inserção dos nossos religiosos nas múltiplas possibilidades do nosso ministério, nas atividades sociais, civis e eclesiais.

12. Nas Comunidades acolham-se os coirmãos como membros da mesma família. Os familiares mais próximos dos religiosos sejam acolhidos com hospitalidade fraterna. Para uma permanência mais prolongada requer-se o consentimento da Comunidade. Leve-se em conta a clausura religiosa.

13. Quanto a festas, espetáculos, leituras, programas de televisão, internet e outros meios de comunicação social, evite-se tudo o que não condiz com nossa condição de pessoas consagradas.

14. Cada religioso possa dispor de até vinte dias de férias por ano e procure ter seu dia de folga semanal. Tanto as férias quanto a folga sejam programadas em conjunto com a Comunidade.

15. As ausências da Comunidade deverão ser justificadas, programadas com antecedência e aprovadas pelo Superior. As viagens ao exterior deverão ser programadas na Comunidade e aprovadas pelo Conselho Provincial.

16. Quanto a apresentação externa, leve-se em conta a nossa condição de religiosos, a conveniência ditada pelas circunstâncias, os costumes locais e as orientações diocesanas.

17. O Superior de cada Comunidade enviará à secretaria provincial, até o mês de março, o relatório anual da Comunidade conforme o prontuário da Ordem (p. 60-61).

18. Todos os religiosos apresentem com transparência o seu relatório econômico mensal. Segundo o espírito do voto de pobreza, os salários, aposentadorias e doações recebidas, pertencem à Comunidade (DG 46). Os Ecônomos das Comunidades prestem contas mensalmente da situação financeira das casas e enviem cópia do relatório até o dia 15 de cada mês ao ecônomo provincial.

19. Cada Comunidade tenha um arquivo para guardar os documentos prescritos nas DG (80.81) prontuário da Ordem. O arquivo ficará sob a responsabilidade do Superior.

20. Cada Casa deverá ter e manter atualizados os seguintes livros (Prontuário p. 8-9):

1) Livros dos Capítulos
2) Livro das Crônicas
3) Livro das Missas
4) Livro da Economia
5) Catálogo dos Religiosos

As Casas de formação terão ainda:

1) Fichário pessoal dos alunos

A Província, por sua vez, terá os seguintes livros:

1) Livro dos Capítulos Provinciais
2) Livro das Crônicas da Província
3) Livro da Economia
4) Livro da Admissão ao Noviciado e profissões (temporária e perpétua)
5) Catálogo dos Religiosos

CAPÍTULO II
A FORMAÇÃO
PROMOÇÃO VOCACIONAL

21. O testemunho de vida evangélica e o trabalho apostólico, conduzido com fidelidade ao Evangelho, dedicação e competência no campo específico da Ordem, constituem a melhor promoção vocacional.

22. Os membros de nossas Comunidades empenhem-se em viver a comunhão fraterna e apostólica, pois nela reside o fundamento mais seguro de promoção vocacional e de formação dos candidatos à vida religiosa.

23. Todos os religiosos contribuam com a promoção vocacional. Apoiem o trabalho dos responsáveis e a eles encaminhem candidatos. Sempre que possível, seja encarregado em cada Comunidade, um religioso como animador vocacional.

24. Salvo exceções, sejam admitidos em nossas casas de formação somente candidatos que tenham o ensino médio concluído. A admissão de qualquer candidato deve seguir as orientações da igreja, os critérios estabelecidos nas Diretrizes da Formação e nas decisões provinciais vigentes.

25. Nas Comunidades de Formação, além da formação humana, espiritual e acadêmica, que devem merecer cuidadosa atenção, seja favorecida a formação pastoral e missionária, preferencialmente numa Comunidade de Formação inserida. Quando isto não for possível, que aconteça com regularidade ao

longo do processo formativo. Para o estudo de línguas estrangeiras, observe-se as Diretrizes da Formação.

26. Seja providenciada formação psicopedagógica adequada e qualificada aos formadores e animadores vocacionais antes de assumirem a função ou, se isto não for possível, imediatamente depois de assumirem-na (C 78).

NOVICIADO

27. A data de entrada no noviciado, da profissão religiosa e renovação dos votos tenham como referência, respectivamente o sábado e o domingo mais próximos ao dia 02 de fevereiro. Os votos são emitidos por um ano e renovados por no mínimo três anos.

28. A admissão ao noviciado, à profissão e às ordens sacras seja precedida de um conveniente período de retiro de, no mínimo, 05 dias (CDC 1039, C 82, DG 44)

29. No fim de 5º e do 10° mês de noviciado, o mestre envie ao Superior Provincial um relatório completo sobre cada noviço, após ter ouvido o parecer dos religiosos da Comunidade (DG 52).

FORMAÇÃO APÓS O NOVICIADO

30. Após o noviciado, salvo exceção, todos frequentem o curso de Teologia e, nos primeiros três períodos de recesso acadêmico, a especialização em Bioética e Pastoral da Saúde. Para a formação dos presbíteros observem-se as diretrizes da Santa Sé, da Ordem e as orientações da CNBB.

31. Anualmente, no mês de novembro, seja enviado o relatório indicado nas Disposições Gerais (DG 57).

32. A aprovação dos pedidos para a profissão perpétua pelo Provincial com o Conselho, deve ocorrer pelo menos três meses antes da data prevista para a profissão.

33. Os candidatos ao presbiterato sejam ordenados diáconos após a profissão perpétua e, preferentemente, depois da conclusão dos estudos teológicos e da apresentação do TCC ou monografia, de acordo com o Instituto Teológico. O diaconato seja exercido com o devido estágio probatório em nossas paróquias, hospitais e demais atividades pastorais, inserido numa Comunidade religiosa. Para a admissão ao sacerdócio, segue-se as normas do direito (CDC 1050).

FORMAÇÃO PERMANENTE

34. Consideremo-nos todos em contínua formação espiritual, teológica, pastoral, profissional e humana, participando de cursos, encontros, reservando tempo também para leitura e estudo pessoal. Na escolha de cursos, procure-se harmonizar os desejos e capacidades do religioso com as necessidades da Província.

Anualmente, no mês de julho, estabeleça-se um período de, no mínimo três dias, para formação permanente dos religiosos.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA DA PROVÍNCIA
SUPERIORES

35. Antes da votação para a escolha do Superior Provincial, será feita uma prévia onde cada religioso com direito de voto indicará a sua preferência. Verificadas pelo Superior Provincial e seu Conselho, as preferências serão comunicadas à província, com todos os citados, para orientar a votação definitiva.

36. A cada triênio a Província estabeleça o projeto provincial que irá desenvolver. No primeiro trimestre de cada ano haverá uma reunião provincial para avaliação dos projetos comunitários e provincial.

37. A reunião dos superiores com o Provincial e seu Conselho seja o fórum adequado, para o maior envolvimento da Província no processo de discussão e tomada de decisões importantes. Que o número de encontros seja de pelo menos dois, um a cada semestre.

38. A província terá quatro conselheiros provinciais que, na medida do possível, deverão ser representantes das atividades da província e zelar por elas.

39. O cuidado da Província para com os religiosos é demonstrado de modo todo especial na visita pastoral feita pelo provincial, que também pode delegar a missão aos conselheiros. É importante que os conselheiros não estejam sobrecarregados de atividades e tenham tempo disponível e possam priorizar a vida interna da Província (C 106, DG 108-111).

40. Para a escolha dos conselheiros provinciais cada religioso com direito a voto indicará em cédula própria, a ser enviados à consulta geral, quatro nomes de sua preferência.

41. Após a tomada de posse, o Superior Provincial, ouvido o parecer dos religiosos de cada Comunidade, proceda juntamente com seu Conselho à no-

meação dos Superiores Locais, do Mestre de Noviços e Mestre dos Professos. (C 107, DG 44.112)

42. O Superior é o animador da Comunidade. A ele cabe zelar e incentivar a vida espiritual, fraterna e pastoral da Comunidade (C 22-23; DG 78.113).

43. Cada Comunidade terá pelo menos dois Conselheiros Locais, indicados pela Comunidade e, após ter ouvido o parecer do Superior, o Superior Provincial determine qual será o Primeiro Conselheiro. (C 108; DG 114-115)

CAPÍTULOS

44. O Superior Provincial com o seu Conselho estabeleça o número dos delegados que participarão do capítulo provincial, tendo em consideração o número de religiosos de cada Comunidade. O número de capitulares eleitos deverá no mínimo ser igual aos participantes por direito. (C 120)

45. A Província realizará a cada três anos o capítulo provincial. Participarão dele por direito ou ofício o Superior Provincial com seu Conselho, os Superiores Locais, o mestre de noviços e de professos e os delegados eleitos das várias Comunidades. Tenha-se em conta também os números 69 e 70 das DG.

46. Os religiosos de votos temporários farão entre si uma reunião em ordem ao Capítulo Local e Provincial, na qual tratarão os assuntos que julgarem conveniente, tanto em relação à sua Comunidade, quanto em relação à Província. As conclusões serão levadas em tempo oportuno aos respectivos Capítulos, por dois representantes (DG 119).

CAPÍTULO IV
OS BENS PATRIMONIAIS

47. A província é representada civilmente pela Província Camiliana Brasileira, que além de obedecer à legislação civil que lhe é própria, deve submeter-se, tanto para a aquisição quanto para a alienação e administração de seus bens, à legislação eclesiástica, à nossa Constituição e Disposições Gerais.

48. Todos os bens imóveis e móveis da Província e de cada casa deverão figurar em nome da Província Camiliana Brasileira. Cada Comunidade se submeterá no tocante aos bens materiais, às determinações da Província Camiliana Brasileira, respeitando o direito comum. Na aquisição de veículos, os religiosos levem em conta nossa opção de vida, evitando qualquer ostentação (C 35).

49. Todos os religiosos de votos perpétuos da província serão "ipso iure" inscritos como membros da Província Camiliana Brasileira.

50. As contas bancárias das casas religiosas devem ser abertas e movimentadas em nome da Província Camiliana Brasileira e os cheques devem ser assinados pelo Superior e/ou ecônomo. Quando o Superior for também o Ecônomo, além, dele possa assinar outro religioso. Cada casa enviará anualmente a sua previsão orçamentária para o exercício seguinte, a fim de ser aprovada na assembleia da Província.

51. A previsão orçamentária de cada casa só poderá ser alterada pelo Capítulo Local com a aprovação do Conselho Provincial.

CAPÍTULO V
PARÓQUIAS

52. As Paróquias assumidas pelos religiosos da Província Camiliana Brasileira, em conformidade com o n. 10 da Constituição e de acordo com as Disposições Gerais, sejam um "Hospital Aberto" e uma irradiação do nosso carisma.

53. As Paróquias Camilianas proporcionem a possibilidade de pôr em prática aspectos do carisma camiliano que não poderiam ser praticados nas capelanias hospitalares, como assistência aos doentes em domicílio, formação de leigos em geral e voluntários para a Pastoral da Saúde. Também seja dada uma atenção especial à Família Camiliana Leiga e à animação vocacional.

54. As Paróquias Camilianas estejam em comunhão com a Igreja Local seguindo as orientações do Bispo no tocante ao dízimo, pastorais e movimentos eclesiais. Promovam com especial atenção, entre outros movimentos pastorais, a Pastoral da Saúde e o Encontro de Casais com Cristo por ter sua origem numa Paróquia Camiliana.

55. As Paróquias repassem à casa religiosa da qual o pároco é membro, pelo menos o equivalente ao que é repassado à Diocese.

56. As Paróquias deverão apresentar ao Conselho Provincial relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

57. A permanência do pároco numa mesma paróquia será de seis anos.

58. No que se refere às Paróquias, de um modo em geral, leve-se em conta o Estatuto das Paróquias Camilianas Brasileiras aprovado na reunião ordinária do Conselho Provincial da Província Camiliana Brasileira de 10 de junho de 2011.

CAPÍTULO VI
FAMÍLIA CAMILIANA LEIGA

59. A Família Camiliana Leiga (FCL) é uma associação que reúne pessoas que se sentem chamadas na sua condição de leigos e leigas a viverem os compromissos batismais testemunhando o amor misericordioso de Cristo para com os doentes e sofredores, segundo o carisma e espiritualidade que São Camilo de Lellis recebeu de Deus e transmitiu à Ordem por ele fundada. A FCL com Estatuto próprio, aprovado pela Santa Sé é reconhecida como obra própria da Ordem camiliana.

60. A Província Camiliana Brasileira representada por todos os religiosos estimule e ajude as iniciativas da Família Camiliana Leiga. Na medida do possível todos procurem colaborar com a formação de seus membros. A Província disponha de um religioso para ser o orientador espiritual da FCL que tem por função promover o crescimento espiritual da FC, sua fidelidade ao Evangelho, aos ensinamentos da Igreja e aos princípios da espiritualidade camiliana.

61. Que a Província Camiliana Brasileira, além do acompanhamento espiritual, dê suporte necessário para os grupos da FCL possam se estruturar no caminho da autonomia, inclusive financeira.

CAPÍTULO VII
ENTIDADAES CAMILIANAS

62. Introdução

Estas normas visam o bom andamento das nossas entidades, dentro do espírito do evangelho heroicamente vivido e transmitido à nossa Ordem pelo fundador S. Camilo. Foram elaboradas e aprovadas inicialmente pelo Conselho Provincial em 10 de junho de 1994 tendo já passado por várias revisões até esta última versão aprovada pelo Capítulo Provincial de 2013.

Em primeiro lugar, será nosso empenho manter sempre vivo em nossa mente o apelo de Deus que, por sua graça, nos aceitou como trabalhadores voluntários no reino de Cristo, inteiramente dedicados à sua causa no serviço aos doentes. É ele que ainda hoje nos envia dizendo: *"pregai o evangelho e curai os doentes; recebestes de graça, dai também de graça"* (Cf Mt 10,7-8).

Todos sabem quanto este espírito de gratuidade, que se exprime na pobreza, generosidade e partilha, estivesse no coração do nosso santo fundador.

Na carta-testamento ele nos recorda que, se quisermos que o nosso serviço aos doentes continue, devemos preservar a pureza da nossa pobreza com toda diligência e exatidão, pois o nosso Instituto durará por tanto tempo quanto durar a observância rigorosa (*ad unguem*) da pobreza.

Nossa *Constituição e Disposições Gerais*, às quais devemos sempre voltar para encontrar as linhas mestras da nossa ação, afirmam – em consonância, aliás, com o Código de Direito Canônico – que pela profissão religiosa nós renunciamos à propriedade pessoa dos bens materiais; tudo o que de qualquer modo venhamos a adquirir, pertence à Comunidade; levamos vida de pobres, vivendo do nosso trabalho, em Comunidade, e dependemos dos Superiores no uso dos bens. Os Superiores Locais e Provinciais, por sua vez, têm seus Conselheiros, com os quais tratam com frequência dos problemas, sobretudo dos mais importantes (C 108).

Não somos, portanto, donos dos bens que a Divina Providência faz chegar às nossas mãos para que os administremos em favor dos pobres doentes. Assim também os ecônomos, superintendentes e diretores de casas, entidades, e instituições são simplesmente administradores fiéis de bens que não lhes pertencem, e na sua administração dependem das respectivas instancias Superiores, em cujo vértice esta o Superior Provincial com o seu Conselho.

As entidades e instituições são órgãos da Província Camiliana Brasileira que deles se serve para multiplicar o seu serviço, fazendo chegar de maneira inteligente e organizada sua ajuda a quem mais precisa. Na atuação das diferentes Entidades Camilianas é a mesma família camiliana que diversifica suas áreas de serviços para servir melhor – educando e curando. Sendo a Província a raiz e a mãe de todas as atividades e Entidades Camilianas Brasileiras, as decisões maiores destas Entidades devem ser apreciadas, aprovadas e acompanhadas pelo Superior Provincial com seu Conselho, seu último órgão responsável.

A Província elaborou a *Carta de Princípio das Entidades Camilianas Brasileiras* (2002), visando maior integração, interação e cooperação entre elas, em fraterna comunhão na ação. O crescimento, a complexidade e a amplitude das atividades da Província já ultrapassaram as fronteiras do país, exigindo maior discernimento, profundidade e cuidado na tomada de decisões. Daí a necessidade de maior unificação e centralização no Conselho Provincial da apreciação e aprovação das atuais e novas atividades, evitando conflitos de interesse, duplicidade de ação e de comando e possível exercício de autoridade abusiva.

É necessário, porém, que todos os investimentos das Entidades Camilianas, envolvendo valores elevados, sejam rigorosamente controlados e

previamente autorizados. As reuniões e as assembleias gerais das Entidades Camilianas sejam bem preparadas e realizadas com muito mais cuidado e com o maior número de religiosos participantes. Em todo nosso ser e agir, e em todas as atividades e Entidades Camilianas, devemos testemunhar e tornar transparente o carisma camiliano, cultivando os valores éticos e cristãos, aprofundando nossa filosofia, identidade e missão.

O manuseio do numerário e a liberdade administrativa não devem deixar dúvidas quanto à lisura dos atos praticados pelos religiosos e leigos, de modo a não oferecer pretextos para denúncias ou queixas sobre malversação de recursos, inadimplência de leis e normas, desvio numerário ou outros bens, falta de prestação de contas a quem de direito, encerramento incorreto de balanços e balancetes, relatórios administrativos defeituosos ou incompletos.

Com a finalidade de atingir estes objetivos, o Capítulo Provincial resolve baixar as normas que seguem:

63. Nas localidades em que a Província Camiliana Brasileira mantém uma Comunidade religiosa e alguma obra, seja no âmbito assistencial, educacional e/ou social, será um religioso da Comunidade, preferencialmente o Superior ou Ecônomo, com formação condizente, a fim de evitar ingerências em decisões que venham a comprometer a sustentabilidade da obra, que deterá os poderes no que se refere à movimentação financeira, assinatura de cheques, abertura e fechamento de contas bancárias em instituições privadas ou públicas (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) daquela unidade de serviço à Comunidade. Revoguem-se as procurações financeiras expedidas anteriormente para gestores leigos, reservada esta prerrogativa única e exclusivamente aos religiosos camilianos. Procure-se zelar, outrossim, que a prestação de serviços de Evangelização, Pastoral da Saúde e/ou Pastoral Universitária, seja assumida por um religioso camiliano com remuneração digna.

64. O quadro de sócios para cada entidade camiliana, a ser referendado pelas respectivas assembleias gerais, será fixado pelo Conselho Provincial.

65. Caberá ao Conselho Provincial da Província Camiliana Brasileira propor a composição das diretorias e dos conselhos fiscais das Entidades Camilianas, devendo sempre o Superior Provincial, ocupar o cargo de presidente.

66. O Conselho Provincial examinará o orçamento-programa de cada entidade camiliana, incluídos os seus departamentos, antes que este seja levado para aprovação na assembleia geral.

67. O Conselho Provincial, ouvidos os responsáveis diretos, fixará a contribuição mensal que cada Comunidade e entidade camiliana deverá repassar

à Província para a manutenção das casas de formação e outras necessidades.

68. Todo e qualquer projeto envolvendo edificações ou reforma que tenham dimensões superiores a 500 metros quadrados, após análise e aprovação da diretoria da respectiva entidade, deve ser encaminhado para a aprovação do Conselho Provincial.

69. Projetos que necessitem de aprovação municipal deverão ser encaminhados antes ao Conselho Provincial como especificado anteriormente (n. 67), antes de serem encaminhados para a obtenção do alvará de construção. Algumas obras podem ser iniciadas, conforme orientação do Engenheiro responsável, logo após o protocolo do projeto, antes mesmo da aprovação.

70. Todo investimento que exceda a U$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) antes da sua realização, deverá obter a aprovação do Conselho Provincial, ao qual deverá ser encaminhada a solicitação com descrição da sua composição física, mesmo que tenha sido incluído no Orçamento-Programa do ano (Prontuário p. 55-57; ver Cânones 638, 1277, 1292 § 1; ver Legislação complementar da CNBB no CDC digital p. 122.).

71. Nenhum hospital ou qualquer obra social poderá ser adquirido, recebida em doação ou em comodato, sem a prévia autorização e aprovação da diretoria estatutária e do Conselho Provincial. A solicitação de autorização deverá ser justificada, com a exposição de motivos, pelos quais resulte que se trata de uma decisão em sintonia com o carisma camiliano, e conste da sua viabilidade assistencial, técnica e econômica. Nenhum hospital, faculdade de terceiros – públicos ou privados – poderão ser assumidos apenas para fazer gestão/administração. Salvo os casos de Organizações Sociais (OSS) ou contratos de gestão com fins bem definidos, como por exemplo: estágios e internatos dos alunos das nossas faculdades ou com o fim de soma de pacientes/dia para cumprir cota de filantropia.

72. No campo da educação e saúde, nenhuma nova faculdade ou curso deverá ser solicitado, adquirido ou recebido em doação sem a prévia análise e aprovação da diretoria estatutária da USC e do Conselho Provincial. A solicitação de autorização deverá ser justificada, com a exposição de motivos, pelos quais resulte que se trata de uma decisão em sintonia com o carisma camiliano, e conste da sua viabilidade assistencial, técnica e econômica.

73. Todas as Entidades Camilianas deverão primar pela vigência, transparência e testemunho do carisma camiliano. Em qualquer parceria que se estabelecer com o poder público (federal, estadual ou municipal) como organização social, sob forma de convênio de gestão de instituições de saúde e/ou sociais (hospitais, ambulatórios, equipamentos sociais, etc) zelar para que a

missão e a identidade religiosa e os ensinamentos e diretrizes éticas da Igreja católica sejam respeitados.

74. Faz-se necessário investir na indispensável competência profissional, e mais ainda na formação humana, ética e cristã e católica dos profissionais. Serão admitidos e mantidos em nossas Entidades os que aceitam trabalhar conosco, num clima humano e cristão, inspirados pelo ideal de um serviço que se distingue pelo amor e competência; pois o testemunho da instituição não pode ser comprometido por atitudes contrárias dos que nelas atuam.

75. As Entidades Camilianas deverão primar pelo serviço de pastoral, investindo com generosidade neste setor, organizando e supervisionando tudo o que pode ajudar a vida espiritual dos pacientes, alunos e profissionais, com celebração de eventos, encontros etc., de acordo com as orientações da Igreja, da tradição camiliana e os desafios da realidade local.

76. Em cada departamento das Entidades Camilianas o religioso responsável pela administração do mesmo deverá, mensalmente, apresentar à Diretoria da entidade mantenedora as ocorrências relevantes e principais problemas verificados mediante envio de relatório devidamente assinado.

77. A Carta de Princípios das Entidades Camilianas Brasileiras, bem como a Carta Magna da Ordem sobre as obras sócio sanitárias seja o referencial norteador dos valores de todos os nossos empreendimentos no mundo da Saúde.

78. Mensalmente cada departamento das Entidades Camilianas enviará à secretaria da sua mantenedora, relatório circunstanciado das suas atividades devidamente quantificadas, o quadro de pessoal discriminado por profissão, a demonstração de receitas e despesas discriminadas, bem como as disponibilidades, os realizáveis e as aplicações. As informações acima deverão ser acompanhadas do balancete do mesmo período, devidamente conciliado.

79. As atividades de ensino, envolvendo congressos e cursos regulares de qualquer natureza e grau, ministradas para terceiros, exceto as de Pastoral da Saúde e as desenvolvidas pelos hospitais camilianos são de responsabilidade da União Social Camiliana. Buscam-se parcerias e sinergias onde houver projetos de interesses comuns.

80. Todas as atas das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser assinadas pelo presidente das Entidades Camilianas e nenhuma ata poderá ser elaborada sem que a assembleia tenha sido corretamente convocada e realizada.

81. A aquisição de qualquer veículo motorizado, por qualquer entidade

camiliana, não poderá ser feita em nome próprio e requer prévia autorização da diretoria das respectivas Entidades e do Conselho Provincial.

82. Qualquer publicação e periódico, sob a responsabilidade de alguma entidade camiliana, deverá ter um comitê de redação aprovado pelo Conselho Provincial e deverão também constar, no expediente da publicação, os nomes da diretoria da entidade. Em se tratando de publicação de livro de doutrina e moral, deverá ter a aprovação do Superior Provincial.

83. Toda viagem ao exterior, financiada em todo ou em parte por qualquer entidade camiliana, deverá receber autorização prévia do Conselho Provincial.

84. Qualquer religioso ou pessoa que trabalhe nas Entidades Camilianas poderá formalizar denúncias ao Conselho Provincial tanto no campo jurídico, quanto administrativo, econômico, assistencial ou pastoral.

85. São vedadas as contratações, sob qualquer modalidade, pelas Entidades Camilianas e seus departamentos de parentes, inclusive de religiosos, até o terceiro grau, para trabalharem no mesmo grau hierárquico ou com subordinação. Igualmente, ficam vedadas as contratações de prestadores de serviços ou pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios parentes até o terceiro grau de empregados ou colaboradores das Entidades Camilianas.

APROVAÇÃO DESTAS DISPOSIÇÕES PROVINCIAIS PELO SUPERIOR GERAL E CONSELHEIROS

Estas Disposições Provinciais foram aprovadas pelo Superior Geral e Conselheiros Gerais na reunião realizada em Roma, na casa Geral, na data de 6 de fevereiro de 2013: "*Infine, presa visione dele proposte di emendamento di alcuni articoli dele Disposizioni Provinciali, il superiori generale, P. Renato*

Salvatore, ed i Consultori Approvano tali cambiamenti" (Prot.091/13).

APÊNDICE DAS DISPOSIÇÕES PROVINCIAIS

CARTA DE PRINCÍPIOS
Carta de Princípios das Entidades Camilianas

1. Nós, Camilianos, da Província Camiliana Brasileira da Ordem dos Ministros dos Enfermos e Delegações – Padres e Irmãos -, declaramos publicamente, através de nossas entidades, nosso compromisso de fidelidade aos ideais do fundador, São Camilo de Lellis (1550-1614). Atualizamos nosso carisma e espiritualidade para o nosso tempo, a fim de servir, com amor evangélico e competência profissional, às novas e futuras gerações, no âmbito da saúde, em suas múltiplas necessidades, sejam elas biológicas, ecológicas, sociais, psíquicas ou espirituais.

2. A missão profética que herdamos do Evangelho e de São Camilo, consiste em seguir Jesus no cuidado samaritano dos doentes, "estive enfermo e me visitastes" (Mt 25,36) e "testemunhar no mundo o amor (…) de Cristo para com os doentes" (Constituição, no.1). Segundo nossa Constituição, no coração de nosso ministério, encontramos o compromisso e a consciência de que: "pela promoção da saúde, cura da doença e alívio do sofrimento, cooperamos na obra de Deus criador e glorificamos a Deus no corpo humano e manifestamos nossa fé na ressurreição" (no. 45).

3. Quanto à vida e saúde, procuramos respeitar todas as suas dimensões – biológica, psíquica, social e espiritual. Empenhamo-nos em promovê-las, preservá-las e delas cuidar, segundo os valores éticos, cristãos e eclesiais, desde o momento inicial até o seu fim natural. Incentivamos que este cuidado profissional seja sempre mais de caráter inter, multi e transdisciplinar. Cultivamos uma visão holística e ecumênica, repudiando tudo quanto possa agredir, discriminar ou diminuir sua plena expressão, desde o nível pessoal até o socioambiental e ecológico.

4. Quanto à pessoa humana, reconhecemos, promovemos e defendemos sua inalienável dignidade. Acreditamos que somos filhos (as) queridos (as) de Deus, criados (as) à sua imagem e semelhança. Almejamos que todos (as) primem pelo cuidado responsável, pela escuta atenta e empática e pelo profissionalismo humanizado. Procuramos sempre, seja na educação à saúde, no cuidado dos doentes ou na ação social de proteção dos vulneráveis, "colocar o coração nas mãos" (S.Camilo). Vivendo a fidelidade criativa ao nosso

carisma, vamos ao encontro dos que se encontram nas "periferias geográficas e existenciais da vida humana" (Papa Francisco).

5. Quanto aos profissionais de nossas entidades, estes constituem nosso principal e verdadeiro patrimônio. Graças à sua competência humana e profissional, os valores camilianos são preservados e implementados na prática. Procuramos desenvolver e aplicar uma política de recursos humanos visando a sua contínua capacitação humana e profissional. Buscamos criar um clima de união, fraternidade e corresponsabilidade em todos os níveis de atuação. Incentivamos a inserção dos profissionais em atividades missionárias e de voluntariado.

6. Quanto à administração das entidades, empenhamo-nos na busca incessante de novos conhecimentos humanos, científicos, tecnológicos, éticos e pastorais. Esses valores garantem a utilização sustentável e inovadora dos recursos, em vista da humanização das relações e processos, bem como da qualidade dos serviços prestados. A administração de nossas entidades não é um fim em si mesma, mas um instrumento para o exercício eficiente, eficaz e sapiente de nossa missão no mundo da saúde.

7. Quanto às Entidades Camilianas, buscamos sua autossustentabilidade e perenidade, implementamos estratégias que avaliem e desenvolvam seus recursos, alinhando-os com nossa identidade e missão camiliana. Estamos abertos à cooperação e estabelecimento de alianças nacionais e internacionais. Nossas lideranças, seja no âmbito assistencial, educacional ou social, promovem sinergia de esforços e recursos, mútua ajuda e parcerias entre áreas afins. Uma única logomarca é expressão visível das entidades, na sua identidade, unidade e missão, em vista da promoção e construção de uma sociedade mais saudável, justa e solidária.

NOTA: Este documento foi aprovado pelo Conselho Provincial da Província Camiliana Brasileira em reunião ordinária de 14 de março de 2014, ano jubilar da celebração do IV Centenário da morte de São Camilo de Lellis (1614-2014).